

# Manchete Semanal

## eletrônica



Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 41/2021

20 de outubro de 2021

## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

### Diretoria

Presidente: Aluisio Guedes Silva  
Vice-Presidente: Marcio Augusto Dias Longo  
1ª Secretária: Rosane Pereira  
2º Secretário: Denis de Mendonça  
3ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa  
4º Secretário: Josimar Santos Alves  
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,  
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini  
Suplente: Jô Nascimento

### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide  
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba  
Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi  
Secretário: Rafael Batista da Silva

### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista  
Secretário: Alexandre da Rocha Romão  
Secretário: João Antunes Alencar

### Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves  
Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior  
Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

### Coordenação em Guarulhos

Coordenador: Ricardo Watanabe  
Secretário: Mauro André Inocêncio

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

### Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Vice-Presidente: Claudinei Tonon  
Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos  
Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Secretário: Nobuya Yomura  
Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Diretor Cultural: Takeru Horikoshi  
Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Social: Ana Maria Costa

### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Denis de Mendonça  
Josimar Santos Alves  
Igor Gonçalves dos Santos  
João Bacci  
Fernando Correia da Silva  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Marly Momesso Oliveira  
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Francisco Montoia Rocha

### Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes  
Deise Pinheiro  
Lucio Francisco da Silva



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....</b>	<b>7</b>
1.01 ENTIDADES DE CLASSE .....	7
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.632, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 13/10/2021 (nº 193, Seção 1, pág. 540).....	7
Aprova a Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.....	7
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.633, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 13/10/2021 (nº 193, Seção 1, pág. 541)....	16
Institui a Política de Incidentes de Segurança da Informação do Conselho Federal de Contabilidade .....	16
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.634, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 13/10/2021 (nº 193, Seção 1, pág. 542)....	21
Institui a Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais do Conselho Federal de Contabilidade.....	21
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.635, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 13/10/2021 (nº 193, Seção 1, pág. 543)....	25
Institui a Política de Segurança da Informação para Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas da Informação.....	25
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.636, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 15/10/2021 (nº 195, Seção 1, pág. 226)....	33
Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2022 .....	33
<b>2.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>36</b>
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	36
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.366, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021).....	36
Disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS .....	36
PORTARIA SE/MTP Nº 445, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021).....	38
2.02 FGTS E GEFIP.....	39
CIRCULAR CAIXA Nº 957, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 08.10.2021 - Edição Extra) .....	39
Publica a versão 19 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS.....	39
2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	40
ATO COTEPE/PMPF Nº 037, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 13.10.2021).....	40
Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 36/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis .....	40
PORTARIA ME Nº 12.071, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 13.10.2021).....	41
Dispõe sobre a publicação e divulgação dos atos das companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital. ..	41
PORTARIA PGFN/ME Nº 12.072, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 13/10/2021 (nº 193, Seção 1, pág. 181) .....	42
Estabelece os procedimentos de envio das representações para fins penais aos órgãos de persecução penal, e dispõe sobre a atuação na esfera penal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito do Sistema de Recuperação de Créditos, instituído pela Portaria PGFN nº 32/2019, e dá outras providências .....	42
2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA .....	45
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 .....	45
(DOU de 30.09.2021).....	45
Assunto: Regimes Aduaneiros.....	45
DEPÓSITO ESPECIAL. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO DESPACHO PARA CONSUMO. ....	45
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 160, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 29.09.2021).....	46
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF .....	46
ASSESSORIA EM LEILÕES JUDICIAIS. LIVRO CAIXA. DESPESAS DE CUSTEIO. LEILOEIRO. ....	46
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 170, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 04.10.2021).....	46
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ .....	46
BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. PREÇO DO SERVIÇO. ....	46
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 176, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 01.10.2021).....	47
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	47
GANHO DE CAPITAL. UNIDADES DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE CONSTRUIR.....	47
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.027, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - 4ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 06.10.2021). 47	47



Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA .....	47
IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA. GANHO DE CAPITAL. UNIDADES DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE CONSTRUIR. ....	47
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.029, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 01.10.2021)</b>	<b>48</b>
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep .....	48
PRODUÇÃO DE BENS DO CAPÍTULO 4 DA NCM. AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA. SUSPENSÃO. ....	48
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.030, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 01.10.2021)</b>	<b>49</b>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF .....	49
DEPÓSITO NÃO REMUNERADO MANTIDO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO EXTERIOR. TRANSFERÊNCIA DO EXTERIOR PARA O BRASIL. GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RELATIVO AO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL DECORRENTE DA VARIAÇÃO CAMBIAL. ....	49
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 7.259, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 06.10.2021)</b>	<b>49</b>
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins .....	49
CRÉDITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. VALE-TRANSPORTE. ....	49
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep .....	50
CRÉDITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. VALE-TRANSPORTE. ....	50
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 7.260, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 06.10.2021)</b>	<b>50</b>
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins .....	50
CRÉDITOS. VALE-TRANSPORTE. INSUMO. IMPOSIÇÃO LEGAL. PRODUÇÃO DE BENS. ....	50
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep .....	51
CRÉDITOS. VALE-TRANSPORTE. INSUMO. IMPOSIÇÃO LEGAL. PRODUÇÃO DE BENS. ....	51
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 7.261, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 06.10.2021)</b>	<b>51</b>
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins .....	51
MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE. ....	51
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep .....	52
MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE. ....	52
Assunto: Processo Administrativo Fiscal .....	52
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. ....	52
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 99.008, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 01.10.2021)</b>	<b>52</b>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF .....	52
ASSESSORIA EM LEILÕES JUDICIAIS. LIVRO-CAIXA. DESPESAS DE CUSTEIO. LEILOEIRO. ....	52
Assunto: Processo Administrativo Fiscal .....	53
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. ....	53
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 99.009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 01.10.2021)</b>	<b>53</b>
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL .....	53
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR COOPERATIVA A NÃO ASSOCIADOS. TRIBUTAÇÃO PELA CSLL. ....	53
Assunto: Normas de Administração Tributária .....	53
PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. ....	53

**3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 54**

<b>3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS .....</b>	<b>54</b>
<b>ATO COTEPE/ICMS N° 065, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)</b>	<b>54</b>
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 36/21, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS n° 05/09 .....	54
<b>PROTOCOLO ICMS N° 046, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)</b>	<b>54</b>
Altera o Protocolo ICMS n° 216/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza. ....	54
<b>PROTOCOLO ICMS N° 047, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)</b>	<b>56</b>
Altera o Protocolo ICMS n° 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes. ...	56
<b>PROTOCOLO ICMS N° 048, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)</b>	<b>57</b>
Altera o Protocolo n° 93/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes .....	57
<b>PROTOCOLO ICMS N° 049, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)</b>	<b>57</b>
Altera o Protocolo ICMS n° 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação .....	57



<i>PROTOKOLO ICMS N° 050, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)</i> .....	58
Altera o Protocolo ICMS n° 44/19, que dispõe sobre a manutenção e fortalecimento do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF no âmbito Estadual .....	58
<i>CONVÊNIO ICMS N° 179, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)</i> .....	59
Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder benefícios fiscais relacionados ao fornecimento de energia elétrica a hospital integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma que especifica .....	59
<i>CONVÊNIO ICMS N° 180, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)</i> .....	60
Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos, nos casos que especifica. ....	60
<i>CONVÊNIO ICMS N° 181, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)</i> .....	61
Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente nas operações com alho, nos casos em que especifica. ....	61
<i>CONVÊNIO ICMS N° 182, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)</i> .....	61
Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder crédito presumido do ICMS nas aquisições internas de produtos hortifrutícolas que especifica. ....	61
<i>CONVÊNIO ICMS N° 183, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)</i> .....	62
Autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de gás natural - GN - e na prestação de serviço de transporte interestadual de gás natural nas condições que especifica .....	62
<i>CONVÊNIO ICMS N° 184, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)</i> .....	63
Altera o Convênio ICMS n° 121/18, que autoriza o Estado de Pernambuco a dispensar parcialmente o pagamento do crédito tributário definido como penalidade pela prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização de benefícios fiscais. ....	63
<i>CONVÊNIO ICMS N° 185, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)</i> .....	64
Autoriza a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de material de construção. ....	64
<i>CONVÊNIO ICMS N° 186, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)</i> .....	65
Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS n° 41/05, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não ..	65
<b>3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b> .....	66
<i>PORTARIA CAT N° 079, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOE de 15.10.2021)</i> .....	66
Altera a Portaria CAT 42/18, de 21 de maio de 2018, que estabelece disciplina para o complemento e o ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição ou antecipado e dispõe sobre procedimentos correlatos. ....	66
<i>PORTARIA CAT N° 080, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOE de 15.10.2021)</i> .....	67
Altera a Portaria CAT 25/21, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre o credenciamento do contribuinte no regime optativo de tributação da substituição tributária previsto no parágrafo único do artigo 265 do Regulamento do ICMS ..	67
<b>3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS</b> .....	68
<i>LEI N° 17.431, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOE de 15.10.2021)</i> .....	68
Altera a Lei n° 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências.....	68
<i>DECRETO N° 66.127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOE de 15.10.2021)</i> .....	69
Dá nova redação ao artigo 7° do Decreto n° 61.141, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Dívida Ativa do Estado, e cria a Comissão Mista Preparatória de Certidão Única de Débitos .....	69
<i>PORTARIA CONJUNTA CAT/CAF N° 004, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOE de 14.10.2021)</i> .....	70
Altera a Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019, que institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários, Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos.....	70
<b>4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS</b> .....	71
<b>4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS</b> .....	71
<i>PORTARIA SMUL.G N° 065, DE 2021 - (DOM de 09.10.2021)</i> .....	71
Inclusão de logradouros públicos para implementação do Projeto Ruas SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos, nos termos do Decreto n° 60.197, de 23 de abril de 2021. ....	71
<b>5.00 ASSUNTOS DIVERSOS</b> .....	72
<b>5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS</b> .....	72
<i>Quando se perde o direito à pensão por morte do INSS?</i> .....	72
Conheça os critérios para recebimento do benefício .....	72
<i>150 demissões em um segundo: os algoritmos que decidem quem deve ser mandado embora.</i> .....	74
Uma empresa de 'software' despediu centenas de funcionários em agosto seguindo apenas a recomendação de uma inteligência artificial, um caso que pode se tornar comum .....	74



<i>Artigo: Contabilidade para micro e pequenas empresas, uma questão de sobrevivência</i> .....	77
<i>Pequenas e médias empresas podem publicar balanços na internet.</i> .....	78
Portaria dispensa divulgação em jornais e diários oficiais .....	78
<i>Caixa disponibiliza aos trabalhadores novo site do FGTS.</i> .....	79
Caixa disponibiliza aos trabalhadores novo site do FGTS Canal prioriza a melhoria da experiência do cliente e foi refeito com base em pesquisa realizada com os próprios usuários.....	79
<i>Entenda como funciona importação por pessoas físicas e saiba limite para não ser taxado</i> .....	80
<i>ESOCIAL: Eventos de saúde e segurança no trabalho já devem ser enviados.</i> .....	82
Empresas com faturamento acima de R\$78 milhões passam a transmitir os eventos de SST para o eSocial. ....	82
<i>Desligue o piloto automático no trabalho.</i> .....	83
Você consegue ganhar mais dinheiro; já o tempo... ..	83
<i>Contribuintes podem fazer doações aos Fundos das Crianças com dedução no Imposto de Renda.</i> .....	84
Basta realizar a doação diretamente aos Fundos das Crianças.....	84
<i>O que é MVP e qual sua importância estratégica na validação de novos produtos.</i> .....	85
<i>Governo Paulista anuncia benefício fiscal, mas promove aumento da carga tributária ao setor do agronegócio.</i> .....	93
<i>Matemática financeira e Contabilidade: uma relação que dá frutos</i> .....	95
<i>IRPJ e CSLL não incidem sobre taxa SELIC</i> .....	98
<i>Modelo de Gordon, perpetuidade e seu impacto no Valuation.</i> .....	99
<i>PMEs: 93% das empresas querem assessoria financeira.</i> .....	101
Pesquisa mostra que pequenas companhias precisam de crédito, mas estão dispostas a pagar por aconselhamento.101	
<i>Caixa disponibiliza aos trabalhadores novo site do FGTS.</i> .....	103
Caixa disponibiliza aos trabalhadores novo site do FGTS Canal prioriza a melhoria da experiência do cliente e foi refeito com base em pesquisa realizada com os próprios usuários.....	103
<i>Funções disponibilizadas aos trabalhadores através do aplicativo FGTS.</i> .....	104
Baixe o aplicativo FGTS e tenha tudo o que você precisa na palma da mão.....	104
<i>Round 6: Questões jurídicas envolvem série febre da Netflix.</i> .....	107
Trama expõe vulnerabilidade de dados pessoais.....	107
<i>Simples Nacional: contribuintes devem ficar atentos com exclusão do regime</i> .....	110
Prazo para as empresas do Simples Nacional regularizarem as dívidas termina no dia 24. ....	110
Simples Nacional: contribuintes devem ficar atentos com exclusão do regime .....	110
<i>Artigo 477 da CLT: Compreenda o artigo que prevê multa por atraso de verbas rescisórias.</i> .....	111
Todo trabalhador que é demitido sem justa causa recebe uma indenização depositada pelas empresas, que deve ser paga em até 10 dias após o desligamento .....	111
<b>O EMPREGADOR TEM A OBRIGAÇÃO DE ACEITAR ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO?</b> .....	117
Os atestados médicos, desde que válidos, justificam a ausência e determinam a remuneração dos dias de falta do empregado ao serviço em decorrência de sua própria incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho.....	117
Mesmo sem o registro da transação em cartório, ficou constatada a boa-fé do comprador .....	118
<i>INSS alerta contra golpes que prejudicam aposentados</i> .....	119
Maioria dos casos ocorre por ligação telefônica ou e-mail.....	119
<i>O e-mail como prova documental</i> .....	120
Com o Novo CPC possível a utilização de e-mail para instruir ao monitoria .....	120
<i>Violação de dados: A responsabilidade é sua se um fornecedor falhar</i> .....	122
Uma pesquisa recente da BlueVoyant, especializada em serviços de segurança cibernética, mostra que há um grande risco de violação de dados por conta do gerenciamento do risco cibernético de terceiros. ....	122
<i>Portaria CAT Nº 80 DE 14/10/2021 – ROT-ST.</i> .....	122
Altera a Portaria CAT 25/2021, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre o credenciamento do contribuinte no regime optativo de tributação da substituição tributária previsto no parágrafo único do artigo 265 do Regulamento do ICMS. ....	122
<i>Como funciona o Horário Flexível nas jornadas de trabalho?</i> .....	123
A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que a jornada de trabalho dos profissionais brasileiros é de 8 horas diárias, o que totaliza 44 horas semanais. ....	123
<b>VANTAGENS E DESVANTAGENS DA JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL.</b> .....	127
<i>CFC divulga os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos CRC para o exercício de 2022.</i> .....	129
<i>Ministério da Economia desburocratiza publicações ordenadas pela Lei das S/A.</i> .....	130
<b>5.02 COMUNICADOS</b> .....	130



CONSULTORIA JURIDICA.....	130
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	130
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....	131
FUTEBOL.....	131
<b>6.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>131</b>
6.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP .....	131
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) .....	131
6.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP .....	131
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) .....	132
6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP .....	132
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....</i>	<i>132</i>
<i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas .....</i>	<i>132</i>
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	132
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....</i>	<i>132</i>
<i>Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas.....</i>	<i>132</i>
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	132
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....</i>	<i>132</i>
<i>Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas .....</i>	<i>132</i>
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	132
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil .....</i>	<i>132</i>
<i>Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas.....</i>	<i>132</i>
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	132
6.04 ENCONTROS VIRTUAIS.....	132
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....</i>	<i>132</i>
<i>Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas .....</i>	<i>132</i>
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....</i>	<i>132</i>
<i>Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas .....</i>	<i>132</i>
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....</i>	<i>132</i>
<i>Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....</i>	<i>132</i>
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil .....</i>	<i>132</i>
<i>Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas .....</i>	<i>132</i>
<i>Grupo de Estudos Perícia .....</i>	<i>132</i>
<i>Às SEXTAS FEIRAS: COM ENCONTROS MENSAS (PELO CANAL YOUTUBE).....</i>	<i>132</i>
6.05 FACEBOOK .....	134
VISITE A PÁGINA DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS VIRTUAL NO FACEBOOK .....	134

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



## 1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

### 1.01 ENTIDADES DE CLASSE

#### **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.632, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 13/10/2021 (nº 193, Seção 1, pág. 540)**

**Aprova a Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente digital e não digital controlado, eficiente e seguro, de forma a oferecer todas as informações necessárias à classe contábil e à sociedade com integridade, confidencialidade e disponibilidade,

considerando que o Conselho Federal de Contabilidade recebe e produz informações de caráter e procedência diversos, as quais devem permanecer íntegras, disponíveis e, nas situações em que a observância for obrigatória, com o sigilo resguardado;

considerando que as informações no CFC são armazenadas em diferentes formas, veiculadas em diferentes meios físicos e eletrônicos, portanto vulneráveis a incidentes como casos fortuitos e de força maior, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

considerando o número progressivo de incidentes cibernéticos no ambiente da rede mundial de computadores e a necessidade de processos de trabalho orientados para a boa gestão da segurança a informação;

considerando a Lei Federal nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de 14 de agosto de 2018, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural";

considerando o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial o inciso II do art. 15;

considerando o Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética; Considerando a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

considerando a Resolução Conarq nº 39, de 29 de abril de 2014, que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar);

considerando a Resolução Conarq nº 38, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre a adoção das "Diretrizes do Produtor - A Elaboração e a Manutenção de Materiais Digitais: Diretrizes Para Indivíduos" e "Diretrizes do Preservador - A Preservação de Documentos Arquivísticos digitais: Diretrizes para Organizações";



considerando a Recomendação Técnica do Arquivo Nacional nº 2, de junho de 2019, que dispõe sobre as Recomendações para Elaboração de Política de Preservação Digital; Considerando a necessidade de estabelecer responsabilidade internas quanto ao armazenamento de dados, documentos e arquivos, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos do Anexo desta Resolução.

Paragrafo único. Todos os instrumentos normativos gerados a partir da Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) são partes integrantes desta e emanam dos princípios e diretrizes nela estabelecidos.

Art. 2º - A Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) do Conselho Federal de Contabilidade se aplica a todos os conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviços e, quando aplicável, a terceiros e a quaisquer outras pessoas que prestem serviços ao CFC e que tenham acesso a qualquer documento, arquivo e meio de informação e comunicação, obrigando-os ao cumprimento de suas diretrizes para manuseio, tratamento, controle, proteção das informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos pelos sistemas de informação ou por meio de outros recursos.

Art. 3º - A íntegra da Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) do Conselho Federal de Contabilidade será disponibilizada em seu Portal e em sua intranet.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor 01/11/2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA - Presidente do Conselho

## ANEXO

POLÍTICA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, DOCUMENTOS E ARQUIVOS (PADDA) DO CFC

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I

#### Das Premissas

Art. 1º - As normas desta política aplicam-se aos conselheiros, empregados, colaboradores, bem como a quaisquer pessoas que tenham acesso a dados, arquivos e documentos do CFC.

Art. 2º - A Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) tem por objeto:

I - garantir condições para que os conselheiros, empregados, colaboradores e, quando aplicável, terceiros e quaisquer outras pessoas que prestem serviços ao CFC sejam orientados sobre a existência e a utilização dos instrumentos normativos, procedimentos e controles de uso e armazenamento adotados pelo CFC.



Art. 3ºAs - diretrizes desta política visam assegurar que dados, documentos e arquivos digitais e não digitais de uso sensível e/ou sigiloso sejam removidos do espaço de trabalho do usuário e guardados quando não estiverem em uso ou em períodos de ausência do usuário.

Art. 3ºAs - diretrizes desta política visam assegurar que dados, documentos e arquivos de uso sensível e/ou sigiloso digitais sejam armazenados de modo a garantir a sua recuperação, integridade e autenticidade, para que possam servir de fonte de prova e informação.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos**

Art. 4º - Esta política tem o objetivo de estabelecer as melhores práticas para o manuseio e o armazenamento de documentos não digitais e arquivos digitais do CFC.

Parágrafo único - A PADDA está alinhada às estratégias institucionais, com a política de governança, com a gestão de riscos e com os normativos que regem a matéria.

Art. 5º - A PADDA trata do uso e do armazenamento de dados, arquivos e documentos no âmbito do CFC, em todo o seu ciclo de vida, objetivando à continuidade de seus processos, em conformidade com a legislação vigente, normas, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação armazenadas no âmbito do CFC.

Art. 6º - Para a segurança do uso e do armazenamento da informação no CFC, serão rigorosamente observados o compromisso institucional com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, a participação e o cumprimento por todos os colaboradores em todo o processo e o disposto neste normativo, nas disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

## **Seção III**

### **Dos Princípios Básicos**

Art. 7º - A PADDA do CFC orienta-se pelos seguintes princípios básicos:

I - o CFC deve desempenhar o papel de um custodiador de confiança;

II - o Conselho Federal de Contabilidade é responsável pela custódia física e legal dos documentos digitais e não digitais a ele recolhidos e inseridos nos repositórios do CFC como um custodiador de confiança, a PADDA deve possibilitar que o CFC possa:

§ 1º - atuar com neutralidade, ou seja, demonstrar que não tem razões para alterar os documentos sob sua custódia e que não permitirá que outros alterem esses documentos, acidental ou propositalmente; § 2º - implantar um sistema de uso, armazenamento e preservação confiável, capaz de garantir autenticidade dos documentos.

III - garantir a preservação de todos os componentes digitais e não digitais dos documentos produzidos, recebidos e armazenados de modo a permitir a apresentação desses documentos no futuro; IV - o grau de sigilo e a restrição de acesso à informação sensível relacionados aos documentos produzidos, recebidos e armazenados têm que ser identificados explicitamente e garantidos pelo CFC; V - gerenciar, no repositório, a permissão de acesso de documentos com grau de sigilo e/ou que registrem informação sensível, de acordo com legislação vigente e as normas de controle de acesso definidas no âmbito do CFC. Essas restrições devem ser registradas em



metadados e procedimentos de acesso às áreas de armazenamento de dados, documentos e arquivos do CFC.

#### **Seção IV**

#### **Da Abrangência**

Art. 8º - O disposto neste instrumento aplicar-se-á a todos os conselheiros, empregados e colaboradores que prestem serviços ao CFC e que tenham acesso a qualquer informação ou comunicação, obrigando-os ao cumprimento de suas diretrizes para manuseio, tratamento, controle, proteção das informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos pelos sistemas de informação.

## **CAPÍTULO II**

## **DOS CONCEITOS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

### **Seção I**

### **Dos Conceitos e das Definições**

Art. 9º - Para os efeitos desta Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos entende-se por:

I - Acessibilidade: facilidade no acesso ao conteúdo e ao significado de um objeto digital;

II - Armazenamento digital: guarda de documentos digitais em dispositivos de memória não volátil;

III - Armazenamento: guarda de documentos em local apropriado;

IV - Arquivamento: sequência de operações intelectuais e físicas que visam à guarda ordenada de documentos; V - Arquivo Digital: conjunto de bits que formam uma unidade lógica interpretável por um programa de computador e armazenada em suporte apropriado;

VI - Ativo de informação: qualquer dispositivo de software ou hardware que agrega valor ao negócio e compõe a infraestrutura de rede de dados do CFC, assim como também os locais onde se encontram estes dispositivos, gestão do pessoal que a eles possuem acesso, além dos processos envolvidos na gestão e operacionalização dos ativos de informação;

VII - Banco de Dados: um sistema de armazenamento de dados, ou seja, um conjunto de registros que tem como objetivo organizar e guardar as informações;

VIII - Computação em nuvem: modelo computacional que permite acesso, por demanda e independente da localização, a conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços;

IX - Confidencialidade: propriedade de que a informação não será disponibilizada ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos sem autorização; X - Controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso do usuário; XI - Cópia de Segurança: guarda de dados em um meio separado do original, de forma a protegê-los de qualquer eventualidade;



XII - Custódia: responsabilidade jurídica de guarda e proteção de arquivos, independentemente de vínculo de propriedade;

XIII - Custodiante da informação: usuário que atua em uma ou mais fases do tratamento da informação, recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, incluindo a sigilosa;

XIV - Disponibilidade: propriedade de estar acessível e utilizável sob demanda por um usuário autorizado;

XV - Dispositivos móveis: equipamentos portáteis, dotados de capacidade computacional e dispositivos removíveis de memória para armazenamento, entre eles, notebooks, netbooks, smartphones, tablets, pen drives, USB drives, HD externos e cartões de memória;

XVI - Documento arquivístico: documento produzido ou recebido no curso de uma atividade prática como instrumento ou resultado dessa atividade, retido para ação ou referência;

XVII - Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

XVIII - Documento não Digital: documento que se apresenta em suporte, formato e codificação diferente dos digitais, tais como: documentos em papel, documentos em películas e documentos eletrônicos analógicos;

XIX - Fidedignidade: credibilidade de um documento arquivístico como uma afirmação do fato. Existe quando um documento arquivístico pode sustentar o fato ao qual se refere e é estabelecida pelo exame da completeza, da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua produção;

XX - Gestão de Segurança da Informação: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à Tecnologia da Informação;

XXI - Incidente de segurança: evento ou conjunto de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, confirmados ou sob suspeita, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações e ameaçar a segurança da informação;

XXII - Informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do meio em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

XXIII - Integridade: propriedade de salvaguarda da exatidão e completeza da informação contra alterações, intencionais ou acidentais, em seu estado e atividades;

XXIV - Metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e/ou preservar documentos arquivísticos ao longo do tempo;

XXV - Política de Segurança da Informação: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão, com objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação;



XXVI - Preservação: prevenção da deterioração e danos em documentos, documentos por meio de adequado controle ambiental e/ou tratamento físico e/ou químico;

XXVII - Preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas exigidas para superar as mudanças tecnológicas e a fragilidade dos suportes, garantindo o acesso e a interpretação de documentos digitais pelo tempo que for necessário;

XXXVIII - Público-Alvo: conjunto de usuários internos e externos atendidos pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes; XXIX - Recurso Criptográfico: sistemas, programas, processos e equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar a cifração ou decifração;

XXX - Repositório arquivístico digital: repositório digital que armazena e gerencia documentos arquivísticos, seja nas idades corrente e intermediária, seja na idade permanente; XXXI - Repositório arquivístico digital confiável: é o repositório que deve ser capaz de atender aos procedimentos arquivísticos em suas diferentes fases e aos requisitos de um repositório digital confiável;

XXXII - Repositório digital: complexo que apoia o gerenciamento dos materiais digitais, pelo tempo que for necessário, e é formado por elementos de hardware, software e metadados, bem como por uma infraestrutura organizacional e procedimentos normativos e técnicos;

XXXIII - Repositório digital confiável: é um repositório digital que é capaz de manter autênticos os materiais digitais, de preservá-los e prover acesso a eles pelo tempo necessário;

XXXIV - Risco: possibilidade potencial de uma ameaça comprometer a informação ou o sistema de informação pela exploração da vulnerabilidade;

XXXV - Segurança da Informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

XXXVI - Tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas;

XXXVII - Unidade Gestora de Segurança da Informação: é a unidade responsável pela gestão de segurança da informação no CFC;

XXXVIII - Unidade Organizacional: unidade em que está lotado o empregado, assessor, terceirizado, estagiário ou aprendiz;

XXXIX - Usuários: pessoa física ou jurídica que opera algum sistema informatizado do Conselho Federal de Contabilidade;

XL - Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos de informação que pode ser explorada negativamente por uma ou mais ameaças;

## Seção II

### Da Classificação das Informações



Art. 10 - A classificação e o tratamento da informação, realizados por meio de procedimento definido, abrange informações provenientes dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação do CFC.

Parágrafo único - As informações devem ser classificadas de forma a permitir tratamento diferenciado de acordo com o seu grau de importância, criticidade, sensibilidade e em conformidade com requisitos legais.

Art. 11 - As informações devem ser classificadas e identificadas por rótulos, considerando os seguintes níveis:

I - Pública: são informações explicitamente aprovadas por seu responsável para consulta irrestrita e cuja divulgação externa não compromete o negócio e que, por isso, não necessitam de proteção efetiva ou tratamento específico, editais de licitação, agendas e rotinas;

II - Interna: são informações disponíveis aos colaboradores do CFC para a execução de suas tarefas rotineiras, não se destinando, portanto, ao uso do público externo, em especial, memorandos, portarias, procedimentos internos, avisos e campanhas internas;

III - Sigiloso: são informações de acesso restrito a um colaborador ou grupo de colaboradores. Sua revelação pode violar a privacidade de indivíduos, violar acordos de confidencialidade, dentre outros, em especial, processos judiciais e dados cadastrais de colaboradores;

IV - Sigiloso/Restrito: são informações de acesso restrito a um colaborador ou grupo de colaboradores que, obrigatoriamente, são destinatários. Em geral, informações associadas ao interesse estratégico do CFC estão restritas ao presidente, à diretoria, aos coordenadores, gerentes e colaboradores, cujas funções requeiram conhecê-las.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### Seção I

##### Das Competências

Art. 12 - À Coordenadoria de Gestão de TI e ao Departamento de Informática compete:

I - promover e estruturar a preservação e o armazenamento dos documentos arquivísticos digitais, nas fases corrente, intermediária e permanente, que devem estar associadas a um repositório digital confiável. Os arquivos devem dispor de repositórios digitais confiáveis para a gestão, a preservação e o acesso de documentos digitais;

II - elaborar plano de ação para disponibilizar os repositórios digitais confiáveis para a gestão, a preservação e o acesso de documentos digitais, de acordo com as diretrizes previstas na Resolução nº 39, de 29 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq);

III - implantar os parâmetros para repositórios arquivísticos digitais confiáveis, de forma a garantir a autenticidade, identidade, integridade, confidencialidade, disponibilidade, o acesso e a preservação, tendo em vista a perspectiva da necessidade de manutenção dos acervos documentais por longos períodos de tempo ou, até mesmo, permanentemente;

#### Seção II



## Das Responsabilidades

### Subseção I

#### Dos Usuários

Art. 13 - Os usuários e quaisquer outras pessoas que prestem serviços ao CFC e tenham acesso ao ambiente de uso e armazenamento de dados, documentos e arquivos digitais e não digitais do Conselho, têm as seguintes responsabilidades:

I - ter pleno conhecimento e cumprir fielmente esta política, as normas e os procedimentos de uso e armazenamento do CFC;

II - solicitar esclarecimentos ao Comitê Gestor de Implantação da LGPD, em caso de dúvidas relacionadas à esta Política;

III - gerenciar os dados, documentos e arquivos digitais e não digitais sob sua responsabilidade e garantir que os dados, documentos e arquivos não digitais ou digitais, equipamentos e recursos tecnológicos à sua disposição permaneça seguro;

IV - armazenar documentos não digitais em ambientes seguros, não devendo permanecer sobre a mesa de trabalho do usuário quando não estiver em uso, ou em locais onde pessoas, não autorizadas tenham acesso ao seu conteúdo;

V - remover do espaço de trabalho dados, informações, documentos e arquivos sensíveis e/ou sigilosos quando ausente e ao final do dia de trabalho;

VI - manter trancados armários com documentos sensíveis e/ou sigilosos quando não estiverem em uso;

VII - manter em sigilo as chaves/senhas/credenciais usadas para acesso a informações, documentos e arquivos sensíveis.

VIII - evitar a impressão de documentos que contenham informações sensíveis e/ou sigilosas. Em caso de impressão, remover imediatamente da impressora; IX - restituir prontamente os documentos recebidos por empréstimo de outras unidades, quando não forem mais necessários;

X - utilizar recursos de criptografia e guardar em locais seguros de armazenamento documentos que contenham informações sensíveis e/ou sigilosas;

XI - salvar e armazenar dentro da pasta ou unidade lógica específicas, documentos que contenham dados pessoais.

XII - zelar pela custódia de dados e informações institucionais e evitar o salvamento de conteúdos e informações pessoais em máquinas e espaço físico do Conselho;

XIII - tratar terminais particulares como se institucionais fossem;

XIV - garantir que todas as informações não digitais e digitais, sejam mantidas e armazenadas em local seguro quando não estiverem em uso;

XV - armazenar os documentos que contenham dados pessoais somente pelo período necessário ao seu uso ou cumprimento do seu dever legal e prazos de guarda e locais indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos utilizada no CFC;



XVI - seguir os procedimentos e a legislação vigente para a eliminação de documentos digitais e não-digitais do CFC;

XVII - estar ciente de que toda informação digital ou não digital armazenada, processada e transmitida no ambiente computacional ou físico do CFC pode ser auditada;

## **Subseção II Do Custodiante**

Art. 14 - Ao Custodiante da Informação cabem as seguintes responsabilidades:

I - cumprir e zelar pela observância integral das diretrizes desta política e demais normas e procedimentos decorrentes;

II - zelar pela disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações e recursos em qualquer suporte sob sua custódia, conforme condições estabelecidas nesta política e demais normas e procedimentos referentes ao uso e armazenamento de dados, documentos e arquivos;

III - participar de capacitação e treinamento em procedimentos de uso e armazenamento de dados, documentos e arquivos, quando convocado;

IV - proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada;

V - comunicar prontamente ao seu gestor imediato e ao Comitê de Segurança da Informação qualquer incidente de que tenha conhecimento ou situações que comprometam a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações armazenadas.

## **Subseção III Dos Gestores das Unidades Organizacionais**

Art. 15 - Os Gestores das Unidades Organizacionais são responsáveis por:

I - ter postura exemplar em relação ao uso e armazenamento de dados, documentos e arquivos para servir como modelo de conduta para os colaboradores sob sua gestão;

II - cumprir e fazer cumprir esta política;

III - adotar os procedimentos necessários sempre que identificar descumprimentos da política.

## **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO**

Art. 16 - Esta política e suas atualizações, após publicação, deverão ser amplamente divulgadas aos usuários e disponibilizadas no portal do CFC e em sua intranet, sendo consideradas um documento de relevante interesse público.

Art. 17 - Esta Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos deverá ser revisada sempre que se fizer necessário.



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos desta política serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados do CFC.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor 01/11/2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA - Presidente do Conselho

### **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.633, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 13/10/2021 (nº 193, Seção 1, pág. 541)**

**Institui a Política de Incidentes de Segurança da Informação do Conselho Federal de Contabilidade.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

considerando que os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta política em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término, resolve:

## CAPÍTULO I DA POLÍTICA E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica instituída a Política de Incidentes de Segurança da Informação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Atividade: ação ou conjunto de ações executadas por um órgão ou entidade, ou em seu nome, que produzem ou suportem um ou mais produtos ou serviços.

II - Atividade Crítica: atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão ou entidade de tal forma que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo.



III - Atividade Maliciosa: qualquer atividade que infrinja a política de segurança de uma instituição ou que atente contra a segurança de um sistema, serviço ou rede.

IV - Auditoria: processo de exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas (em conformidade) à consecução dos objetivos.

V - Evento de Segurança: qualquer ocorrência identificada em um sistema, serviço ou rede que indique uma possível falha da política de segurança, falha das salvaguardas, ou mesmo uma situação até então desconhecida que possa se tornar relevante em termos de segurança para lidar com um tipo particular de Incidente.

VII - Gerenciamento de Incidentes: processo responsável por gerenciar o ciclo de vida de todos os incidentes. O gerenciamento de incidente garante que a operação normal de um sistema, serviço ou rede seja restaurada tão rapidamente quando possível e que o impacto no negócio seja minimizado.

VIII - Incidente: evento, ação ou omissão, que tenha permitido, ou possa vir a permitir, acesso não autorizado, interrupção ou mudança nas operações (inclusive pela tomada de controle), destruição, dano, deleção ou mudança da informação protegida, remoção ou limitação de uso da informação protegida ou ainda a apropriação, disseminação e publicação indevida de informação protegida de algum ativo de informação crítico ou de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao tempo objetivo de recuperação.

IX - Considera-se omissão a não observância das políticas de segurança definidas pelo CFC.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º - A Política de Incidentes de Segurança da Informação do CFC tem por objetivos:

I - diminuir os danos totais causados por incidentes que não puderam ser evitados, bem como a sua reincidência;

II - promover a efetiva e eficaz Política da Segurança da Informação no CFC; e

III - diminuir o número total de incidentes de segurança da informação envolvendo o CFC, por meio de prevenção sistemática dos eventos e eliminação de situações que permitem a ocorrência desses incidentes.

Art. 4º - A Política de Incidentes de Segurança da Informação é o documento que estabelece princípios, conceitos, diretrizes e responsabilidades sobre a gestão de incidentes de segurança da informação do CFC e visa orientar o funcionamento do processo de gestão de incidentes de segurança digital e não digital da informação, de forma que estes sejam tratados adequadamente, reduzindo ao máximo os impactos para o negócio.

## CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA



Art. 5º - A Política de Incidentes de Segurança da Informação abrange todos os incidentes, confirmados ou sob suspeita, que envolvam o nome ou a propriedade do Conselho Federal de Contabilidade, bem como qualquer conselheiro, funcionário ou colaborador, no exercício da sua função ou relação com o CFC.

Art. 6º - A lista a seguir exemplifica, mas não esgota os possíveis incidentes de segurança da informação tratados nesta política:

I - violar da Política de Controle de Ativos de Tecnologia da Informação do CFC;

II - violar uma política de segurança, explícita ou implícita;

III - realizar acesso indevido ou não autorizado às instalações, equipamentos, sistemas e serviços de informação e armazenamento de dados, informações e documentos mantidos, tratados e controlados pelo CFC que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade do ambiente da organização;

IV - realizar acesso indevido ou não autorizado aos dados, informações e documentos mantidos, tratados e controlados pelo CFC que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade do ambiente da organização;

V - conectar dispositivo de tecnologia à rede do CFC que esteja contaminado com vírus de computador detectado por mecanismo automatizado ou pessoal qualificado;

VI - violar norma de utilização ou configuração de dispositivo de tecnologia da informação, conectado ou não à rede do CFC, detectada automática ou manualmente;

VII - vazarem dados pessoais;

VIII - utilizar credenciais de autenticação (senhas) por indivíduo não proprietário delas ou de outrem;

IX - facilitar fluxo de comunicação de rede caracterizado como atividade maliciosa por detecção de padrão ou análise manual, ou envolvendo dispositivos identificados por grupos de segurança como fonte de atividades maliciosas;

X - omitir a comunicação de fragilidade de segurança conhecida em processo, instalações, equipamentos, sistemas e serviços de informação e armazenamento de dados, informações e documentos mantidos, tratados e controlados pelo CFC; XI - violar direito autoral ou propriedade intelectual de qualquer natureza;

XII - realizar tentativa de fraude, bem ou malsucedida, independentemente do dano causado; e

XIII - quaisquer outros eventos que constituam violação de requisito de segurança estabelecido pela Política de Segurança da Informação do CFC, tenham eles origem no próprio CFC ou em grupos externos.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

### Seção I das Competências



Art. 7º - ao Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Compete:

I - conduzir o processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;

II - investigar incidentes, levantamento, cadeia de custódia e segurança das evidências;

III - acompanhar os planos de tratamento junto aos responsáveis pelos incidentes e criação de indicadores e relatórios; IV - comunicar aos líderes responsáveis; e

V - realizar as análises dos pós-incidentes (post mortem) para identificação e tratamento de causas raiz e aprimoramento de processos do CFC e do próprio processo de gestão de incidentes de segurança da informação.

Art. 8º - À Coordenadoria de Gestão de TI e ao Departamento de Informática compete:

I - executar os procedimentos de tratamento de incidentes de segurança da informação das informações digitais definidos nesta política, observado o que dispõe o Plano de Continuidade de TI do CFC, no surgimento de qualquer denúncia e ou detecção automatizada e de registrar os incidentes tratados, conforme o modelo apresentado no Anexo I - Relatório de Incidentes;

II - definir, divulgar e promover medidas, controles e sugestões de modificações em processos de trabalho que diminuam a probabilidade da ocorrência de incidentes de segurança da informação envolvendo o CFC;

III - avaliar periodicamente e analisar criticamente os registros de incidentes que resultem do processo de tratamento de incidentes de segurança e a promoção de ações que evitem a reincidência de incidentes já ocorridos;

IV - dar suporte às investigações por meio do fornecimento de informações e esclarecimentos sobre o ambiente tecnológico e os processos da área; e

V - elaborar, anualmente, relatório estatístico do número de incidentes para fins de acompanhamento pelo CFC.

Art. 9º - À Coordenadoria de Logística e ao Setor de Gestão Documental compete:

I - executar os procedimentos de tratamento de incidentes de segurança da informação das informações não digitais definidos nesta política no surgimento de qualquer denúncia e/ou detecção automatizada e de registrar os incidentes tratados;

II - definir, divulgar e promover medidas, controles e sugestões de modificações em processos de trabalho que diminuam a probabilidade da ocorrência de incidentes de segurança da informação envolvendo o CFC;

III - avaliar periodicamente e analisar criticamente os registros de incidentes que resultem do processo de tratamento de incidentes de segurança e a promoção de ações que evitem a reincidência de incidentes já ocorridos; e

IV - dar suporte às investigações por meio do fornecimento de informações e esclarecimentos sobre o ambiente tecnológico e os processos da área.

## Seção II das Responsabilidades

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 10 - as Responsabilidades dos Líderes ao Serem Notificados sobre Incidentes que Envolvam Recursos ou Informações Sob Sua Responsabilidade, Devem Colaborar com Eventuais Investigações e Tratar os Incidentes com a Devida Urgência e Pré-Definidos pelo Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 11 - As responsabilidades dos conselheiros, empregados e colaboradores são:

I - todos os conselheiros, empregados e colaboradores devem estar em capacidade de identificar incidentes de segurança da informação quando for testemunhado;

II - todos os conselheiros, empregados e colaboradores devem notificar qualquer evento de segurança ou fragilidade observada que possa causar: prejuízos, interrupções, mau funcionamento, imprecisão ou vazamento de informação nos sistemas, serviços ou redes do CFC; e

III - todos os conselheiros, empregados e colaboradores devem informar imediatamente à área de Coordenadoria de Gestão de TI e à Coordenadoria de Logística todas as violações às políticas de segurança da informação, incidentes, violações de acessos ou anomalias que possam indicar a possibilidade de incidentes, sobre os quais venham a tomar conhecimento;

§ 1º - Na apuração dos incidentes de segurança da informação será considerada a vontade orientada à realização do incidente de segurança, ou seja, o elemento subjetivo que concretiza os requisitos de vulnerabilidade dos dados pessoais; e

§ 2º - Vulnerabilidades ou fragilidades suspeitas não deverão ser objeto de teste ou prova pelos conselheiros, empregados e colaboradores, sob o risco de violar a política de segurança digital e não digital e da informação, bem como provocar danos aos sistemas, serviços ou recursos tecnológicos digitais ou não digitais.

## CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Art. 12 - Os conselheiros, empregados e colaboradores que presenciarem o descumprimento de alguma das regras acima têm o dever de denunciar tal infração.

Art. 13 - O descumprimento das regras e diretrizes impostas neste documento poderá ser considerado falta grave, passível de aplicação de sanções disciplinares.

## CAPÍTULO VI DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 14 - A Política de Incidentes de Segurança da Informação deverá ser revista e atualizada, sempre que necessário, com vistas a se manter em sintonia com as regras de negócios, com as melhores práticas do mercado, leis, regulamentos e demais aspectos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA - Presidente do Conselho

### ANEXO I



## RELATÓRIO DE INCIDENTES

## DETALHES DO FUNCIONÁRIO

Nome:

Unidade Organizacional:

Contato: (nome e e-mail) DESCRIÇÃO DO INCIDENTE

Localização:

Data: DD/MM/AAA Hora: 0X:XX Polícia notificada Sim ( ) Não ( ) Detalhes do Incidente:

Causas do Incidente:

Recomendações:

Acompanhamento de ações:

Atribuído a: Data: DD/MM/AAAA REPORTADO POR

Nome: Departamento:

**RESOLUÇÃO CFC Nº 1.634, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 13/10/2021 (nº 193, Seção 1, pág. 542)****Institui a Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais do Conselho Federal de Contabilidade.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

considerando que os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na LGPD em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término, resolve:

## CAPÍTULO I DA POLÍTICA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica instituída a Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



Art. 2º - Para os efeitos desta resolução, entende-se por:

I - Dado pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Isso significa que um dado é considerado pessoal quando permite a identificação direta ou indireta da pessoa natural;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - Tratamento: toda a operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transparência, difusão ou extração;

V - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No caso desta política, o CFC.

VI - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados (CGPPD): comitê responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento, privacidade e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do CFC;

IX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional;

X - Notificação: ato ou efeito de informar ou de dar a conhecer sobre uma ocorrência e/ou incidente de segurança com dados pessoais.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º - A Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais do CFC tem por objetivo descrever os procedimentos necessários para a identificação, comunicação e notificação do incidente de segurança com dados pessoais.

Art. 4º - É um incidente de segurança com dados pessoais qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou, ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

## CAPÍTULO III

### DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

Art. 5º - A identificação do incidente pode ocorrer das seguintes formas:

- I - denúncia por parte de titular ou terceiro;
- II - reporte por parte do operador;
- III - pelo emprego de ferramentas automatizadas que detectam vazamentos de dados;

Art. 6º - Todas as violações de dados pessoais devem ser comunicadas ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFC, sem demora injustificada, para registro e avaliação das medidas a tomar.

Art. 7º - Em caso de um incidente de segurança com dados pessoais, o operador deverá encaminhar a comunicação ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFC, pelo e-mail [dpo@cfc.org.br](mailto:dpo@cfc.org.br), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do conhecimento do incidente.

Art. 8º - No caso do titular ou terceiro, a comunicação de um incidente de segurança com dados pessoais poderá ser enviada ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFC, pelo e-mail [dpo@cfc.org.br](mailto:dpo@cfc.org.br), preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do conhecimento do incidente.

Art. 9º - Na comunicação, o operador, terceiro ou titular dos dados pessoais deverá descrever sucintamente o incidente ocorrido, atentando para informações, tais como:

I - descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;

II - descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

III - descrever as medidas adotadas ou propostas para conduzir o caso, o que pode incluir medidas para mitigar os possíveis efeitos adversos da violação dos dados pessoais.

Art. 10 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFC será responsável pelo registro e análise inicial do incidente e pela resposta sobre o incidente relatado.

Art. 11 - Após o registro e a análise inicial do incidente, o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFC compartilhará a comunicação com o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados (CGPPD) do CFC, que fará a avaliação das medidas a tomar.

§ 1º - Caso necessário, o CGPPD poderá acionar a Coordenadoria de Gestão de TI (CGTI) e a Procuradoria Jurídica (Projur) do CFC.

§ 2º - O CGPPD não realiza procedimentos de investigação criminal, e eventuais desdobramentos relacionados aos incidentes deverão ser encaminhados às autoridades policiais competentes.



Art. 12 - As partes envolvidas devem seguir as orientações do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFC, pois a adoção de medidas por conta própria pode agravar o problema ou danificar evidências do incidente com dados pessoais.

Art. 13 - As partes envolvidas devem manter sigilo sobre a comunicação recebida, pois tornar a informação pública pode prejudicar a investigação do suposto incidente com dados pessoais e a identificação do autor do incidente.

## CAPÍTULO IV

### DA NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

Art. 14 - O CFC notificará a ANPD e o titular da ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º - O CFC deverá avaliar internamente a relevância do risco ou dano do incidente de segurança para determinar se deverá comunicar à ANPD e ao titular.

§ 2º - Para a avaliação interna, deverão ser analisados os incidentes que envolvam especialmente:

I - dados sensíveis ou de indivíduos em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças e adolescentes, ou que tenham o potencial de ocasionar danos materiais ou morais, tais como discriminação, violação do direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras e roubo de identidade; e

II - volume de dados envolvidos, o quantitativo de indivíduos afetados, a boa-fé e as intenções dos terceiros que tiveram acesso aos dados após o incidente e a facilidade de identificação dos titulares por terceiros não autorizados.

§ 3º - A notificação não será necessária se o responsável pelo tratamento puder demonstrar, de forma irrefutável, que a violação da segurança dos dados pessoais não constitui um risco relevante para os direitos e liberdades do titular dos dados.

Art. 15 - Caso necessária, a notificação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



Art. 16 - Caso não seja possível fornecer todas as informações no momento da notificação preliminar, informações adicionais poderão ser fornecidas posteriormente, sendo que no momento da notificação preliminar deverá ser informado à ANPD se serão fornecidas mais informações posteriormente, bem como quais meios estão sendo utilizados para obtê-las.

Art. 17 - A notificação à ANPD será feita por intermédio do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFC.

Parágrafo único - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFC comunicará o incidente com dados pessoais à ANPD, com base nas análises técnicas e jurídicas realizadas pelo CGPPD, pela CGTI e pela Projur do CFC.

Art. 18 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFC ainda tem como responsabilidade:

I - aprovar e autorizar a divulgação de comunicado aos titulares envolvidos no incidente com dados pessoais;

II - validar quaisquer comunicados ao público, imprensa e usuários;

III - orientar e/ou informar as equipes interessadas a respeito das práticas a serem adotadas com relação ao incidente com dados pessoais;

IV - coordenar todas as ações decorrentes do incidente com dados, com o intuito de mitigar os impactos percebidos;

V - atuar como porta-voz do CFC perante a ANPD, demais autoridades competentes e os usuários, supervisionando os contatos e comunicações com o público, decorrentes do incidente com dados pessoais, dentre outras atividades.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA - Presidente do Conselho

## **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.635, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 13/10/2021 (nº 193, Seção 1, pág. 543)**

**Institui a Política de Segurança da Informação para Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas da Informação.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação; Considerando o Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

considerando as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Código de prática



para controles de Segurança da Informação e ABNT NBR ISO/IEC 27003:2020 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Sistemas de Gestão da Segurança da Informação - Orientações;

considerando que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2020-2021 do Conselho Federal de Contabilidade estabelece o objetivo estratégico de "Garantir que o acesso, o tratamento e o armazenamento de informações do Conselho Federal de Contabilidade ocorram em conformidade com políticas e normas que assegurem a confidencialidade e a integridade das informações";

considerando a Resolução CFC nº 1.627, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do CFC;

considerando a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes de segurança da informação para a validação dos sistemas desenvolvidos, mantidos, adquiridos ou em produção, resolve:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Política de Segurança da Informação para Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 2º - Esta política de segurança norteia o processo de aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para assegurar a disponibilidade, continuidade, confidencialidade e integridade dos serviços prestados por estes sistemas, visando reduzir os riscos institucionais.

Art. 3º - A política deve ser observada na contratação ou implementação de soluções de TI que envolvam o desenvolvimento, a manutenção ou a aquisição de sistemas, independentemente de quem os tenha desenvolvido ou adaptado e são aplicáveis, no que couber, àqueles disponíveis no mercado para aquisição e aos sistemas em produção pelo CFC.

Art. 4º - Esta norma se aplica a todos os conselheiros, empregados, assessores, estagiários e aprendizes do CFC ou indivíduos que, direta ou indiretamente, utilizam ou suportam os sistemas, infraestrutura ou informações do CFC e, especialmente, destina-se aos responsáveis da área de TI envolvidos pelo processo de aquisição, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação.

Art. 5º - Esta norma não substitui o documento de metodologia de desenvolvimento de sistemas adotado pela CGTI, mas o complementa quanto aos aspectos de segurança da informação.

Art. 6º - A elaboração e atualização deste documento é de responsabilidade do Comitê de Segurança da Informação.

## CAPÍTULO II DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 7º - Para os efeitos desta política, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Ambiente de desenvolvimento: espaço com acesso controlado contendo os itens de configuração em desenvolvimento, operação, processamento, geração e armazenamento de dados, onde os usuários desenvolvedores farão as publicações e testes no decorrer do processo de construção dos softwares;

II - Ambiente de homologação: espaço com acesso controlado contendo os itens de configuração em homologação, operação, processamento, geração e armazenamento de dados, onde os usuários e gestores donos do produto farão as homologações e aceites antes da publicação dos softwares em produção;

III - Ambiente de produção: espaço com acesso controlado contendo os itens de configuração em produção, operação, processamento, geração e armazenamento de dados, onde os usuários finais acessarão o software.

IV - Ambiente de versão: sistemas de controle de fontes que possibilitam rastrear e gerenciar as alterações em códigos e em documentação de software. Espaço com acesso controlado, contendo os códigos fontes e as documentações dos artefatos de softwares entregues ao CFC ou desenvolvidos pelas equipes internas;

V - Ameaça: qualquer circunstância ou evento com o potencial de causar impacto negativo sobre a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da informação.

VI - Análise de Risco: uso sistemático de informações de identificação de fontes para estimar o risco.

VII - Análise dinâmica: tipo de teste que verifica o comportamento externo do software em busca de anomalias ou vulnerabilidades. A análise dinâmica ocorre por meio de interações com o software em execução. Um exemplo é o chamado teste de penetração.

VIII - Análise estática: tipo de teste de software que verifica sua lógica interna em busca de falhas ou vulnerabilidades. A análise estática ocorre por meio da verificação do código-fonte ou dos binários.

IX - Ativos de informação: ativos de informação qualquer dispositivo de software ou hardware que agrega valor ao negócio e compõe a infraestrutura de rede de dados do CFC, assim como também os locais onde se encontram estes dispositivos, gestão do pessoal que a eles possuem acesso, além dos processos envolvidos na gestão e operacionalização dos ativos de informação.

X - Avaliação de conformidade em segurança da informação: exame sistemático do grau de atendimento dos requisitos relativos à segurança da informação com as legislações específicas.

XI - Avaliação de riscos: processo para comparar o risco estimado com critérios predefinidos para determinar a importância do risco.

XII - Base de dados: conjunto de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação. Tem como objetivo fornecer a informação atualizada, precisa e confiável.

XIII - Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados.



XIV - Controles de segurança: medidas adotadas para evitar ou diminuir a probabilidade de exploração de uma vulnerabilidade. Exemplos de controles de segurança são: a criptografia, as funções de hash, a validação de entrada, o balanceamento de carga, as trilhas de auditoria, o controle de acesso, a expiração de sessão, os backups e etc.

XV - Criptografia: arte e ciência de esconder o significado de uma informação de receptores não desejados.

XVI - Criticidade: é o nível de dependência da instituição em relação ao ativo, caso ela precise dele durante uma crise. A criticidade está diretamente relacionada ao tempo máximo aceitável da paralisação de um serviço ou processo associado às atividades finalísticas do CFC e pontua o quanto essa paralisação será crítica para a instituição..

XVII - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por um usuário autorizado.

XVIII - Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída, de maneira não autorizada ou acidental, por indivíduos, entidades ou processos.

XIX - Modelo positivo de segurança: modelo no qual se define o que é permitido explicitamente, rejeitando o restante.

XX - Recuperação segura em caso de falha: modelo no qual a falha no processamento de um controle de segurança resulte no mesmo caminho que seria executado no caso de uma vedação emitida por tal controle.

XXI - Requisitos de segurança: conjunto de necessidades de segurança que o sistema deve atender, sendo tais necessidades influenciadas fortemente pela política de segurança do CFC, compreendendo aspectos funcionais, não funcionais e legais. Os aspectos funcionais descrevem comportamentos que viabilizam a criação ou a manutenção da segurança e, geralmente, podem ser testados diretamente. Na maioria dos casos, remetem a mecanismos de segurança como, por exemplo, controle de acesso baseado em papéis de usuários como administradores ou usuários comuns; autenticação com o uso de credenciais como usuário e senha ou certificados digitais. Os aspectos não funcionais descrevem procedimentos necessários para que o sistema permaneça executando as funções adequadamente mesmo quando sob uso indevido. São exemplos de requisitos não funcionais, dentre outros, a validação das entradas de dados e o registro de logs de auditoria com informações suficientes para análise forense.

XXII - Riscos de segurança da informação: possibilidade potencial de uma ameaça comprometer a informação ou o sistema de informação pela exploração da vulnerabilidade.

XXIII - Segurança da informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações.

XXIV - Sistema de informação: aplicação da tecnologia da informação que dá apoio às atividades de determinada área de conhecimento, visando otimizar as operações, o gerenciamento e a decisão, trabalhando os dados e transformando-os em informação.

XXV - Trilhas de auditoria: são rotinas específicas programadas nos sistemas para fornecerem informações de interesse da auditoria. São entendidas como o conjunto cronológico de registros - logs - que proporcionam evidências do funcionamento do sistema.



Esses registros podem ser utilizados para reconstruir, revisar e examinar transações desde a entrada de dados até a saída dos resultados finais, bem como para avaliar e rastrear o uso do sistema, detectando e identificando usuários não autorizados.

XXVI - Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos de informação que pode ser explorada negativamente por uma ou mais ameaças.

XXVII - ACL: Lista de Controle de Acesso, é uma técnica de controle de acesso que permite definir para cada usuário, uma lista de recursos que o mesmo tem acesso.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

Art. 8º - Para o desenvolvimento, a manutenção, a aquisição ou o funcionamento de sistemas de informação no Conselho Federal de Contabilidade, independentemente das metodologias ou das tecnologias utilizadas, devem-se observar as seguintes diretrizes e procedimentos.

I - Toda aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação deve ser submetido a um processo de gestão de configuração e mudança de forma a garantir o controle efetivo de modificações realizadas em ambientes diversos, com o objetivo de registrar, avaliar e autorizar qualquer modificação em sistemas de informação.

II - Identificar, definir, validar e documentar, na fase inicial de qualquer demanda, os requisitos de segurança e a disponibilidade a que os sistemas deverão atender.

III - Usar modelo positivo de segurança definido no contexto da aplicação e dos ativos envolvidos, baseado na classificação da informação e conhecimentos dos processos institucionais.

IV - Implementar controle de acesso baseado em papéis ou perfis de usuários, ou controle via Lista de Controle de Acesso (ACL), preferencialmente por meio de componentes isolados.

V - Implementar controles de segurança necessários para proteger os ativos e informações digitais, de acordo com a sua criticidade.

VI - Sempre que possível, usar controles de segurança como componentes, de forma que sejam catalogados e reutilizados em outros sistemas. É recomendado que esses componentes sejam baseados nos controles definidos nas NBR ISO/IEC 27001 e 27002.

VII - Implementar os controles de segurança em múltiplas camadas da arquitetura do sistema, de acordo com a criticidade das informações tratadas.

VIII - Implementar a obrigatoriedade de realização de testes unitários para minimizar os erros e, possivelmente a automatização de entrega de publicação de sistemas desenvolvidos.

IX - O backup relacionado aos sistemas de informações, bem como sua frequência e retenção, deve ser definido, conforme o nível de confiabilidade em que foram classificados na Política de Backup.

X - Desenvolver ou adquirir sistemas de forma que suas mensagens de erro não revelem detalhes de sua estrutura interna ou a configuração do ambiente.



XI - Verificar o atendimento dos requisitos de segurança do software, por meio de análise estática e/ou análise dinâmica, preferencialmente na fase de construção.

XII - Identificar e corrigir as vulnerabilidades encontradas anteriormente à entrada de qualquer sistema em produção, segundo o critério de prioridade e de aceitação do risco.

XIII - Investigar e tratar de forma contínua as vulnerabilidade técnicas dos sistemas de informações em uso.

XIV - A base de dados do ambiente de testes deve ser especificamente para testes, assim como o ambiente de homologação deve ser utilizado especificamente para homologação do sistema e/ou requisitos com o usuário requisitante/final.

XV - Remover arquivos desnecessários para o funcionamento do sistema e contas criadas para testes, quando da passagem para o ambiente de produção.

XVI - Evitar a implementação de parâmetros de configuração dentro do código-fonte.

XVII - Usar arquivos externos de configuração, adequadamente protegidos contra acesso e alteração indevidos.

XVIII - Utilizar o princípio do mínimo privilégio, que consiste na estratégia de segurança baseada na ideia de conceder autorizações apenas quando realmente for necessária para o desempenho de uma atividade específica, observada a legislação pertinente.

XIX - Recuperar de modo seguro em caso de falha.

XX - Registrar em logs todos os eventos relevantes para a instituição e para a segurança da informação, com o armazenamento de informações suficientes para investigação e análise forense.

a. Os logs que permitam a construção de uma trilha de auditoria deverão ser protegidos de forma consistente com o contexto da aplicação e dos processos institucionais envolvidos.

XXI - Utilizar controles de segurança da informação específicos para os sistemas, independentemente de quaisquer proteções utilizadas na infraestrutura subjacente.

XXII - As bases e massas de dados utilizadas para teste e validação de sistemas devem ser anonimizadas caso contenham dados classificados como sigilosos, conforme a legislação.

XXIII - Não permitir acesso ao ambiente de produção por pessoal estranho às Unidades Organizacionais envolvidas na manutenção de infraestrutura, salvo em situações devidamente justificadas e documentadas e com acompanhamento contínuo e presencial.

XXIV - Observar que, em caso de contratação de serviço para desenvolvimento ou manutenção de software, o código-fonte deve ser custodiado de modo seguro pela empresa contratada e o CFC.

XXV - Para que um sistema de informação seja utilizado no CFC, quando não produzido pelo próprio Conselho, os requisitos e contratos de licenciamento devem ser controlados, indicando o proprietário da aplicação e a forma adequada de uso, em concordância com a lei de direitos autorais, bem como o tempo de vigência do contrato.



XXVI - Definir as regras para transferência do conhecimento sobre o software desenvolvido de modo a permitir a sua manutenção, de forma independente, por parte dos demais Conselhos.

XXVII - Estabelecer acordos de licenciamento, propriedade dos códigos e direitos de propriedade intelectual condizentes com o interesse do CFC, de forma a adquirir a titularidade do software ou para apenas exercer o direito de uso.

XXVIII - Instaurar meios que visem o controle da qualidade e precisão do trabalho efetuado de forma a garantir que os requisitos de segurança sejam atendidos.

XXIX - Sistemas que possuam a necessidade de controle de acesso ou lidem com dados sigilosos devem utilizar criptografia para a transmissão de dados e armazenamento em bancos de dados.

XXX - Definir a execução de testes pela contratada e homologação pelo CFC, antes da instalação do software obtido no ambiente de produção:

a) Realizar a análise estática e a análise dinâmica do software desenvolvido por terceiros.

XXXI - Definir regras, estabelecer responsabilidades e procedimentos operacionais quanto à liberação de acesso aos recursos tecnológicos e ao ambiente físico ou lógico do CFC.

XXXII - O suporte dos sistemas somente deve ser realizado após abertura de chamado pelo usuário.

XXXIII - Na fase do ciclo de vida do sistema, em que são levantados os requisitos, as necessidades, o estabelecimento de relação com as atividades institucionais ou o levantamento de custos, devem ser desenvolvidas as seguintes ações de segurança:

a) Avaliar, preliminarmente, os impactos e categorização do sistema conforme a tabela do inciso XXXV; b) Definir os requisitos de segurança.

XXXIV - Na fase do ciclo de vida do sistema, em que são especificados e analisados os requisitos, o custo/benefício ou elaborado o plano de gerenciamento de riscos, devem ser desenvolvidas as seguintes ações de segurança:

a) Analisar os riscos; b) Definir os controles de segurança da informação que serão implementados.

XXXV - Na fase do ciclo de vida, em que o sistema é construído, devem ser desenvolvidas as seguintes ações de segurança:

a) Desenvolver e testar os controles de segurança da informação; b) Implementar controles de versão para garantir a gestão dos código-fonte; c) Realizar procedimentos de verificação de funcionamento na infraestrutura de desenvolvimento após atualizações ou substituições de sistemas.

XXXVI - Na fase do ciclo de vida, em que o sistema é implantado, deve ser desenvolvida a seguinte ação de segurança:

a) Monitorar e avaliar a segurança da informação, podendo utilizar a norma ISO/ IEC 15408-3:2008 como referência.

XXXVII - Na fase de manutenção do sistema, deve ser desenvolvida a seguinte ação de segurança:

a) Gerenciar e revalidar os controles de segurança da informação.

XXXVIII - A avaliação de impacto potencial pode ser realizada com base na tabela do FIPS 199 (NIST):

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Os envolvidos no processo de desenvolvimento, manutenção e aquisição de sistemas no CFC devem receber treinamento em segurança de software.

Parágrafo único - Todos os usuários, ao utilizar um novo sistema ou nova versão, devem ser treinados e capacitados para a sua efetiva utilização.

Art. 10 - O cumprimento desta política deve ser observado quando da elaboração dos processos de contratações de desenvolvimento, manutenção ou aquisição de sistemas, devendo a obrigação estar inserida nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência ou Projetos Básicos e contratos.

Art. 11 - A Coordenadoria de Gestão de TI (CGTI) deve supervisionar o processo desde o seu planejamento de aquisição, desenvolvimento, manutenção ou implementação, no caso de desenvolvimento de sistemas/software por terceiros.

Art. 12 - A CGTI ou a Comitê de Tecnologia da Informação do CFC pode estabelecer outros procedimentos com o objetivo de complementar o definido nesta política.

Art. 13 - Os usuários da rede interna do CFC devem reportar à CGTI as ocorrências de incidentes que afetem os ativos de informação ou descumprimento dessa norma tão logo tomem ciência do ocorrido, preferencialmente por meio de chamado no sistema helpdesk.

Art. 14 - Na ocorrência de quebra de segurança por meio de recursos computacionais, a CGTI deve ser imediatamente informada para adotar as providências necessárias, limitando o acesso às informações e/ou recursos computacionais do CFC, se necessário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor em 1º/11/2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA - Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CFC Nº 1.636, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 15/10/2021 (nº 195, Seção 1, pág. 226)**

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto nos arts. 21 e 22 do Decreto-Lei nº 9.295/1946 e no art. 6º da Lei nº 12.514/2011, resolve:

## CAPÍTULO I

### DAS ANUIDADES DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 1º - Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), com vencimento em 31 de março de 2022, serão:

I - de R\$562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) para os contadores e de R\$503,00 (quinhentos e três reais) para os técnicos em contabilidade;

II - para as organizações contábeis:

a) de R\$279,00 (duzentos e setenta e nove reais) para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

b) de R\$562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) para sociedades com 2 (dois) sócios;

c) de R\$844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais) para sociedades com 3 (três) sócios;

d) de R\$1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais) para sociedades com 4 (quatro) sócios; e

e) de R\$1.410,00 (mil quatrocentos e dez reais) para sociedades acima de 4 (quatro) sócios.

§ 1º - As anuidades poderão ser pagas, antecipadamente, com desconto, conforme prazos e condições estabelecidas na tabela a seguir:

Em reais

Prazos	Profissionais		Organizações Contábeis				
	Contador	Técnico em Contabilidade	Sociedades				
			SLU	2 sócios	3 sócios	4 sócios	Acima de 4 sócios
Até 31/1/2022	506,00	453,00	251,00	506,00	760,00	1.015,00	1.269,00
Até	534,00	478,00	265,00	534,00	802,00	1.072,00	1.339,00



28/2/2022							
-----------	--	--	--	--	--	--	--

§ 2º - Os valores das anuidades estabelecidos para o período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022 serão, exclusivamente, para pagamento em cota única.

§ 3º - Os valores vigentes em março de 2022 servirão de base para a concessão de parcelamentos previstos nesta resolução.

Art. 2º - O pagamento deverá ser feito à vista ou em parcelas, sendo facultado o uso de cartão de crédito.

Art. 3º - Ao profissional caberá o custeio dos encargos decorrentes do pagamento por meio de cartão de crédito.

Art. 4º - O parcelamento da anuidade poderá ser feito diretamente com o CRC, nos seguintes prazos e condições:

I - as anuidades poderão ser divididas em até 3 (três) parcelas mensais:

II - se requerido o parcelamento e paga a primeira parcela até 31 de março de 2022, as demais parcelas com vencimento após esta data serão atualizadas, mensalmente, pelo IPCA;

III - no caso de atraso no pagamento de parcela, na forma requerida no inciso I deste artigo, incidirão os acréscimos legais previstos no art. 5º;

IV - nos casos de concessão, restabelecimento não abrangido pelo parágrafo único do art. 6º, ou baixa de registro profissional ou de organização contábil, poderá ser concedido parcelamento, condicionado ao valor mínimo de R\$70,00 (setenta reais) por parcela, respeitados os critérios previstos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 5º - As anuidades pagas, após 31 de março de 2022, terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo IPCA e serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º - Quando da concessão ou do restabelecimento de registro profissional ou de organização contábil, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vencidos do exercício, calculadas sobre os valores estabelecidos na forma do art. 1º, incisos I e II.

Parágrafo único - Quando da concessão, nos casos não abrangidos no art. 6º desta resolução, e do restabelecimento do registro profissional ou de organização contábil for requerido no mês de janeiro, o pagamento da anuidade será feito na forma prevista pelo art. 1º, §§ 1º e 2º, desta resolução.

Art. 7º - Na concessão do registro profissional, sem prejuízo das condições estabelecidas no art. 6º desta resolução, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade àqueles que requererem registro até o prazo de 12 (doze) meses da aprovação em Exame de Suficiência ou da conclusão do curso de Ciências Contábeis, considerando-se, para tanto, o que ocorrer por último.

## CAPÍTULO II DAS ANUIDADES DAS FILIAIS

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 8º - A filial da organização contábil sediada em jurisdição diversa daquela do registro cadastral da matriz estará sujeita ao pagamento de anuidade.

Parágrafo único - A anuidade caberá ao CRC ao qual a filial estiver jurisdicionada e será devida de acordo com os valores e critérios previstos no art. 1º, inciso II, e parágrafos.

### CAPÍTULO III DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 9º - Os valores das penalidades de multas disciplinares devidas por infrações cometidas por profissionais, por organizações contábeis, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de acordo com o art. 27, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto-Lei nº 9.295/1946, e calculadas sobre o valor da anuidade do técnico em contabilidade, serão aplicados conforme a tabela de referência a seguir:

Em reais

MULTAS (Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946)	VALOR	
	Mínimo	Máximo
alínea "a" - infração aos artigos 12 e 26	503,00	5.030,00
alínea "b" - infração aos artigos 15 e 20		
Profissional	503,00	5.030,00
Pessoa física não profissional	503,00	5.030,00
Organizações contábeis	1.006,00	10.060,00
Pessoas jurídicas não contábeis	1.006,00	10.060,00
alínea "c" - infração aos demais artigos	503,00	2.515,00

Art. 10 - A multa de infração poderá ser paga em até 18 (dezoito) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA.

§ 1º - O valor da parcela será de, no mínimo, R\$70,00 (setenta reais).

§ 2º - Após o vencimento, o valor da multa de infração será atualizado monetariamente e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

### CAPÍTULO IV DO VALOR DAS TAXAS

Art. 11 - Os valores das taxas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), no exercício de 2022, pelos profissionais e pelas organizações contábeis, são os seguintes:

Em reais

TAXAS	VALOR
-------	-------



Profissionais	
Registro e alterações e certidões requeridas	50,00
Carteira de Identidade Profissional ou sua substituição*	40,00
Organizações contábeis	
Registro e alterações	128,00

Art. 12 - Para fins de ressarcimento de custos, o CRC poderá cobrar pela reprodução de documentos requeridos pelo interessado.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Havendo necessidade de reemissão de guias de pagamento bancário após o prazo de vencimento, os eventuais custos de cobrança serão de responsabilidade do profissional, da organização contábil ou de terceiros.

Art. 14 - O profissional ou a organização contábil que solicitar baixa de registro até 31 de março pagará a anuidade do respectivo exercício, proporcionalmente ao número de meses decorridos.

Art. 15 - Em caso de mudança de categoria profissional, não será devida a diferença da anuidade do exercício apurada em relação à nova categoria.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

Presidente do Conselho

## **2.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

#### **PORTARIA PRES/INSS N° 1.366, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)**

Disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso da competência que lhe confere o Decreto n° 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 35014.066900/2020-05,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS.



**Art. 2º** O segurado ou beneficiário que receber benefício nas modalidades de pagamento de cartão magnético, conta-corrente ou conta poupança realizará anualmente, no mês de aniversário do titular do benefício, a comprovação de vida, preferencialmente por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria, ou outro meio definido pelo INSS que assegure a identificação inequívoca do beneficiário, implementado pelas instituições financeiras pagadoras dos benefícios, observando-se que:

I - a prova de vida:

a) bem como a renovação de senha, serão efetuadas pelo beneficiário, preferencialmente no mesmo ato, mediante identificação por funcionário da instituição financeira responsável pelo pagamento, quando não realizadas por atendimento eletrônico com uso de biometria;

b) poderá ser realizada por representante legal ou por procurador do beneficiário, desde que esteja legalmente cadastrado no INSS; e

c) deverá ser realizada em qualquer agente pagador da instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício;

II - as instituições financeiras deverão:

a) obrigatoriamente, envidar esforços a fim de facilitar e auxiliar o beneficiário com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou com dificuldade de locomoção, de forma a evitar ao máximo o seu deslocamento até a agência bancária e, caso isso ocorra, dar-lhe preferência máxima de atendimento, para diminuir o tempo de permanência do idoso no recinto e evitar sua exposição a aglomeração; e

b) enviar as informações ao INSS, quando a prova de vida for nelas realizada, bem como divulgar aos beneficiários, de forma ampla, todos os meios existentes para efetuar o procedimento, especialmente os remotos, a fim de evitar o deslocamento dos beneficiários;

III - o INSS poderá bloquear o pagamento do benefício encaminhado às instituições financeiras até que o beneficiário realize a prova de vida, permitida a liberação do pagamento automaticamente pela instituição financeira.

**Art. 3º** A comprovação de vida dos beneficiários residentes no exterior será realizada anualmente, no mês de aniversário do titular, obedecendo o disposto na Portaria nº 1.062/PRES/INSS, de 15 de outubro de 2020.

**Art. 4º** Fica suspensa, da competência de outubro a dezembro de 2021, a obrigatoriedade da rotina de comprovação de vida.

**Parágrafo único.** A suspensão da rotina a que se refere o caput não impede a realização voluntária da comprovação de vida na rede pagadora de benefícios, nem configura possibilidade de recusa de realização do procedimento pela instituição financeira.

**Art. 5º** A possibilidade de realização de prova de vida por meio de pesquisa externa, para o maior de 80 (oitenta) anos ou titular com dificuldade de locomoção, sem procurador ou representante legal cadastrado junto ao INSS, não impede o titular de realizar o procedimento na instituição financeira responsável pelo pagamento de seu benefício, se assim desejar, salvo se o benefício já estiver cessado conforme previsto no § 2º do art. 6º.

**Art. 6º** A partir de janeiro de 2022, em caso de ausência de comprovação de vida no mês de aniversário do titular do benefício, os créditos mensais da primeira e da segunda competências subsequentes serão encaminhados à rede pagadora com marca de bloqueio.

§ 1º Caso não seja realizada a comprovação de vida após o segundo bloqueio, o benefício será suspenso pelo motivo 65 - não apresentação de fé de vida.

§ 2º Após 6 (seis) meses de suspensão, o benefício será cessado pelo motivo 02 - não comprovação de fé de vida.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no § 2º, o benefício somente poderá ser reativado através da comprovação de vida por biometria realizada pelo aplicativo Meu INSS, ou por meio do serviço agendável Realizar Prova de Vida - Situações Excepcionais ou, ainda, através da pesquisa externa citada no art. 5º.

§ 4º Havendo a comprovação de vida durante o período de bloqueio ou suspensão, os créditos serão desbloqueados e, se necessário, o benefício será reativado.

§ 5º Os créditos bloqueados por falta de fé de vida que já tenham retorno NPG (não pago) deverão ser reemitidos de ofício após a comprovação de vida, quando realizada pelo INSS, sem necessidade de requerimento específico.

§ 6º Os titulares de benefícios cujo vencimento da última comprovação de vida estiver entre as competências de novembro de 2020 e dezembro de 2021 deverão realizá-la de forma escalonada, de acordo com o cronograma constante no Anexo.

**Art. 7º** Os processos de bloqueio, suspensão e cessação de benefícios motivados por ausência de prova de vida, realizados com base na Portaria PRES/INSS nº 1.299, de 2021, e seu anexo, até a competência de setembro de 2021, continuam válidos e devem ser concluídos nos termos e prazos constantes daquele Ato.

**Art. 8º** Comprovada a realização na instituição financeira de prova de vida pelo titular após o seu óbito, esta deverá devolver integralmente os valores pagos ou creditados após o falecimento, independente do período a que se referem, atualizados monetariamente conforme disposto no art. 175 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**

**ANEXO**

#### **CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DAS ROTINAS DE COMPROVAÇÃO DE VIDA**

<b>Competência de vencimento da comprovação de vida</b>	<b>Competência de bloqueio</b>
Novembro/2020 a junho/2021	Janeiro/2022
Julho e agosto/2021	Fevereiro/2022
Setembro e outubro/2021	Março/2022
Novembro e dezembro/2021	Abril/2022

#### **PORTARIA SE/MTP N° 445, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - (Processo nº 10132.100382/2021-61),

**RESOLVE:**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



**Art. 1º** Estabelecer que, para o mês de outubro de 2021, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2021;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2021 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2021; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,012000.

**Art. 2º** A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro de 2021, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,012000.

**Art. 3º** A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º** Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

**Art. 5º** As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios>.

**Art. 6º** O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO SILVA DALCOLMO**

## **2.02 FGTS e GEFIP**

### **CIRCULAR CAIXA Nº 957, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 08.10.2021 - Edição Extra)**

**Publica a versão 19 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS.**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990,

**RESOLVE:**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



1. Publicar a versão 19 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes e empregadores.

1.1. A nova versão do Manual prevê a movimentação da conta vinculada FGTS nos casos de doenças graves previstas na Ação Civil Pública nº 0028244-17.2016.4.02.5001 da 5ª vara federal cível do Espírito Santo.

1.2. A movimentação da conta vinculada FGTS por motivo de doença grave será realizada mediante o ateste da condição de saúde para fins de saque do FGTS pelo perito médico federal, conforme dispõe a Lei 13.846/2019.

2. O Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS, versão 19, está disponível no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais.

3. Fica revogada a Circular CAIXA nº 940, de 10 de Fevereiro de 2021.

4. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

**EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA**

Diretor-Executivo

## 2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

### ATO COTEPE/PMPF Nº 037, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 13.10.2021)

Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 36/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, e

**CONSIDERANDO** as solicitações das Secretarias de Fazenda dos Estados de Santa Catarina e Tocantins, recebidas por meio de mensagens eletrônicas nos dias 07 e 08.10.2021, registradas no processo SEI nº 12004.100902/2021-27, torna público:

**Art. 1º** Os itens 24 e 27 do Ato COTEPE/PMPF nº 36, de 07 de outubro de 2021, referentes aos Estados de Santa Catarina e Tocantins, passam a vigorar com as seguintes redações:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)	(R\$/ Kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m²)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
24	SC	*5,7700	8,1400	*4,6200	*4,5500	7,4000	7,4000	-	5,0100	4,4400	-	-	-
27	TO	*6,2000	7,3600	*4,9000	*4,9000	*7,7000	*7,7000	*5,8500	*5,1500	-	-	-	-

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.



Notas Explicativas:

- a) \* valores alterados de PMPF; e
- b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**PORTARIA ME Nº 12.071, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 13.10.2021)**

Dispõe sobre a publicação e divulgação dos atos das companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital.

**O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A publicação eletrônica dos atos de companhias fechadas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a divulgação de suas informações, ordenadas pela referida Lei, serão feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

**§ 1º** A publicação e a divulgação de que trata o caput contarão com assinatura eletrônica que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**§ 2º** As companhias fechadas, sem prejuízo do disposto no caput, disponibilizarão as publicações e divulgações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 1976, em seu sítio eletrônico, observada a exigência de que trata o § 1º.

**§ 3º** O SPED permitirá a emissão de documentos que comprovem a autenticidade, a inalterabilidade e a data de publicação dos atos de que trata o caput.

**§ 4º** Não serão cobradas taxas para as publicações e divulgações de que tratam este artigo.

**Art. 2º** A publicação e a divulgação de que trata o art. 1º não estão sujeitas ao disposto no art. 4º do Decreto nº 6.022, de 2007.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 529, de 26 de setembro de 2019, do Ministério da Economia.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO GUEDES**

**PORTARIA PGFN/ME Nº 12.072, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU de 13/10/2021 (nº 193, Seção 1, pág. 181)**

Estabelece os procedimentos de envio das representações para fins penais aos órgãos de persecução penal, e dispõe sobre a atuação na esfera penal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito do Sistema de Recuperação de Créditos, instituído pela Portaria PGFN nº 32/2019, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei nº 9.430/96, no inciso VI do art. 116 da Lei nº 8.112/90 e no art. 16 inciso VIII do Decreto-Lei nº 147/67, resolve:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria dispõe, no âmbito do Sistema de Recuperação de Créditos instituído pela Portaria PGFN nº 32/2019, sobre a atuação na esfera penal e o envio de representações para fins penais acerca de fatos que configurem, em tese, infrações penais que causem lesões à Fazenda Nacional.

Parágrafo único - Para os fins da presente Portaria, consideram-se órgãos de persecução penal:

- I - os órgãos do Ministério Público; e
- II - os órgãos da Polícia Judiciária.

## CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES PARA FINS PENAIS

Art. 2º - A constatação, no desempenho das atividades institucionais do Sistema de Recuperação de Créditos, pelos Procuradores da Fazenda Nacional, de circunstâncias potencialmente enquadráveis nas hipóteses do *caput* do art. 1º, ensejarão o encaminhamento de representações para fins penais aos órgãos de persecução penal com atribuições para promover as investigações e/ou as ações penais correspondentes.

Parágrafo único - Fica dispensada a providência mencionada no *caput* deste artigo na hipótese de o Procurador da Fazenda Nacional ter conhecimento, no curso das diligências ordinárias realizadas na investigação, ou por qualquer outro meio, de representação já encaminhada anteriormente relacionada aos mesmos fatos por outra pessoa ou órgão.

Art. 3º - As representações deverão ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias, a contar:

I - do encerramento das diligências investigativas por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, se necessárias; ou



II - da ciência dos fatos, se não houver necessidade das diligências mencionadas no inciso I ou se mostrar conveniente e oportuno o encaminhamento imediato.

§ 1º Na hipótese de parcelamento dos créditos tributários atrelados aos fatos potencialmente criminosos, o prazo de 60 dias para o envio da representação para fins penais que verse exclusivamente sobre crimes contra a ordem tributária (previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) será contado a partir do restabelecimento da exigibilidade, salvo se houver indicativo de concurso de crimes com outras espécies delitivas, caso em que será aplicada a regra geral do *caput* deste artigo.

§ 2º - O encaminhamento da representação poderá, motivadamente, ser postergado até a efetivação das eventuais constringências requeridas nas ações exacionais, a fim de evitar a dilapidação patrimonial e, quando as circunstâncias assim o demonstrarem, deve ser dada preferência à atuação integrada e coordenada entre a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e os órgãos de persecução penal.

Art. 4º - A representação conterá os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que, no caso concreto, sejam considerados pertinentes:

I - obrigatoriamente:

- a) a exposição fática caracterizadora do possível ilícito;
- b) os documentos considerados úteis para comprovar as irregularidades narradas ou os indícios da sua ocorrência, observada a legislação pertinente;
- c) os extratos dos sistemas da dívida ativa que indiquem o montante total dos créditos que guardem relação com as infrações penais de que cuida esta portaria, com destaque para o montante exigível; e
- d) a identificação dos supostos autores e partícipes, caso existente tal informação, que, de qualquer modo, tenham concorrido para as práticas ilícitas, e a sua relação com os fatos potencialmente criminosos; e

II - facultativamente, as possíveis capitulações penais dos fatos denunciados.

## CAPÍTULO III

### DO ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL

Art. 5º - Na hipótese de arquivamento da representação pelo órgão ministerial, havendo discordância das razões, o Procurador da Fazenda Nacional poderá apresentar recurso à instância competente, nos termos do art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), devendo ser observado o registro mencionado no art. 10.

Parágrafo único - Para fins do art. 28, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), o recurso deverá ser assinado pelo Procurador da Fazenda Nacional e, alternativamente:

I - pelo Chefe da respectiva unidade descentralizada (Seccional, Estadual ou Regional);



II - pelo Chefe responsável pelas ações especiais de cobrança do Sistema de Recuperação de Créditos na região; ou

III - pelo Procurador-Chefe da Dívida Ativa na respectiva região.

## CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO

Art. 6º - O Procurador da Fazenda Nacional poderá solicitar o acompanhamento, como assistente de acusação, de todo o trâmite da ação penal decorrente da representação enviada nos moldes desta Portaria, nos termos do art. 268 a 273 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), ou de quaisquer outras ações penais que envolvam lesões causadas à Fazenda Nacional.

§ 1º - O Procurador da Fazenda Nacional que atuar como assistente de acusação adotará, em conjunto com o órgão do Ministério Público, as medidas necessárias para reparar a lesão causada à Fazenda Nacional como consequência dos crimes praticados, nos termos do art. 91, II, 'b', do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, por meio da constrição de bens e valores que constituam proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso, ou de valores equivalentes.

§ 2º - A atuação como assistente de acusação poderá incluir, em comum acordo com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a participação de Procuradores da Fazenda Nacional nas colaborações premiadas.

§ 3º - O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de colaboração com os órgãos de persecução penal, em comum acordo, no âmbito dos inquéritos por eles instaurados.

## CAPÍTULO V DA AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA

Art. 7º - Se a ação pública não for intentada no prazo legal pelo órgão do Ministério Público, em relação a fatos que tenham ensejado lesões à Fazenda Nacional, poderá ser proposta ação penal privada subsidiária da pública, nos termos do art. 5º, LIX, da Constituição Federal e do art. 29 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo deverá ser disciplinado por instrução normativa a ser publicada pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, e ficará condicionado, no mínimo, à demonstração dos seguintes elementos:

I - a lesão causada à Fazenda Nacional em decorrência das condutas praticadas pelos sujeitos ativos dos delitos;

II - a situação de inércia do órgão do Ministério Público;

III - a provocação, ao órgão do Ministério Público, para suprir o estado de inércia mencionado no inciso II deste parágrafo único no prazo de, no mínimo, 30 dias; e

IV - a autorização de chefias específicas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a serem indicadas no referido ato normativo.



## CAPÍTULO VI

### DOS REGISTROS NOS SISTEMAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Art. 8º - O registro dos documentos pertinentes aos assuntos afetos à presente Portaria deverá ser realizado conforme os procedimentos a serem estabelecidos em instrução normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos disciplinará as questões complementares relacionadas aos assuntos afetos à presente Portaria, inclusive a necessidade de geração de numeração nacional única por representação e as regras de transição eventualmente cabíveis.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de novembro de 2021.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

#### **2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA**

#### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 (DOU de 30.09.2021)**

**Assunto: Regimes Aduaneiros**

**DEPÓSITO ESPECIAL. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO DESPACHO PARA CONSUMO.**

O despacho para consumo de mercadoria admitida no regime deverá ser efetivado até o dia 10 do mês seguinte ao da saída das mercadorias do estoque, sem prejuízo da aplicação de outros prazos específicos que sejam definidos pela RFB. Observadas as especificidades e restrições definidas no regimento do regime aduaneiro de depósito especial, o prazo, relativo à conclusão do despacho para consumo das mercadorias admitidas no regime, é aplicado: i) independentemente de a mercadoria saída do estoque ser destinada a terceiro adquirente diverso do beneficiário do depósito especial no qual a mercadoria fora admitida; e ii) independentemente de o despacho para consumo ser feito pelo próprio beneficiário do depósito especial, no qual a mercadoria fora admitida, ou pelo terceiro adquirente dessa mercadoria, desde que esse último seja beneficiário de isenção ou de redução de tributos vinculada à qualidade do importador ou à destinação das mercadorias.

**Dispositivos Legais:** Art. 486 do Decreto nº 6.759, de 2009; e art. 21 da Instrução Normativa SRF nº 386, de 2004.

**CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA**

Coordenadora-Geral

Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 160, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 29.09.2021)****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF****ASSESSORIA EM LEILÕES JUDICIAIS. LIVRO CAIXA. DESPESAS DE CUSTEIO. LEILOEIRO.**

Os gastos com a contratação de serviço de assessoria em leilões judiciais podem ser enquadrados como despesa de custeio, relativamente aos serviços de leiloeiro oficial, sendo possível a sua dedução na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), desde que configurem despesas necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora e apenas se escriturados em livro Caixa e comprovados por meios hábeis e idôneos que permitam a identificação do objeto do gasto, sua proporcionalidade ao serviço prestado, a vinculação efetiva às receitas do leiloeiro e o efetivo dispêndio.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º; Regulamento do Imposto sobre a Renda de 2018 (RIR/2018) aprovado pelo art.1º do Decreto nº 9.580, 22 de novembro de 2018, art. 311; Parecer CST nº 1.554, de 27 de julho de 1979; Parecer Normativo CST nº 32, de 17 de agosto de 1981; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 53, 56 e 104.

**FERNANDO MOMBELLI**

Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: [SC Cosit nº 160-2021.pdf](#)

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 170, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 04.10.2021)****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ****BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. PREÇO DO SERVIÇO.**

A receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, no caso de prestação de serviços, corresponde ao preço do serviço.

Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, os valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhe pertencem, sendo propriedade e receita bruta de terceiros.

**Dispositivos Legais:** Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Anexo do Decreto nº 9.580, de 2018, art. 208; e Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 26.

**FERNANDO MOMBELLI**

Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: [SC Cosit nº 170-2021.pdf](#)

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 176, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 01.10.2021)****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF****GANHO DE CAPITAL. UNIDADES DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE CONSTRUIR.**

As limitações à edificação em propriedade urbana especificadas no Estatuto das Cidades possuem fundamento constitucional, sob o parâmetro da função social da propriedade.

A autorização para transferência do potencial de edificação de um determinado imóvel a outro, na forma autorizada pela legislação municipal, compreende a finalidade de repartição isonômica das restrições impostas pela municipalidade a determinados imóveis, sob a ótica da função social, não se confundindo com hipótese de indenização.

Sob a perspectiva tributária federal, a alienação de Unidades de Transferência de Direito de Construir, representativas de potencial de edificação, cuja transmissibilidade a outros imóveis seja declarada por determinado município, possui caráter de transmissão de direitos, passível de apuração de Ganho de Capital, segundo as regras preconizadas na legislação incidente.

A legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física não confere autorização para atribuição de custo específico, na apuração de ganho de capital sobre a alienação de Unidades Transmissão de Direito de Construir, quando a titularidade do alienante decorra da mera outorga originária de transmissibilidade do potencial construtivo básico.

**Dispositivos Legais:** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 182; Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3°, § 3°, e art. 16; Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, art. 4°, inciso V.

**FERNANDO MOMBELLI**

Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit n° 176-2021.pdf

**SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 4.027, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - 4ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 06.10.2021)****Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA****IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA. GANHO DE CAPITAL. UNIDADES DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE CONSTRUIR.**

As limitações à edificação em propriedade urbana especificadas no Estatuto das Cidades possuem fundamento constitucional, sob o parâmetro da função social da propriedade.

A autorização para transferência do potencial de edificação de um determinado imóvel a outro, na forma autorizada pela legislação municipal, compreende a finalidade de repartição isonômica das restrições impostas pela municipalidade a determinados imóveis, sob a ótica da função social, não se confundindo com hipótese de indenização.

Sob a perspectiva tributária federal, a alienação de Unidades de Transferência de Direito de Construir, representativas de potencial de edificação, cuja transmissibilidade a outros imóveis seja declarada por determinado município, possui caráter de transmissão de direitos, passível de apuração de Ganho de Capital, segundo as regras preconizadas na legislação incidente.



A legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física não confere autorização para atribuição de custo específico, na apuração de ganho de capital sobre a alienação de Unidades Transmissão de Direito de Construir, quando a titularidade do alienante decorra da mera outorga originária de transmissibilidade do potencial construtivo básico.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 176, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO DOU DE 1º DE OUTUBRO DE 2021, SEÇÃO 1, PÁGINA 67.

**Dispositivos Legais:** Constituição da República de 1988, art. 182; Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, §3º, e art. 16; Lei nº 10.527, de 2001, art. 4º, inciso V.

**FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS**

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.029, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 01.10.2021)**

**Assunto:** Contribuição para o PIS/Pasep

**PRODUÇÃO DE BENS DO CAPÍTULO 4 DA NCM. AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA. SUSPENSÃO.**

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, a hipótese de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 9º, III, da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se tanto à aquisição de produtos de cooperativa de produção agropecuária que se limita a comercializar a produção agropecuária de seus cooperados, quanto à aquisição de produtos de cooperativa de produção agropecuária que beneficia e comercializa a produção agropecuária de seus cooperados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 82, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput e § 1º, III, e art. 9º, III; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 494.

**Assunto:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**PRODUÇÃO DE BENS DO CAPÍTULO 4 DA NCM. AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA. SUSPENSÃO.**

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, a hipótese de suspensão da incidência da Cofins prevista no art. 9º, III, da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se tanto à aquisição de produtos de cooperativa de produção agropecuária que se limita a comercializar a produção agropecuária de seus cooperados, quanto à aquisição de produtos de cooperativa de produção agropecuária que beneficia e comercializa a produção agropecuária de seus cooperados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 82, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput e § 1º, III, e art. 9º, III; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 494.

**HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA**

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.030, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 01.10.2021)****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF****DEPÓSITO NÃO REMUNERADO MANTIDO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO EXTERIOR. TRANSFERÊNCIA DO EXTERIOR PARA O BRASIL. GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RELATIVO AO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL DECORRENTE DA VARIAÇÃO CAMBIAL.**

É tributável pelo imposto sobre a renda, sob a forma de ganho de capital, o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial de depósito não remunerado auferido por ocasião da transferência do valor depositado para o Brasil, à alíquota de 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos até o ano-calendário de 2016 ou às alíquotas progressivas estabelecidas pelo art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2017.

Na hipótese de direitos adquiridos em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais, o ganho de capital tributável corresponde à diferença positiva em reais entre o valor de alienação da moeda depositada em conta não remunerada e o seu custo de aquisição - o valor originalmente depositado, sendo isenta a variação cambial apurada até 31 de dezembro do ano-calendário anterior ao da transferência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 115, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

**Dispositivos Legais:** CTN, arts. 43 e 111; Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 21; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 22 e 25; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 24; RIR/2018, art. 35, V, 'I'; Instrução Normativa RFB nº 599, de 2005, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 118, de 2000, arts. 2º e 11, § 1º; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, art. 9º, IX.

**HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA**

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.259, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 06.10.2021)****Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins****CRÉDITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. VALE-TRANSPORTE.**

Os dispêndios com vale-transporte da mão de obra empregada diretamente na atividade de prestação de serviços podem ser considerados insumos, por imposição legal, para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.



O dispêndio relativo ao fornecimento de vale-transporte passível de creditamento pela pessoa jurídica corresponde apenas aquele que ultrapassar o percentual de 6% da remuneração básica do empregado e que é de fato custeado pelo empregador.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45 - COSIT, DE 28 DE MAIO DE 2020.

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep**

**CRÉDITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. VALE-TRANSPORTE.**

Os dispêndios com vale-transporte da mão de obra empregada diretamente na atividade de prestação de serviços podem ser considerados insumos, por imposição legal, para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

O dispêndio relativo ao fornecimento de vale-transporte passível de creditamento pela pessoa jurídica corresponde apenas aquele que ultrapassar o percentual de 6% da remuneração básica do empregado e que é de fato custeado pelo empregador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45 - COSIT, DE 28 DE MAIO DE 2020.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987.

**JOSÉ CARLOS SABINO ALVES**

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.260, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 06.10.2021)**

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

**CRÉDITOS. VALE-TRANSPORTE. INSUMO. IMPOSIÇÃO LEGAL. PRODUÇÃO DE BENS.**

A apuração de crédito da Cofins com base na aquisição de insumos está relacionada às atividades de produção de bens ou de prestação de serviços. Não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

É admitida a apuração de crédito da Cofins, com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, sobre os dispêndios incorridos com a aquisição de vale-transporte para a mão-de-obra empregada diretamente na atividade de produção de bens (fabricação de produtos têxteis e couros ligados ao acabamento interno de automóveis, no caso da consultante) ou prestação de serviços, por serem tais gastos considerados insumos, por imposição legal. Tal direito, contudo, não se estende aos valores dispendidos com a aquisição do vale-transporte dos empregados alocados nas atividades de comercialização, importação, exportação e representação que fazem parte de seu objeto social.



No caso de fornecimento de vale-transporte, o dispêndio passível de creditamento, pela pessoa jurídica, da contribuição em voga, é somente aquele que ultrapassar o percentual de 6% da remuneração básica do empregado, e que é de fato custeado pelo empregador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 45 - COSIT, DE 28 DE MAIO DE 2020.

**Dispositivos Legais:** Lei n° 10.833, de 2003, art. 3°, II; Parecer Normativo Cosit/RFB n° 5, de 2018; Lei n° 7.418, de 1985; Decreto n° 95.247, de 1987.

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep**

**CRÉDITOS. VALE-TRANSPORTE. INSUMO. IMPOSIÇÃO LEGAL. PRODUÇÃO DE BENS.**

A apuração de crédito da Contribuição para o Pis/Pasep com base na aquisição de insumos está relacionada às atividades de produção de bens ou de prestação de serviços. Não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda

É admitida a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, com fundamento no art. 3°, II, da Lei n° 10.637, de 2002, sobre os dispêndios incorridos com a aquisição de vale-transporte para a mão-de-obra empregada diretamente na atividade de produção de bens (fabricação de produtos têxteis e couros ligados ao acabamento interno de automóveis, no caso da consulente) ou prestação de serviços, por serem tais gastos considerados insumos, por imposição legal. Tal direito, contudo, não se estende aos valores dispendidos com a aquisição do vale-transporte dos empregados alocados nas atividades de comercialização, importação, exportação e representação que fazem parte de seu objeto social.

No caso de fornecimento de vale-transporte, o dispêndio passível de creditamento, pela pessoa jurídica, da contribuição em voga, é somente aquele que ultrapassar o percentual de 6% da remuneração básica do empregado, e que é de fato custeado pelo empregador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 45 - COSIT, DE 28 DE MAIO DE 2020.

**Dispositivos Legais:** Lei n° 10.637, de 2002, art. 3°, II; Parecer Normativo Cosit/RFB n° 5, de 2018; Lei n° 7.418, de 1985; Decreto n° 95.247, de 1987.

**JOSÉ CARLOS SABINO ALVES**

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 7.261, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 06.10.2021)**

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

**MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.**

A regra geral insculpida no art. 17 da Lei n° 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 64-Cosit, de 19 de maio de 2016

**Dispositivos Legais:** Lei n° 10.833, de 2003, art. 3°; Lei n° 11.033, de 2004, art. 17.

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep**

**MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.**

A regra geral insculpida no art. 17 da Lei n° 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 64-Cosit, de 19 de maio de 2016

**Dispositivos Legais:** Lei n° 10.637, de 2002, art. 3°; Lei n° 11.033, de 2004, art. 17.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal**

**CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.**

É ineficaz a consulta quando a resposta ao questionamento formulado estiver definida ou declarada em disposição literal de lei ou em ato normativo publicado antes de sua apresentação.

**Dispositivos Legais:** IN RFB n° 1.396, de 2013, art. 18, VII e IX.

**JOSÉ CARLOS SABINO ALVES**

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 99.008, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 01.10.2021)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF**

**ASSESSORIA EM LEILÕES JUDICIAIS. LIVRO-CAIXA. DESPESAS DE CUSTEIO. LEILOEIRO.**

Os gastos com a contratação de serviço de assessoria em leilões judiciais podem ser enquadrados como despesa de custeio, relativamente aos serviços de leiloeiro oficial, sendo possível a sua dedução na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), desde que configurem despesas necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora e apenas se escriturados em livro-caixa e comprovados por meios hábeis e idôneos que permitam a identificação do objeto do gasto, sua proporcionalidade ao serviço prestado, a vinculação efetiva às receitas do leiloeiro e o efetivo dispêndio.

**Dispositivos Legais:** Lei n° 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6°; Regulamento do Imposto sobre a Renda de 2018 (RIR/2018) aprovado pelo art.1° do Decreto n° 9.580, 22 de novembro de 2018, art. 311; Parecer CST n° 1.554, de 27 de julho de 1979; Parecer Normativo CST n° 32, de 17 de agosto de 1981; Instrução Normativa RFB n° 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 53, 56 e 104.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 160, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal**  
**CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.**

É ineficaz a consulta apresentada sem a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pelo consulente, de normas da legislação tributária; ou sem a identificação do específico dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

**Dispositivos Legais:** Decreto n° 70.235, 6 de março de 1972, arts 46 e 52; Decreto n° 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88 e 94; Instrução Normativa RFB n° 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 1°, 3° e 18, incisos I, II, XI e XIV.

**FABIO CEMBRANEL**  
Coordenador

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 99.009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 01.10.2021)**

**Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR COOPERATIVA A NÃO ASSOCIADOS. TRIBUTAÇÃO PELA CSLL.**

As receitas decorrentes da prestação de serviços por cooperativa a não associados, pessoas físicas ou jurídicas, não gozam da isenção relativa à CSLL prevista no art. 39 da Lei n° 10.865, de 2004, por não se configurarem provenientes de ato cooperativo, conforme determinação da legislação específica.

**Dispositivos Legais:** Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 39; Lei n° 5.764, de 16 de setembro de 1971, art. 79, 85 a 87, e 111.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 18, DE 1° DE MARÇO DE 2016.

**Assunto: Normas de Administração Tributária**  
**PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.**

É ineficaz a consulta que se refere a fato que está disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes da apresentação da consulta

**Dispositivos legais:** Decreto n° 70.235, de 1972, art. 52, V; Decreto n° 7.574, de 2011, art. 94, V; IN RFB n° 1.396, de 2013, art. 18, VII.

**FABIO CEMBRANEL**  
Coordenador

A RFB não disponibilizou relatório complementar.



### 3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

#### 3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

##### ATO COTEPE/ICMS N° 065, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 36/21, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS n° 05/09.

**O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 2° da cláusula primeira c/c parágrafo único da cláusula oitava-A do Convênio ICMS n° 5, de 03 de abril de 2009,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, no dia 07 de outubro de 2021, na forma do inciso I do parágrafo único da cláusula oitava-A do Convênio ICMS n° 5, de 03 de abril de 2009, e no Ato COTEPE/ICMS n° 36, de 30 de junho de 2021, registrada no Processo SEI n° 12004.100926/2021-86, torna público:

**Art. 1°** O item 23 fica incluído no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 36, de 30 de junho de 2021, com a seguinte redação:

ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
23	BA	41777706000141	179315648	REFINARIA DE MATARIPE S.A

**Art. 2°** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

##### PROTOCOLO ICMS N° 046, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)

Altera o Protocolo ICMS n° 216/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

**O ESTADO DE SÃO PAULO E O DISTRITO FEDERAL**, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Economia,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 6° ao 10° da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1°, nos §§ 7° e 8° do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS n° 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

**Cláusula primeira** Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS n° 216, de 18 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS n° 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de

antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.";

II - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, destinadas ao Distrito Federal fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes.";

III - o inciso III da cláusula segunda:

"III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria constante no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142/18;"

IV - da cláusula terceira:

a) o "caput":

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142/18.";

b) do § 1º:

1. o inciso I:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142/18.";

2. o inciso III:

"III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142/18;"

**Cláusula segunda** O Anexo Único do Protocolo ICMS nº 216/12 fica revogado.

**Cláusula terceira** Os procedimentos adotados, em conformidade com o disposto neste protocolo, no período de 1º de março de 2021 até o início da sua produção de efeitos ficam convalidados.

**Cláusula quarta** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

**PROTOCOLO ICMS N° 047, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)**

Altera o Protocolo ICMS n° 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

**OS ESTADOS DE ALAGOAS, MATO GROSSO DO SUL E SÃO PAULO E O DISTRITO FEDERAL**, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Economia,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 6° ao 10 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1°, nos §§ 7° e 8° do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS n° 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

**PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS n° 14, de 23 de abril de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bebidas quentes, classificadas nas posições 2204, 2205, 2206 e 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinadas ao Estado de Alagoas ou Mato Grosso do Sul ou ao Distrito Federal, por importador, industrial fabricante ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes."

II - o parágrafo único da cláusula segunda:

"Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I e II desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa."

**Cláusula segunda** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

**PROTOCOLO ICMS N° 048, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)**

Altera o Protocolo n° 93/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

**OS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SÃO PAULO**, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 6° ao 10 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1°, nos §§ 7° e 8° do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS n° 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

**PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** O "caput" da cláusula primeira do Protocolo ICMS n° 93, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo XII do Convênio ICMS n° 142, de 14 de dezembro de 2018, destinadas aos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes."

**Cláusula segunda** Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos estabelecimentos remetentes localizados nos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo que, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, tenham feito o recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes no período de 1° de maio de 2021 até o início da produção de efeitos deste protocolo.

**Cláusula terceira** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

**PROTOCOLO ICMS N° 049, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)**

Altera o Protocolo ICMS n° 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação.

**OS PROTOCOLOS DA BAHIA, ESPÍRITO SANTO, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO**, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

**PROTOCOLO**



**Cláusula primeira** Os estabelecimentos a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo Único do Protocolo ICMS nº 64, de 18 de setembro de 2015, com as seguintes redações:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA	19.246.634/0002-38	87.394.00-0
CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA	19.246.634/0004-08	12.123.710
PETROGAL BRASIL S A	03.571.723/0018-87	12.061.641

**Cláusula segunda** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

## PROTOCOLO ICMS Nº 050, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 15.10.2021)

Altera o Protocolo ICMS nº 44/19, que dispõe sobre a manutenção e fortalecimento do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF no âmbito Estadual.

**OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL**, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I, II e IV do art. 38, do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; aprovado pelo Convenio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

### PROTOCOLO

**Cláusula primeira** O parágrafo único fica acrescido à cláusula terceira do Protocolo ICMS nº 44, de 29 de julho de 2019, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano de 2021, fica autorizada a recondução dos integrantes da Coordenação Geral e da Secretaria-Executiva do GT - EF."

**Cláusula segunda** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**CONVÊNIO ICMS N° 179, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)**

**Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder benefícios fiscais relacionados ao fornecimento de energia elétrica a hospital integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma que especifica.**

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 337ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** O Estado de Santa Catarina fica autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações de fornecimento de energia elétrica destinadas a consumo por hospital integrante do Sistema Único de Saúde - SUS - situado em seu território.

§ 1º O benefício previsto nesta cláusula:

I - alcança exclusivamente o fornecimento de energia elétrica a hospitais:

a) classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

b) mantidos pelo município, ainda que na forma de consórcio intermunicipal de saúde;

II - fica condicionado à transferência aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, do montante correspondente ao imposto dispensado.

§ 2º Fica a unidade federada autorizada a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, na hipótese desta cláusula.

**Cláusula segunda** O Estado de Santa Catarina fica autorizado a conceder crédito presumido de ICMS em valor equivalente ao valor total constante da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, não paga, referente ao fornecimento de energia elétrica às entidades hospitalares de que trata a alínea "a" do inciso I do § 1º da cláusula primeira.

**Parágrafo único.** O disposto nesta cláusula:

I - aplica-se somente às contas relativas a fornecimento de energia elétrica ocorrido até o mês de dezembro de 2020;

II - fica condicionada a não exigência pelo fornecedor do valor devido pela entidade hospitalar;

III - não confere qualquer direito em relação às contas pagas até a publicação deste convênio.

**Cláusula terceira** A legislação da unidade federada poderá estabelecer limites e outras condições para fruição dos benefícios de que trata este convênio.

**Cláusula quarta** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2022.



Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Benício Suzana Costa, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Luiz Cezar Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

### **CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

## **CONVÊNIO ICMS N° 180, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)**

**Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos, nos casos que especifica.**

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 337ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### **CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina ficam autorizados a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas saídas interestaduais de suínos vivos realizadas por produtor rural.

**Cláusula segunda** Legislação da unidade federada poderá estabelecer condições e limites para a fruição do benefício de que trata este convênio.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da ratificação até 31 de julho de 2022.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Benício Suzana Costa, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Luiz Cezar Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

### **CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**CONVÊNIO ICMS N° 181, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)**

Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente nas operações com alho, nos casos em que especifica.

O **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 337ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina ficam autorizados a reduzir em até 90% (noventa por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas saídas de alho realizadas por produtor rural e cooperativas de produtores rurais, em substituição aos créditos fiscais a que teriam direito, na forma e nas condições estabelecidas na sua legislação.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Benício Suzana Costa, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Luiz Cezar Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**CONVÊNIO ICMS N° 182, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)**

Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder crédito presumido do ICMS nas aquisições internas de produtos hortifrutícolas que especifica.

O **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 337ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** O Estado de Mato Grosso fica autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação na aquisição interna de produto relacionado no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICM n° 44, de 10 de dezembro de 1975, efetuada junto a produtor rural inscrito em seu cadastro de contribuintes, desde que:



I - a aquisição seja amparada por isenção ou diferimento do imposto, quando a saída subsequente for tributada;

II - implementado o disposto no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICM nº 44/75.

**Parágrafo único.** O crédito presumido de que trata o "caput" deverá ser estornado quando a saída subsequente do estabelecimento mato-grossense for efetuada em operação isenta ou não tributada ou, ainda, com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno do crédito será na proporção da redução concedida.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Benício Suzana Costa, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Luiz Cezar Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

## **CONVÊNIO ICMS Nº 183, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)**

**Autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de gás natural - GN - e na prestação de serviço de transporte interestadual de gás natural nas condições que especifica.**

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 337ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### **CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** O Estado da Bahia fica autorizado a conceder a redução em 80% (oitenta por cento) da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre as operações de saídas interestaduais de gás natural com destino a estabelecimentos industriais credenciados localizados no Estado de Sergipe que o utilizem como matéria prima na produção de ureia e amônia.

**§ 1º** A legislação estadual disciplinará os critérios para credenciamento de estabelecimentos industriais situados nos Estados participantes.



§ 2º O benefício de que trata o "caput" compreende também o imposto incidente nas prestações de serviço de transporte interestadual vinculadas às operações de saída de gás natural realizadas com o tratamento tributário previsto no "caput".

**Cláusula segunda** Fica o Estado da Bahia, em relação às operações ali tratadas, autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2023.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Benício Suzana Costa, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Luiz Cezar Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

#### **CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

### **CONVÊNIO ICMS Nº 184, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)**

Altera o Convênio ICMS nº 121/18, que autoriza o Estado de Pernambuco a dispensar parcialmente o pagamento do crédito tributário definido como penalidade pela prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização de benefícios fiscais.

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 337ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### **CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 121, de 06 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco autorizado a dispensar parcialmente o pagamento do crédito tributário decorrente da penalidade pela prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização dos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, instituído nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e na Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista, quanto aos fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2021.";

II - as alíneas "a" e "b" do inciso I da cláusula segunda:

"a) no caso de pagamento integral e à vista, ocorrido:



1. nos períodos de 1º de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, de 1º de abril a 30 de junho de 2019, de 1º de agosto a 30 de novembro de 2019, de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2020 e de 1º a 31 de dezembro de 2021: 80% (oitenta por cento);

2. de 1º a 31 de janeiro de 2022: 75% (setenta e cinco por cento);

b) no caso de pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vedado o parcelamento, ocorrido nos períodos de 1º de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, de 1º de abril a 30 de junho de 2019, de 1º de agosto a 30 de novembro de 2019, de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2020 e de 1º de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022: 70% (setenta por cento);"

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Benício Suzana Costa, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Luiz Cezar Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

#### **CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

### **CONVÊNIO ICMS N° 185, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)**

**Autoriza a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de material de construção.**

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 337ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### **CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas saídas internas dos produtos a seguir relacionados, de forma que a carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento):

I - telha de fibrocimento, classificada na posição 68.11 da NCM/SH;

II - tijolo refratário, classificado no código 6902.20.10 da NCM/SH;

III - tubo e manilha de concreto, classificados no código 6810.91.00, da NCM/SH.

**Cláusula segunda** Legislação da unidade federada poderá estabelecer condições, limites e restrições para a fruição do benefício de que trata este convênio.



**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Benício Suzana Costa, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Luiz Cezar Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

### CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## CONVÊNIO ICMS Nº 186, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 14.10.2021)

**Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS nº 41/05, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não.**

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 337ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** O Estado do Rio Grande do Sul fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 41, de 1º de abril de 2005.

**Cláusula segunda** A cláusula primeira do Convênio ICMS nº 41/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo autorizados a reduzir em até 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não."

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Benício Suzana Costa, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Luiz Cezar Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli,

São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

### **3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **PORTARIA CAT Nº 079, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOE de 15.10.2021)**

Altera a Portaria CAT 42/18, de 21 de maio de 2018, que estabelece disciplina para o complemento e o ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição ou antecipado e dispõe sobre procedimentos correlatos.

**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto no artigo 265, 269 e 270 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 42/18, de 21 de maio de 2018:

I - o § 1º do artigo 14:

“§ 1º As notificações emitidas pelo sistema e-Ressarcimento que impliquem lançamento a crédito por ressarcimento na Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA conterão código identificador de autorização, denominado visto eletrônico, que nela deve ser transcrito.” (NR);

II - o inciso II do artigo 37:

“II - quanto aos artigos 8º a 35 e 36, a partir de 01-02-2022;” (NR).

**Artigo 2º** Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 42/18, de 21 de maio de 2018:

I - o artigo 35-A:

#### **“DO COMPLEMENTO DO IMPOSTO RETIDO ANTECIPADAMENTE**

Artigo 35-A. O complemento do imposto retido antecipadamente, devido em razão de o valor da operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço ser maior que a base de cálculo da retenção, conforme previsto no inciso I do artigo 265 do RICMS, será apurado no mês em que ocorrer a saída da mercadoria ou a prestação do serviço ao consumidor final, compensando-se com eventuais créditos por ressarcimento do respectivo mês de referência.

§ 1º Tratando-se de contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA, o complemento será lançado:

1 - no livro Registro de Apuração do ICMS e na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, no quadro “Débito do Imposto”, utilizando o item “002 - Outros Débitos”, subitem “002.08 - Complemento do imposto por contribuinte substituído - Complemento de Substituição Tributária”;



2 - em Outros Débitos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, na apuração do ICMS relativo a operações próprias, no registro E111, com o uso do código de ajuste SP000208.

§ 2º Tratando-se de contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", mesmo não sendo substituto tributário em outras operações, o complemento será lançado na Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, no registro G625: ST - SUBSTITUIÇÃO POR UF DE DESTINO, indicando:

1 - SP, no campo 02 UF;

2 - o valor 0 - ICMS ST Operações Subsequentes, no campo 03 IND\_TP\_ST;

3 - o valor do ICMS-ST retido na condição de substituto tributário, somado ao valor do ICMS-ST devido como complemento calculado nos termos do "caput", nas operações em que é substituído, no campo 06 VL\_TOT\_DEC\_ST." (NR);

II - o artigo 5º às Disposições Transitórias:

"Artigo 5º Para fins do disposto no inciso I do artigo 265 do Regulamento do ICMS, o contribuinte deverá, relativamente ao período de 15 de janeiro de 2021 a 30 de setembro de 2021, atender ao disposto no artigo 35-A até 30 de novembro de 2021, se for o caso." (NR).

**Artigo 3º** Ficam revogados os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 42/18, de 21 de maio de 2018:

I - o inciso IV e os §§ 1º e 2º do artigo 8º;

II - o parágrafo único do artigo 3º das Disposições Transitórias.

**Artigo 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação:

I - ao inciso II do artigo 1º, que produz efeitos desde 1º de março de 2019;

II - ao inciso I do artigo 1º e ao inciso I do artigo 3º, que produzem efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

## **PORTARIA CAT Nº 080, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOE de 15.10.2021)**

**Altera a Portaria CAT 25/21, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre o credenciamento do contribuinte no regime optativo de tributação da substituição tributária previsto no parágrafo único do artigo 265 do Regulamento do ICMS.**

**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 265 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** Passa a vigorar, com a redação que se segue, o "caput" do artigo 2º da Portaria CAT 25/21, de 30 de abril de 2021, mantidos os seus incisos:



“Artigo 2º Poderá solicitar o credenciamento no ROT-ST o contribuinte que se encontre na condição de:” (NR).

**Artigo 2º** Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 25/21, de 30 de abril de 2021:

I - o § 3º ao artigo 4º:

“§ 3º Os contribuintes sujeitos às normas do Simples Nacional serão automaticamente credenciados no ROT-ST a partir de 1º de dezembro de 2021, exceto se houver manifestação contrária do contribuinte no sistema previsto no “caput”.” (NR);

II - o artigo 7º-A:

“Artigo 7º-A Excepcionalmente, para os contribuintes que solicitarem, até 30 de novembro de 2021, o credenciamento no ROT-ST, a opção pelo regime de que trata esta portaria produzirá efeitos desde 15 de janeiro de 2021.

§ 1º O disposto no “caput” aplica-se:

1 - desde que não haja pedido de ressarcimento do valor do imposto retido a maior, correspondente à diferença entre o valor que serviu de base à retenção e o valor da operação com consumidor ou usuário final, relativamente ao período de 15 de janeiro de 2021 a 30 de novembro de 2021;

2 - também ao Microempreendedor Individual - MEI e aos contribuintes sujeitos às normas do Simples Nacional automaticamente credenciados no ROT-ST nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 4º, relativamente à produção de efeitos da opção pelo regime.

§ 2º Os contribuintes que não solicitarem o credenciamento nos termos deste artigo deverão observar o disposto no artigo 5º das Disposições Transitórias da Portaria CAT 42/18, de 21 de maio de 2018.” (NR).

**Artigo 3º** Fica revogado o artigo 3º da Portaria CAT 25/21, de 30 de abril de 2021.

**Artigo 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### 3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

#### **LEI Nº 17.431, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOE de 15.10.2021)**

Altera a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Artigo 1º** O artigo 5º da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 5º .....

.....

Parágrafo único. Com o fim de garantir o acesso à informação do usuário, o prestador de serviço público deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.257, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).” (NR)

**Artigo 2º** A Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 7º-A A qualidade do serviço público é pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos.

Parágrafo único. Fica determinado que os princípios descritos no “caput” são conceituados da seguinte forma:

1. efetividade da gestão pública: capacidade de atendimento das reais necessidades da população;
2. eficiência administrativa: capacidade de promover os resultados pretendidos com o dispêndio mínimo de recursos;
3. eficácia dos gastos públicos: capacidade de promover os resultados pretendidos com o alcance máximo da meta traçada.” (NR)

**Artigo 3º** Vetado.

**Artigo 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2021

**JOÃO DORIA**

**FERNANDO JOSÉ DA COSTA**  
Secretário da Justiça e Cidadania

**NELSON LUIZ BAETA NEVES**  
Secretário de Orçamento e Gestão

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário de Governo

**CAUÊ MACRIS**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de outubro de 2021.

## **DECRETO Nº 66.127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOE de 15.10.2021)**

Dá nova redação ao artigo 7º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Dívida Ativa do Estado, e cria a Comissão Mista Preparatória de Certidão Única de Débitos

**JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Estado é competente para promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** O artigo 7º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Dívida Ativa do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º A certidão negativa de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa será emitida gratuitamente através do endereço eletrônico [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado:

1. disciplinará a forma e o local para requerimento de certidão positiva com efeitos de negativa, cuja autenticidade será verificada no endereço eletrônico de que trata o "caput" deste artigo;

2. verificará o recolhimento da taxa de serviço a que se refere o item 2 do Anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, antes de expedir a certidão de que trata o item 1 deste parágrafo único." (NR)

**Artigo 2º** A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda e Planejamento formarão Comissão Mista Preparatória de Certidão Única de Débitos, constituída como grupo de trabalho conjunto, com o objetivo de unificar as certidões de débitos, inscritos e não inscritos em dívida ativa, com o prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2021

**JOÃO DORIA**

**RODRIGO GARCIA**

Secretário de Governo

**TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA**

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

**CAUÊ MACRIS**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de outubro de 2021.

**PORTARIA CONJUNTA CAT/CAF Nº 004, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOE de 14.10.2021)**

Altera a Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019, que institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários, Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos.

**Os COORDENADORES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, no âmbito de suas respectivas atribuições, expedem a seguinte

**PORTARIA CONJUNTA:**

**Artigo 1º** Ficam acrescentadas as linhas indicadas no Anexo Único desta portaria à Tabela VI da Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019.



**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de setembro de 2021.

### ANEXO ÚNICO

TABELA VI

TABELA DE CONVERSÃO DO CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO PARA O CÓDIGO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA/EXTRAORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO GENÉRICO	CÓDIGO DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	PERCENTAGEM DE DISTRIBUIÇÃO
104	012	11180222	001016006	80,00
104	012	11180222	001002007	20,00

## 4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

### 4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### PORTARIA SMUL.G Nº 065, DE 2021 - (DOM de 09.10.2021)

Inclusão de logradouros públicos para implementação do Projeto Ruas SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos, nos termos do Decreto nº 60.197, de 23 de abril de 2021.

**CESAR AZEVEDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 60.038, de 31 de dezembro de 2020, bem como pelo Decreto nº 60.061, de 03 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar a ampliação de atendimento de bares e restaurantes em locais abertos, a fim de ofertar maior segurança aos consumidores em razão das restrições sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** afigurar-se essencial a adoção de medidas que visam conter a disseminação da pandemia, mas que também permitam o desenvolvimento da atividade econômica no Município de São Paulo de modo seguro a toda a população, observados os pertinentes requisitos sanitários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem implementadas as medidas práticas e operacionais que permitam a retomada gradual, bem como a manutenção das atividades econômicas conforme o respectivo enquadramento da nossa Cidade no Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 60.197, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre o Projeto Ruas SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos, na forma que especifica;

**CONSIDERANDO** a listagem inicial de ruas selecionadas para implementação do Projeto Ruas SP, conforme Portaria 25/2021/SMUL.G, Portaria 30/2021/SMUL.G, Portaria 33/2021/SMUL.G, Portaria 35/2021/SMUL.G, Portaria 37/2021/SMUL.G, Portaria 38/2021/SMUL.G, Portaria 39/2021/SMUL.G, Portaria 40/2021/SMUL.G, Portaria 46/2021/SMUL.G, Portaria 48/2021/SMUL.G, Portaria 50/2021/SMUL.G, Portaria 51/2021/SMUL.G, Portaria 55/2021/SMUL.G, Portaria 58/2021/SMUL.G e Portaria 63/2021/SMUL.G

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam autorizados, para implementação gradativa do Projeto Ruas SP, os seguintes logradouros públicos:



Rua Deputado Lacerda Franco - Trecho da Rua Morás até a Rua Inácio Pereira da Rocha;

Rua Antônio Camardo - Trecho da Rua Serra de Japi até a Rua Apucarana;

Rua Padre Garcia Velho - Trecho da Rua Cunha Gago até a Avenida Pedroso de Moraes;

Rua Namaxi - Trecho da Avenida Governador Carvalho Pinto até a Rua Maria Teresa Assunção;

Rua Aspiqueulta - Trecho da Rua Harmonia até a Travessa Alonso - somente lado ímpar;

Rua Major Sertório - Trecho da Rua Araújo até a Rua Rêgo Freitas.

**Parágrafo único.** A seleção das vias propostas no caput deste artigo foi realizada de acordo com os parâmetros e critérios técnicos estabelecido por meio do Decreto 60.197, de 23 de abril de 2021, bem como Portaria nº 24/2021/SMUL.G.

**Art. 2º** A autorização para inclusão de vias aptas a receber o Projeto Ruas SP se dará de forma progressiva, conforme previsão do §1º, do art. 1º e art. 5º, ambos do Decreto 60.197, de 23 de abril de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CESAR AZEVEDO**

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
SMUL

## 5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### Quando se perde o direito à pensão por morte do INSS?

##### Conheça os critérios para recebimento do benefício

Por Renata Schmidt

Infelizmente, a pensão por morte do INSS não é repassada a todos para sempre. Portanto, o benefício tem um prazo e varia de acordo com a idade e a categoria do beneficiário. Por outro lado, existem algumas situações que vão ao encontro à cessação do recebimento, como é o caso do novo casamento. Portanto, se você é beneficiário do INSS e está preocupado em deixar de receber o benefício, confira a matéria desta segunda (11) do Notícias Concursos para conferir todos os detalhes.

Conforme mencionado acima, de acordo com o tipo dos dependentes e a idade na data do falecimento do segurado, será determinado o prazo para recebimento da pensão por morte do INSS.

Filho

Embora a relação entre pais e filhos nunca deixe de existir, infelizmente, de acordo com as regras em vigor, a pensão por morte de tais dependentes não é vitalícia, infelizmente. Portanto, se você for um filho beneficiário, seu período de benefício será o seguinte:

Menores de 21 anos;

Filhos adultos com deficiência durante todo o período de deficiência.

Companheiro



No que diz respeito aos cônjuges, as pensões podem ser obtidas em três situações distintas: casamento, união estável e divórcio com pensão alimentícia.

Em alguns casos, por morte do cônjuge, a pensão tem o prazo mais longo, que é o prazo de validade. Mas, depende de alguns requisitos, como:

- Duração do relacionamento – Se o casamento ou união estável durar menos de 2 anos, os dependentes podem receber apenas 4 meses de pensão;
- Tempo do falecido ter contribuído com o INSS antes de seu falecimento – Se a pessoa contribuiu com menos de 18 meses, os dependentes receberão apenas 4 meses.

Portanto, se o tempo de relacionamento e o tempo de contribuição forem maiores do que os meses que você leu acima, a duração do benefício pode variar dependendo da idade do dependente no momento da morte do parceiro.

Consulte o formulário atualizado para informar ao cônjuge o prazo para o benefício por morte:

Idade do dependente na data do falecimento	Máximo de duração da pensão
Menor que 22 anos	3 anos
De 22 a 27 anos	6 anos
De 28 a 30 anos	10 anos
De 31 a 41 anos	15 anos
De 42 a 44 anos	20 anos
Acima de 45 anos	Vitalício

#### Benefício vitalício

Ademais, agora que você entende como funciona a duração do benefício por morte no INSS, confira os três momentos do pagamento vitalício:

- Quando o dependente for cônjuge tiver mais de 45 anos;
- Se o falecimento ocorrer até o final de 2020, onde o cônjuge tiver 44 anos na data do falecimento;
- Se o falecimento ocorreu antes de 2015, aplica-se a antiga lei, em que o benefício por morte será vitalício, independentemente da idade.

#### Circunstâncias em que a pensão por morte será cancelada

Como mencionado, em alguns casos, a pensão por morte pode findar. Os casos em que isso acontece são:

- Quando o filho completar 21 anos e não tiver deficiência;
- Quando a deficiência de um filho com mais de 21 anos terminar;
- Com a morte do beneficiário;
- Quando o viúvo completar a idade especificada no cronograma;
- No caso de os filhos dependentes serem emancipados.

#### Circunstâncias em que não se perde a pensão

Assim, por outro lado, em alguns casos, ao contrário do que muitos pensam, não se perde a pensão por morte do INSS. Estes são:

- Quando uma viúva se casa novamente, o direito de receber uma pensão é garantido;
- Assinar um contrato formal não o impedirá de obter benefícios;

- A aposentadoria não cancela o direito de receber pensão por morte.

Portanto, sabendo quando e como se recebe a pensão por morte do INSS, um conselho é sempre prestar atenção às regras. Isso porque o INSS pode cometer erros com o beneficiário da pensão por morte, como rescindir a pensão antes do prazo. Assim, nesses casos, você deve procurar a ajuda de um advogado profissional para ajudá-lo a lidar com a situação.

Noticias-concurso.com

## **150 demissões em um segundo: os algoritmos que decidem quem deve ser mandado embora.**

**Uma empresa de ‘software’ despediu centenas de funcionários em agosto seguindo apenas a recomendação de uma inteligência artificial, um caso que pode se tornar comum**

MIQUEL ECHARRI

Barcelona - 10 OUT 2021-18:38 BRST

Você será demitido por um algoritmo. Parece uma profecia de mau agouro, mas esse é o destino que aguarda a maior parte das pessoas empregadas neste agitado primeiro terço do século XXI: ser contratadas e despedidas por máquinas, sem nenhuma intermediação humana. É possível que muitas delas passem por esse ciclo de destruição criativa em várias ocasiões ao longo de trajetórias de trabalho que prometem ser agitadas. É o fim do emprego para a vida toda, que era comum até o final do século XX.

Em agosto, a Xsolla, filial russa de uma empresa de software e serviços interativos com sede em Los Angeles, fez uma reestruturação inovadora de sua equipe, atraindo a atenção de veículos de comunicação do mundo todo. Sem prévio aviso, ela decidiu demitir 150 dos 450 funcionários de seus escritórios em Perm e Moscou, seguindo apenas a recomendação de um algoritmo de eficiência no trabalho que os considerou “improdutivos” e “pouco comprometidos” com os objetivos da empresa.

### **MAIS INFORMAÇÕES**

Emprego líquido contra emprego sólido, a grande mudança nas condições de trabalho já chegou. Nem o impacto da pandemia nem as tão citadas “razões estruturais”. Desta vez, a causa alegada para justificar as demissões em massa foi o julgamento frio de um programa de inteligência artificial alimentado com big data. A medida foi tão drástica e incomum que o diretor-executivo e fundador da empresa, Alexander Agapitov, apressou-se em declarar à edição russa da Forbes que não concordava totalmente com o veredicto da máquina, mas era obrigado a acatá-lo devido aos protocolos internos pactuados com sua assembleia de acionistas. Ele até se ofereceu para ajudar os trabalhadores demitidos a encontrar novos empregos o mais rápido possível porque, em sua opinião, eles são, na maioria, “bons profissionais”.

O caso da Xsolla é um dos muitos exemplos de empresas modernas com vocação disruptiva que estão incorporando a inteligência artificial ao seu processo de tomada de decisões. O que é relativamente novo é que as funções que a máquina assumiu nesta ocasião são nada menos do que as da diretoria-geral de operações e das divisões de recursos humanos e gestão de talentos.

Em ‘Tempos Modernos’ (1936), Charles Chaplin já alertava para os perigos das máquinas no trabalho.



Que as máquinas acabariam substituindo os trabalhadores humanos, é algo que os luditas britânicos do século XIX já sabiam, e que Charles Chaplin nos mostrou de forma bastante eloquente no filme Tempos Modernos, de 1936. O que não esperávamos era que as máquinas fossem se transformar em nossos chefes.

Existe pelo menos um precedente muito conhecido. Em 2019, a Amazon, a mãe de todas as empresas disruptivas de hoje, atraiu a atenção da revista Bloomberg por sua tendência de demitir funcionários com base em critérios informáticos. Naquela ocasião, um dos afetados, Stephen Normandin, foi entrevistado pela revista e virou um símbolo desse procedimento aparentemente frio e desumanizado.

Normandin, de 63 anos, um veterano do Exército americano residente em Phoenix, Arizona, trabalhava havia vários meses como entregador contratado da empresa de Jeff Bezos quando recebeu um e-mail informando-o sobre a extinção de seu contrato. O algoritmo de rastreamento de sua atividade cotidiana considerou que ele não era apto para o trabalho. Uma máquina havia acabado de despedi-lo.

Normandin, que se definiu para a Bloomberg como “um cara da velha escola”, com uma ética profissional “à prova de bomba”, considerou isso uma afronta pessoal. Para ele, foi uma demissão “desconsiderada e abusiva”, além de não merecida. Ninguém veio lhe explicar quais critérios tinham levado a inteligência artificial a questionar seu compromisso e seu nível de competência: “Fiz turnos de 12 horas por dia em um restaurante comunitário para refugiados vietnamitas em Arkansas”, destacou. “Provei várias vezes que sou uma pessoa disciplinada e responsável, não mereço ser dispensado sem que me escutem, sem que levem em consideração minhas circunstâncias e sem que me deem explicações.” Em sua opinião, o algoritmo o demitiu por sua idade, sem levar em conta fatores como sua vontade de trabalhar e sua excelente saúde física e mental, mas suas tentativas de demonstrar isso indo a um tribunal de arbitragem foram infrutíferas.

Spencer Soper, que escreveu aquele artigo, considera que a luta de Normandin contra a máquina é “uma guerra perdida”, fruto de um “equivoco sinistro”: “Homens como ele continuam apelando para a cultura do esforço e a dignidade do trabalho, enquanto empresas como a Amazon baseiam seu modelo na crescente automatização dos processos produtivos e em rotinas de trabalho que excluem quase totalmente o fator humano”.

Em entrevista à CNBC, Jeff Bezos afirmou que as únicas decisões empresariais que é imprescindível deixar nas mãos de seres humanos são “as estratégicas”. As demais, as decisões “cotidianas”, por mais importantes que sejam, devem ser tomadas preferivelmente por algoritmos de inteligência artificial, porque eles agem “levando em conta todas as informações relevantes e sem interferências emocionais”. Para o CEO da Amazon, “a inteligência artificial otimiza os processos e, a médio e longo prazo, vai criar muitos mais empregos do que destruir”. Casos específicos mais ou menos lamentáveis do ponto de vista humano, como o de Stephen Normandin, seriam apenas efeitos colaterais de uma revolução que avança sem parar.

Para Fabián Nevado, especialista em direito trabalhista e assessor do Sindicato dos Jornalistas da Catalunha, “é moralmente inadmissível que um algoritmo demita você usando critérios gerais que não levam em conta suas circunstâncias pessoais e, principalmente, que nenhum ser humano se preocupe em comunicar a demissão pessoalmente, com o mínimo de respeito e empatia”.

Nevado não acha que esse tipo de caso possa ocorrer apenas em mercados de trabalho pouco regulamentados, como os da Rússia e dos Estados Unidos. “Pelo contrário, na Espanha, ao contrário do que as pessoas acreditam, a demissão é liberada. O que ocorre é que é preciso argumentar quais são os



motivos para essa demissão e, caso não haja acordo, um juiz acaba decidindo se eles são convincentes ou não.” Mas é perfeitamente legal que as empresas utilizem a inteligência artificial para monitorar o desempenho de seus funcionários, desde que façam isso de acordo com a Lei Orgânica de Dados de Caráter Pessoal: “De qualquer forma, quem demite é sempre um empregador, um ser humano ou um grupo deles”, assinala Nevado. “Mas a máquina pode ser a ferramenta utilizada para justificar uma demissão. Na verdade, isso já está ocorrendo em muitos casos.”

Em última instância, quem decide é um juiz, como o árbitro faz no futebol profissional em relação à maioria das recomendações do VAR, essa ferramenta polêmica que revolucionaria para sempre a justiça esportiva. O que é claramente inaceitável, segundo o especialista, “é que nem os chefes de área nem os departamentos de recursos humanos assumam a responsabilidade por essa demissão, que se escondam atrás de algoritmos e outras inovações tecnológicas para fugir da responsabilidade e desumanizar ainda mais as relações trabalhistas”. Se a tendência continuar, Nevado prevê “um futuro bastante sombrio” para os departamentos de recursos humanos.

Tão sombrio que eles desaparecerão a médio prazo caso se consolide a ideia de que a gestão de talentos (contratações, demissões, aumentos salariais, processos disciplinares, incentivos...) pode ser deixada completamente nas mãos das máquinas. “E não só esse departamento”, acrescenta. “Muitos chefes de área também correrão perigo, principalmente aqueles cujo salário depende de sua capacidade para fiscalizar os trabalhadores sob sua responsabilidade.” Em um mundo de empresários inovadores, tecnologia de gestão de última geração e força de trabalho intercambiável, sobram os capatazes.

Frank Pasquale, professor da Brooklyn Law School de Nova York, aborda essas questões em seu livro *New Laws of Robotic* (“Novas Leis da Robótica”). Para esse intelectual, que se define como “um humanista com competência tecnológica”, a inteligência artificial nunca deve suplantar a experiência e a capacidade de raciocínio humanas em “áreas que tenham claras implicações éticas”. Ou seja, uma máquina nunca pode decidir em quem atirar nem a quem demitir, porque fará isso baseada exclusivamente em critérios de eficiência. Decisões desse tipo não podem ser automatizadas. Não podem ser dissociadas de um processo de “reflexão responsável”, uma ferramenta exclusivamente humana. Para o professor Pasquale, o “chefe digital” sempre será um tirano, porque desumaniza as pessoas ao tratá-las como se não fossem seres humanos, “ao transformá-las em meras ferramentas e negar-lhes sua condição de criaturas racionais e livres”.

A União Geral dos Trabalhadores da Espanha aponta, em seu documento de trabalho *Las Relaciones Algorítmicas en las Relaciones Laborales* (“As Relações Algorítmicas nas Relações Trabalhistas”), que a barreira contra os algoritmos que demitem pessoas tem de ser uma regulamentação clara que exija, em primeiro lugar, a revelação dos critérios utilizados pela inteligência artificial. “É preciso aplicar o princípio da precaução”, diz o chefe de digitalização do sindicato, José Varela. Porque os algoritmos, como qualquer produto da inteligência humana, cometem erros. Além disso, não se preocupam se suas decisões terão um impacto negativo sobre “a segurança das pessoas ou seus direitos fundamentais”. Ou seja, se um algoritmo vai nos demitir, vamos exigir que ele nos demonstre, em primeiro lugar, que sabe o que está fazendo.

Inscreva-se aqui para receber a newsletter diária do EL PAÍS Brasil: reportagens, análises, entrevistas exclusivas e as principais informações do dia no seu e-mail, de segunda a sexta. Inscreva-se também para receber nossa newsletter semanal aos sábados, com os destaques da cobertura na semana.

## **Artigo: Contabilidade para micro e pequenas empresas, uma questão de sobrevivência.**

Por Zulmir Breda, presidente do CFC

A força do empreendedorismo, no Brasil, é um fato inquestionável. Em termos quantitativos, os pequenos negócios representam em torno de 99% das empresas brasileiras e, mesmo em condições adversas, como ocorreu em 2020, com o esfriamento da economia provocado pela pandemia de covid-19, houve uma queda de apenas 0,5% no número de registros de abertura das Micro e Pequenas Empresas (MPEs). O ano de 2020 apresentou 626.883 MPEs abertas, enquanto que, em 2019, foram 629.738. Isso é uma pequena amostra do universo dessas empresas; há uma infinidade de outros números que comprovam a força das MPEs.

Por outro lado, segundo a pesquisa Sobrevivência de Empresas (2020) do Sebrae, a taxa de mortalidade das microempresas, após cinco anos, é de 21,6% e a das entidades de pequeno porte, de 17%. Ainda conforme esse levantamento, cerca de 34% dos entrevistados disseram acreditar que ter acesso a crédito poderia ter evitado o fechamento da empresa, sendo que apenas 7% do grupo de empresas que fecharam haviam solicitado crédito bancário e obtiveram êxito.

Para que a capacidade produtiva das micro e pequenas empresas possa se fortalecer e manter crescimento sustentável ao longo do tempo, a contabilidade possui documentos muito importantes, que podem ajudá-las na gestão financeira e na obtenção de financiamento dos seus negócios, especialmente junto ao sistema bancário.

Com a finalidade de apoiar as micro e pequenas empresas, para que elas possam contar com o impulso que a contabilidade pode dar quando se tem demonstrações contábeis e escrituração apropriadas, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) está reformulando e simplificando as normas atualmente em vigência – a NBC TG 1000 (R1) –Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e a ITG 1000 –Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Ouvindo o mercado profissional, chegamos à conclusão de que a NBC TG 1000 precisava ser simplificada quanto à linguagem e aos procedimentos contábeis, já que é considerada muito próxima do CPC PME, o Pronunciamento Técnico convergido da IFRS for SMEs, a norma full do International Accounting Standards Board (Iasb). No sentido inverso, a norma ITG 1000 –Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte é avaliada como muito simples e carente de robustez.

A solução para isso veio do trabalho de um grupo (GT) de especialistas na área, constituído pelo CFC e liderado pelo professor Eliseu Martins: duas novas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) serão editadas para atender, especificamente, às pequenas empresas (NBC TG 1001) e às microempresas (NBC TG 1002). Ambas as minutas estão agora em período de audiência pública.

O GT entendeu ser necessário fazer um corte na NBC TG 1000, separando as empresas pelo faturamento anual – consideram-se microempresas aquelas com faturamento de até R\$ 4,8 milhões e pequenas entidades as que se enquadram na faixa de R\$4,8 milhões a R\$78 milhões.

Com a entrada em vigência das novas normas, a NBC TG 1000 passará a ter utilização obrigatória apenas para as médias empresas, e a ITG 1000 será revogada. O período de vigência da NBC TG 1001 e da NBC TG 1002 está previsto para 2023, mas poderão ter adoção antecipada para 2022.

Em relação às mudanças de procedimentos previstas nas novas normas, um exemplo diz respeito às notas explicativas, que serão ainda mais simplificadas do que já são para as pequenas empresas. Quanto às microentidades, a norma propõe que não haja notas explicativas obrigatórias, bastando que seja feita uma declaração de conformidade com a norma utilizada.

Sobre ativos e passivos financeiros, tanto para micros quanto para pequenas empresas, as normas não trazem obrigação da figura do uso do valor justo para instrumentos financeiros. Outro exemplo: para MPEs, só se fará o Impairment diante de evento ou indício de “notória probabilidade de perda”.

Há várias alterações previstas nas minutas das normas NBC TG 1001 –Contabilidade para Pequenas Empresas e NBC TG 1002 –Contabilidade para Microempresas. Por isso, chamo a atenção dos profissionais da contabilidade para que leiam os documentos e participem da audiência pública, enviando-nos sugestões de melhorias e outras considerações a respeito.

É imprescindível que os contadores conheçam essas normas e estejam preparados para utilizá-las. Em um país como o Brasil, em que as MPEs representam o motor da economia e são grandes geradoras de empregos, nós podemos ajudá-las, com o nosso trabalho, a se tornarem mais fortes e sustentáveis ao longo do tempo. Com isso, estamos contribuindo também com o ambiente de negócios e a estabilidade econômica

As minutas estão disponíveis no site do CFC (<https://cfc.org.br/tecnica/audiencia-publica/>) e na plataforma Participa + Brasil (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-federal-de-contabilidade>)

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

## **Pequenas e médias empresas podem publicar balanços na internet.**

### **Portaria dispensa divulgação em jornais e diários oficiais**

Autor(a): Wellton Máximo

Fonte: Agência Brasi

Link: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-10/pequenas-e-medias-empresas-podem-publicar-balancos-na-internet-0>

A partir do dia (13), as empresas de capital fechado (sem ações na bolsa) que faturem até R\$ 78 milhões por ano podem publicar balanços e demais atos societários apenas pela internet. Uma portaria publicada no Diário Oficial da União dispensa a divulgação em jornais e diários oficiais de grande circulação.

Os documentos podem ser publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), de graça. Assinada no último dia 7, mas publicada apenas hoje no Diário Oficial, a portaria regulamenta a lei complementar que criou o Marco Legal das Startups, sancionada em junho.

Desenvolvida pelo Ministério da Economia o Sped permite a publicação de documentos com assinatura eletrônica por companhias que usam certificado digital, chave criptografada obrigatória para todas as pessoas jurídicas. O sistema garante a autenticidade dos atos, indicando a data de publicação e o fato de que o documento não foi alterado.

O faturamento de até R\$ 78 milhões engloba pequenas e médias empresas. Além dos balanços, os documentos que podem ser publicados no Sped são relatórios de auditoria, atas ou quaisquer outros atos societários exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas.

Em nota, o Ministério da Economia informou que a medida reduz significativamente o custo para as empresas de menor porte, aumentando a competitividade dos negócios. Além disso, a medida proporciona ganhos com a redução da burocracia e com o aumento da transparência na divulgação dos atos obrigatórios.

### **Caixa disponibiliza aos trabalhadores novo site do FGTS.**

**Caixa disponibiliza aos trabalhadores novo site do FGTS Canal prioriza a melhoria da experiência do cliente e foi feito com base em pesquisa realizada com os próprios usuários.**

Fonte: Mix vale

Link: <https://www.mixvale.com.br/2021/10/14/caixa-disponibiliza-aos-trabalhadores-novo-site-do-fgts/>

A CAIXA lançou a nova página eletrônica do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), elaborada a partir de pesquisa realizada com usuários no site até então em uso, onde foram identificadas as principais necessidades dos clientes. A página pode ser acessada pelo endereço [www.fgts.gov.br](http://www.fgts.gov.br).

Com essa ação, ao mesmo tempo em que a atual gestão da CAIXA facilita a comunicação virtual com o cliente do Fundo, comemora a retirada da ressalva do balanço do FGTS de 2020, fato que não ocorria desde 2015, bem como celebra a finalização do depósito do lucro do FGTS de 2020 nas contas dos trabalhadores, antes do prazo regulamentar de 31 de agosto.

Essas informações, dentre outras, estão disponíveis no novo site do FGTS, que recebe mais de 8 milhões de acessos por ano, média de 660 mil acessos por mês, oriundos de mais de 150 países.

O novo site possui design moderno e atrativo, conteúdo completamente revisado e adaptável a todos os formatos de tela e aos mais variados dispositivos eletrônicos (computador, tablet e smartphone). Além disso, os motores de busca e localização de conteúdo foram otimizados e o conteúdo categorizado para cada nicho – Trabalhador, Empregador e Investimentos. Na área de Investimentos, estão informações sobre aplicações do Fundo, Financiamentos e Programas do FGTS.

Na TV FGTS, área interativa do site, estão disponíveis vídeos produzidos pela CAIXA atinentes ao Fundo, além das reuniões do Conselho Curador, que são transmitidas ao vivo na página, de acordo com o calendário de reuniões do Conselho.

A navegação pelo site é intuitiva e foi concebida para ser uma experiência agradável ao usuário, sendo que os assuntos de maior interesse público estão em destaque na primeira página.

Para reforçar o compromisso com a transparência e governança na gestão do FGTS, foi criada uma página dedicada aos Relatórios, Demonstrações Financeiras, Balanços e Balancetes do Fundo, que presta contas à sociedade e ratifica a importância do FGTS para o Brasil.



Transparência na relação com os cidadãos, seriedade na prestação de contas, agilidade na distribuição de R\$ 8,1 bilhões de lucro nas mais de 191 milhões de contas dos trabalhadores antes do prazo previsto, além da retirada da ressalva do balanço de 2020 do FGTS, terminam por demonstrar o compromisso da atual gestão do banco com a transparência na administração e operacionalização do Fundo de Garantia.

## **Entenda como funciona importação por pessoas físicas e saiba limite para não ser taxado.**

Com o avanço da tecnologia, a globalização das informações e o aumento considerável das compras online durante a pandemia, além de facilitar a comunicação em qualquer parte do mundo em tempo real, a tecnologia facilita também o comércio em escala global.

Fonte: SisContábil

Link: <https://noticias.siscontabil.com.br/ver/3731/entenda-como-funciona-importacao-por-pessoas-fisicas-e-saiba-limite-para-nao-ser-taxado>

Com o avanço da tecnologia, a globalização das informações e o aumento considerável das compras online durante a pandemia, além de facilitar a comunicação em qualquer parte do mundo em tempo real, a tecnologia facilita também o comércio em escala global.

Com um clique é possível comprar produtos do outro lado do planeta. O consumidor, no entanto, deve estar atento aos impostos e a eventuais taxas de entrega para evitar atraso na chegada das mercadorias.

Uma coisa que ainda segura os consumidores é a possibilidade de multa ao ultrapassar a alíquota permitida pelo governo. Por isso, confira informações fundamentais antes de realizar sua compra e evite transtornos.

Limites de importações para pessoas físicas

Atualmente, as importações por pessoas físicas não podem ultrapassar US\$ 3 mil por operação. Até US\$ 500, o imposto é simplificado e corresponde a 60% da compra, incluindo o valor do produto e de eventuais taxas de frete e de seguro. De US\$ 500,00 a US\$ 3 mil, também incide o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), administrado pelos estados, e uma taxa de despacho aduaneiro de R\$ 150.

Acima de US\$ 3 mil, a compra passa a ser considerada de pessoa jurídica. Cada produto é tarifado conforme o Imposto de Importação e são acrescidos outros tributos como Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

A Receita Federal monitora empresas que abusam do artifício para se passarem por pessoas físicas. Quem faz compras repetidas próximas desse valor costuma ser investigado. Caso a compra seja feita em outra moeda estrangeira, a Receita Federal apura o cumprimento do limite convertendo o valor da compra para dólares pela cotação do dia em que a mercadoria passa pela fiscalização.

Como pagar os tributos devidos

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



O consumidor pode pagar os tributos pelo site dos Correios, por meio de boleto bancário ou cartão de crédito. Algumas transportadoras privadas cobram os impostos no momento da entrega na casa do comprador.

Algumas lojas virtuais cobram uma estimativa de imposto no momento da compra e devolvem a diferença no mês seguinte no cartão de crédito. O prazo de pagamento do imposto corresponde a 30 dias para encomendas transportadas pelos Correios e 20 dias para transportadoras privadas, a partir da liberação da mercadoria pela Receita Federal.

### Isenções

Atualmente, o Imposto de Importação não é cobrado em duas situações. A primeira é a isenção estabelecida por lei para livros, revistas (e demais publicações periódicas) e remédios. No caso dos medicamentos, compras por pessoas físicas de até US\$ 10 mil são isentas, com o produto liberado somente se cumprir os padrões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Também não pagam imposto, encomendas de até US\$ 50. No entanto, o benefício só é concedido se a remessa ocorrer entre duas pessoas físicas, sem fins comerciais.

### Correios

Mesmo que consiga escapar dos impostos, o cliente não conseguirá escapar das taxas postais. Os Correios cobram R\$ 15 por entrega. O dinheiro cobre custos de transporte e de fiscalização. O cliente deve entrar no sistema de rastreamento de objetos, no site da estatal, e consultar se a página traz a informação “Aguardando pagamento do despacho postal”.

Normalmente, os Correios também enviam uma carta ao comprador avisando que a mercadoria está parada em um dos centros de processamento de encomendas internacionais, nos aeroportos internacionais de Guarulhos (SP), do Galeão (RJ) e de Curitiba, onde passam por raio X e por cães farejadores.

Eventualmente, os Correios pedem esclarecimentos, como provas de valor e de conteúdo, receitas médicas e autorização de importação. Mercadorias suspeitas ou com conteúdo que ofereça risco biológico, sanitário, físico ou de algum outro tipo são enviadas para os fiscais do Ministério da Agricultura, do Exército, da Anvisa e de demais órgãos. A lista de mercadorias proibidas de entrarem no país está no site dos Correios.

Para clientes de transportadoras privadas, o valor normalmente vem embutido no frete. Caso não esteja incluído, como ocorre com pequenas transportadoras, também costumam ser cobrados R\$ 15.

### Multas e devoluções

Caso a Receita Federal constate erros ou tentativas de fraude nas notas fiscais, o comprador deverá pagar o imposto devido, com multa. As multas variam conforme a situação.

Quando o valor declarado é diferente do valor real da mercadoria apurado pelo Fisco, duas multas são cobradas: uma administrativa, equivalente a 100% da diferença, e outra tributária, de 37,5% sobre a mesma diferença. Nesse caso, o comprador terá de pagar o imposto, mais a multa de 100% e a multa de 37,5%.

Se algum produto no pacote não foi declarado na nota fiscal, a multa equivale a 75% da diferença do imposto devido, com o consumidor também pagando o imposto sobre o item não declarado. Caso a

compra entre no país com declaração isenta, e a Receita não aceite a isenção, o comprador terá de desembolsar o imposto devido mais multa de 37,5%.

Caso um produto importado venha com danos e precise ser devolvido para reparos ou troca, o consumidor pode recorrer à Exportação Temporária. Nesse caso é necessário emitir uma guia especial, disponível no site dos Correios. A página explica todos os procedimentos a serem seguidos.

Como recorrer aos valores cobrados

Quem discordar do imposto ou da multa pode recorrer. Nesse caso, é necessário preencher um formulário oferecido pelos Correios ou pela transportadora privada dentro do prazo de pagamento dos encargos, 30 dias para as encomendas transportadas pela estatal e 20 dias para as empresas privadas.

Nos Correios, a revisão pode ser pedida no ambiente "Minhas Importações", no site da companhia. O próprio sistema permite o envio de documentos para embasar o recurso.

A Receita Federal analisa a reclamação em única instância (apenas uma vez) e comunica a decisão por meio dos Correios ou da transportadora privada. Quem se sentir insatisfeito pode recorrer à Justiça Federal, com a possibilidade de entrar com ação em Juizados Especiais Federais se o valor total questionado equivaler a até 60 salários mínimos (R\$ 66 mil, atualmente).

Com informações Agência Brasil

## **ESOCIAL: Eventos de saúde e segurança no trabalho já devem ser enviados.**

**Empresas com faturamento acima de R\$78 milhões passam a transmitir os eventos de SST para o eSocial.**

Fonte: TributaNet Consultoria

Link: <https://www.tributa.net/esocial-eventos-de-saude-e-seguranca-no-trabalho-ja-devem-ser-enviados>

Iniciou-se, dia 13 de outubro de 2021, a obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no eSocial para as empresas do Grupo 1, conforme estabelece a Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29 de junho de 2021. Nesse grupo de eventos, enquadram-se o S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

O evento S-2240 exige carga inicial com a descrição das informações na data de início de sua obrigatoriedade. Assim, para as empresas do Grupo 1, deve ser enviado um S-2240 para cada trabalhador com vínculo ativo, tendo como data de início da condição o dia 13 de outubro de 2021, conforme dispõe o Manual de Orientação do eSocial, no item 12 do evento S-2240, no qual a situação é exemplificada ao usuário

Os eventos S-2210 e S-2220 não demandam carga inicial, registrando as informações que ocorrem a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial para a empresa. Assim, caso um trabalhador de uma empresa do Grupo 1 sofra um acidente no dia 13/10/2021, a CAT deverá ser emitida enviando um evento S-2210. Da mesma forma, caso haja um Atestado de Saúde Ocupacional



(ASO) emitido a partir do dia 13 de outubro de 2021, será necessário enviar algumas informações desse documento por meio do evento S-2220.

Tais informações têm por objetivo substituir a atual forma de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme dispõem respectivamente a Portaria SEPRT nº. 4.334, de 15 de abril de 2021 e a Portaria MTP nº. 313, de 22 de setembro de 2021.

O eSocial será o canal de emissão da CAT para os empregadores/contribuintes obrigados, sendo que os demais legitimados à emissão da CAT continuarão fazendo a comunicação utilizando o atual sistema, denominado CATWeb, não sendo mais possível o protocolo do formulário em meio físico nas agências da Previdência Social. Assim, para as empresas do primeiro grupo, tendo o acidente ou doença data igual ou posterior a 13/10/2021, a informação será encaminhada ao eSocial, tudo conforme dispõe a Portaria SEPRT nº. 4.334, de 2021.

Quanto ao PPP, regra geral, a substituição do documento físico pelo eletrônico ocorrerá assim que iniciada a obrigatoriedade dos eventos de SST para o grupo de empresas. Entretanto, para o Grupo 1, embora estejam obrigadas ao envio das informações de SST a partir de 13 de outubro de 2021, a substituição do PPP em meio físico pelo eletrônico somente ocorrerá em 03 de janeiro de 2022, conforme dispõe a Portaria MTP nº. 313, de 2021, ou seja, haverá período em que embora a informação seja encaminhada ao eSocial, o PPP ainda deverá ser emitido em meio físico, sendo que o PPP eletrônico somente registrará as informações de exposição do segurado a partir de 03/01/2022.

Fonte: Portal eSocial

## **Desligue o piloto automático no trabalho.**

### **Você consegue ganhar mais dinheiro; já o tempo...**

Bip, bip, bip, bip. Despertador bem cedo, café da manhã e “partiu trabalhar”. Resolver problemas, atender clientes, apertar parafusos, fechar negociações, responder e-mails. Parada rápida para o almoço. Receber ordens, pagar contas, procurar respostas, eliminar pendências, entregar produtos, ouvir reclamações. Nos dias “bons” o relógio ainda está marcando 19 horas. Restam quatro horas para ir para casa, tomar banho, jantar, ficar com a família e fazer alguma coisa pessoal (isso se não houver uma lâmpada para trocar, uma roupa para lavar ou uma compra de mercado para fazer). Respire fundo que amanhã começa tudo de novo.

Um dia, dois dias, dez dias, trinta dias... Quem está perto dos 40 anos de idade provavelmente já viveu mais de 4.000 dias assim. Dizem que tempo é dinheiro. Mas há uma grande diferença entre eles: você consegue ganhar mais dinheiro. Já o tempo... foi quase todo ocupado trabalhando no “modo automático”. Você também já teve essa sensação de viver uma “vida de zumbi”? Uma rotina em loop infinito, correndo atrás da próxima fase desse videogame da vida real chamado carreira?

Mas há um grupo de abençoados que consegue colocar uma cobertura de Nutella nesse bolo: os que conseguem tirar férias. Escrevo esse texto depois de ter saído 10 dias para descansar. Está aí uma coisa mágica que podemos fazer. Não deu tempo de esquecer a senha do computador, nem de ter uma nova lista de problemas para resolver, mas foi uma delícia. Ter uns minutos para ouvir o silêncio, ver o sorriso do meu filho, pegar uma pitanga na árvore para comer, andar de mãos dadas. Essas pausas são

necessárias. Para ouvirmos o corpo e a alma. Sentir se o ritmo está bom. E refletir sobre o que estamos fazendo com o nosso tempo.

Voltei do descanso me perguntando: como será que consigo colocar um pouco mais de férias no meu dia a dia? Tudo depende do que “férias” significam para você. Tem gente que consegue “virar uma chave mental” e esquecer completamente o trabalho nesses dias. Eu não consigo. E nem quero. Minhas férias não são assim. Mas elas me ajudam a lembrar que, quando fico mais relaxado, também fico mais criativo, mais humano e mais ligado nas coisas que realmente importam. Fica mais fácil dar um zoom out e ver as coisas de fora – uma visão que pode se embaçar na correria.

O estado de espírito dos momentos de descanso é muito bom e traz leveza. Carregar pianos pesados todos os dias sem lembrar por que estamos fazendo isso só vai gerar dores nas costas. Mas lembrar que o piano está sendo levado para um lindo concerto muda tudo.

Eu adoro as facilidades que a tecnologia nos proporciona. Mas as pequenas férias me deixaram um conselho importante: se o nosso trabalho fosse um carro, certamente deveríamos escolher um modelo sem piloto automático.

Fonte: Forbes Brasil – João Branco

## **Contribuintes podem fazer doações aos Fundos das Crianças com dedução no Imposto de Renda.**

### **Basta realizar a doação diretamente aos Fundos das Crianças**

Muitas pessoas ainda não sabem que a Declaração do Imposto de Renda pode ajudar projetos sociais em prol de crianças durante o ano todo. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que os contribuintes façam doações deduzidas diretamente do imposto de renda com destino para os Fundos das Crianças e dos Adolescentes.

Criados por lei, estes Fundos têm como objetivo financiar programas, projetos e ações voltadas para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como das famílias. Essas doações podem ser feitas tanto para o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto para os fundos estaduais ou municipais. De acordo com o que consta no ECA, todos os recursos arrecadados pelos fundos são complementares ao orçamento para o financiamento das ações para a infância e adolescência.

Segundo informações da Receita Federal, o intuito dessas doações é fazer com que o cidadão participe de projetos sociais, contribuindo com políticas públicas que ajudam a garantir os direitos das crianças. “Hoje, no Brasil, existem quase três mil fundos que apoiam crianças e adolescentes e que estão aptos a receber os repasses dos contribuintes do Imposto de Renda”, informa o contador Elias Dib Caddah Neto, conselheiro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e coordenador do Programa de Voluntariado da Classe Contábil (PVCC).

Segundo Caddah, essa é uma ação solidária e social que pode ser feita em cima do imposto de renda devido, sendo que essa doação não custa nada para o contribuinte, pois, aquele que tem saldo a pagar do imposto de renda, assim que faz a doação, terá esse valor abatido do total devido. “Essa ajuda não aumenta os gastos do cidadão com o imposto de renda e, se eventualmente o contribuinte tem imposto a restituir, essa contribuição faz aumentar a restituição do cidadão”, explica.

Como fazer?

Para colaborar com os fundos fora do período da declaração de Imposto de Renda, que acontece nos meses de março e abril, basta realizar a doação diretamente aos Fundos das Crianças. Para isso, deve-se procurar o Conselho Gestor do respectivo Fundo, pegar todas as informações necessárias e efetuar o pagamento por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf). “Então, esse Conselho Gestor emitirá um recibo para o contribuinte, que poderá ser deduzido em sua próxima declaração do Imposto de Renda, realizando o abatimento do valor já doado. Lembrando que nessa época pode-se doar até 6% do imposto que será devido, já que estamos fora do período da declaração”, diz Elias.

É necessário que o fundo escolhido possua CNPJ e também que este esteja ativo. O fundo deverá emitir recibo das doações e declarar os valores recebidos dos contribuintes. Este procedimento é necessário para que os doadores não caiam na malha fina. O fundo que receber doações deverá, portanto, no exercício seguinte ao recebimento das doações, fazer constar em sua Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) o CNPJ/CPF e os valores recebidos de cada doador.

Fonte: CFC (Conselho Federal de Contabilidade)

## **O que é MVP e qual sua importância estratégica na validação de novos produtos.**

Construir uma startup é o sonho de muitos empreendedores brasileiros, contudo cabe ressaltar que empreender em ambientes de extrema incerteza demanda muita resiliência, execução e acima de tudo testes/metodologias.

Segundo a CB Insights, 42% das startups falham por criarem soluções que não possuem um mercado relevante.

Outra falha comum é que muitos empreendedores criam negócios com base em uma dor que identificaram no seu dia a dia, logo, pensam em como solucionar essa dor. Então, se apaixonam muito pela solução e deixam de validar de fato aquele problema, o tamanho do mercado em que ela está inserida, canais de distribuição e o seu produto (com os primeiros clientes).

É por isso que é essencial que você tenha um Produto Mínimo Viável ou MVP (Minimum Viable Product – sigla em inglês). Assim, você entende melhor o mercado onde estará inserido.

Neste artigo abordaremos a importância do MVP nos estágios iniciais na criação de novos negócios e/ou produtos.

O que significa MVP e qual seu objetivo?

MVP é a sigla em inglês para Minimum Viable Product (ou Produto Mínimo Viável, em português), que é um conjunto mínimo de recursos de um produto que permite o feedback do cliente.

Isso parte da ideia de que é o feedback que deverá nortear o desenvolvimento do produto, fazendo com que o empreendedor dê apenas o primeiro passo para uma construção coletiva que virá em seguida.

Segundo Eric Ries, autor do clássico livro A Startup Enxuta, a maneira mais rápida de percorrer o ciclo de feedback “Construir-Medir-Aprender” com o menor esforço possível é por meio do MVP.



Ao contrário do desenvolvimento tradicional de um produto, que em geral envolve um longo período de incubação e que aspira à perfeição do produto, o objetivo do MVP é começar um processo de aprendizagem, não o terminar.

Diferente de uma Prova de Conceito ou um Protótipo, o MVP é projetado não só para responder a perguntas técnicas ou de design do produto. Seu objetivo é testar hipóteses fundamentais do negócio.

Para compreender melhor, vamos considerar a metáfora de Brandon Schauer: o Modelo do Bolo.

Quer fazer um bolo de casamento? Convide os clientes para experimentarem o sabor de um cupcake. Depois disso, você pode tentar adicionar novos ingredientes para aumentar a escala do produto.

O que é MVP e qual sua importância estratégica na validação de novos produtos

Essa metáfora revela como definir corretamente as características do MVP em cada validação. Para qualquer versão do bolo, um pedaço deve conter as quatro camadas que especificam o “sabor” do produto, que são:

- ser tecnicamente viável;
- satisfazer as necessidades dos clientes, por isso deve ser valioso;
- possuir um bom UX (User Experience), portanto, deve ser usável;
- e, por fim, os clientes não devem ficar apenas satisfeitos, por isso também deve ser encantador.

Ou seja, o princípio do MVP é que você aprenda o mais rápido possível qual o produto ideal para seu cliente, sem gastar tempo e dinheiro à toa.

Sendo assim, cada vez que você cria um MVP, você também define o que está buscando testar e conforme vai aprendendo, o MVP fica mais fiel ao produto final.

Mas qual a diferença entre Prova de Conceito, Protótipo e MVP?

A Prova de Conceito (PoC ou Proof of Concept, no inglês) é um microprojeto que geralmente é testado dentro da empresa e não é compartilhado ao público. Seu objetivo é validar um determinado conceito que pode ser alcançado durante um processo de desenvolvimento.

A usabilidade não é levada em consideração, seu conjunto de funcionalidades é apenas o necessário, a qualidade pode ser ignorada e os custos de tempo devem ser mínimos para provar que o conceito é viável.

Comparado ao MVP, podemos dizer que o PoC possui apenas uma “camada do bolo”: viável.

Já o Protótipo é um modelo funcional e interativo do produto final e que comunica seu design. Ele permite que você crie uma visualização de como o produto funcionará, demonstrando os fluxos do usuário, uma noção da navegação e do layout.

Enquanto o PoC revela se um conceito ou produto pode ser feito, o Protótipo revela como isso será feito, também permite explorar melhor os recursos do produto e corrigir problemas no início do processo de desenvolvimento.



Em comparação com o MVP, podemos dizer que o Protótipo possui quase todas as camadas do bolo, só que você não poderá realmente experimentar um pedaço, apenas imaginar qual será o sabor.

Por fim, o MVP é uma representação mínima do produto completo que lhe permite testá-lo no mercado. Com ele é possível saber como os clientes vão reagir ao produto antes de investir recursos na criação de algo que eles não precisam.

Enquanto o Protótipo elimina problemas nos estágios iniciais de desenvolvimento, o processo iterativo do MVP é projetado para entender melhor as necessidades dos clientes quando o produto já foi apresentado ao público.

Assim, o MVP deve possuir todas as camadas do bolo para serem validadas em condições reais de mercado.

### MVP na prática

O MVP é um conjunto possível de recursos que dá autonomia ao produto para solucionar problemas/dores e demonstrar a sua primeira proposta de valor.

É importante ressaltar que nenhuma startup tem condições de elaborar um produto com todas as características que o cliente necessita de uma vez só, esse produto levaria anos para chegar ao mercado e provavelmente seria lançado já obsoleto.

As startups bem-sucedidas focam no desenvolvimento e esforços iniciais de vendas em um pequeno grupo de primeiros clientes que “comprariam” a proposta de valor da startup. Esses serão os consumidores que darão à empresa o feedback necessário para inclusão de novas features.

Inicie o MVP definindo o que precisa ser descoberto (e de quem). Os esforços do Desenvolvimento de Clientes devem engajar um pequeno grupo de early adopters a fim de guiar o desenvolvimento do produto até que surja um modelo de negócio repetível. Quanto antes lançar seu MVP, mais feedbacks terá.

### O processo de descoberta do cliente

No modelo de descoberta de clientes o objetivo principal é transformar as hipóteses iniciais dos fundadores sobre o mercado e seus possíveis clientes em realidade.

O objetivo de Descoberta do Cliente é testar seu entendimento sobre o problema em questão e perceber se a solução proposta será capaz de levar o cliente a usar o produto apenas com os recursos iniciais mais relevantes.

### O que é MVP e qual sua importância estratégica na validação de novos produtos

Processo do desenvolvimento de Clientes (Livro – Startup: Manual do Empreendedor)

Um dos processos mais importantes de desenvolvimento de clientes é ir para a rua e falar com seus clientes. Não estamos falando de alguns dias ou uma semana e sim repetidamente por semanas e até mesmo meses.

Essa etapa é crucial para que você veja se a sua visão da necessidade/problema coincide com a dos clientes e o quanto essa dor é relevante para eles.



A maioria das startups carecem de um processo estruturado para testar as hipóteses embutidas em seus modelos – sobre mercados, clientes, canais e preços – e óbvio, transformar essas hipóteses em fatos/aprendizados.

Sugestões de frameworks: Test Card e Learning Card

Construindo um Business Model Canvas

Muitas vezes não há um entendimento objetivo na startup sobre qual é o modelo de negócio.

Na etapa de descoberta do cliente vale deixar claro, por meio do famoso Business Model Canvas de Alexander Osterwalder, o modelo de negócio que está sendo testado, representado em nove blocos, sendo eles:

- Segmentos de clientes
- Proposta de valor
- Canais de distribuição
- Relacionamento com clientes
- Parceiros chaves
- Atividades principais
- Recursos principais
- Estrutura de custos
- Fontes de receita

O Business Model Canvas ajuda a ter clareza sobre as hipóteses de como entregamos valor ao cliente por meio dos canais e como coletamos feedback por meio desse relacionamento.

Assim, podemos interpretar que percorremos um ciclo de feedback “Construir-Medir-Aprender”, no qual é necessário:

- Construir a proposta de valor e os canais;
- Medir a eficácia dos canais e as reações dos clientes; e
- Aprender com o relacionamento de clientes para chegar a uma melhor proposta de valor.

Por isso, a importância de entender o cliente e investigar suas dores primeiro. Os empreendedores muitas vezes ficam tão entusiasmados com o que querem criar que ignoram a demanda do mercado, criando uma solução em busca de um problema.

Dizem que uma vez Albert Einstein afirmou: “Se eu tivesse uma hora para salvar o planeta, gastaria 59 minutos definindo o problema e 1 minuto procurando soluções”.

Mesmo que você não seja um Einstein, essa abordagem é absolutamente crítica, pois entender o problema e sua causalidade é o primeiro passo para resolvê-lo.

Testando seu MVP: apresentando aos primeiros clientes

O MVP é algo simples, pode ser ainda um protótipo de site em Powerpoint ou uma landing page construída com uma ferramenta de criação de sites (no-code).

Tenha-o em mãos o quanto antes para entender quem compartilha sua visão sobre necessidades/problemas do cliente. Comece com um site que:



- descreva o problema/dor em palavras, imagens ou vídeos;
- descreva o problema/dor, estimulando os usuários a se inscrever e querer saber mais;
- mostre telas/produto da solução que você está endereçando.

O intuito aqui não é necessariamente vender o produto e sim saber como você está solucionando a dor identificada.

Quando você ouvir de seus clientes “eu preciso deste produto/quando vou poder comprá-lo?” ou que esses poucos recursos solucionaram a dor/problema, você tem um MVP.

Após engajar os primeiros clientes é a hora de testar o problema que seu MVP resolve com uma base maior de clientes (ainda que controlada).

Nessa etapa é importante responder 3 perguntas:

Pergunta 1: nós realmente compreendemos o problema do cliente?

Pergunta 2: há pessoas o suficiente que realmente se importam com o problema para que isso se transforme em um bom negócio?

Pergunta 3: elas se importam ao ponto de compartilhar sua experiência com o produto com amigos?

Considere também desenvolver vários MVPs para testar abordagens/descrições de problemas de formas diferentes.

O que evitar ao testar um MVP

- Delegar a tarefa de descoberta de cliente a terceiros (consultores, funcionários, amigos etc...);
- Resumir os feedbacks/comentários e levar em conta apenas a média das considerações, - descartando ou deixando de notar as opiniões atípicas/outliers;
- Não se manter atualizado ou respeitar a legislação vigente sobre a privacidade de dados;
- Substituir o contato direto e pessoal com os clientes (onde vivem e trabalham) pelo feedback online. Não permita que a interação online seja a única.

Vá para a rua e teste a solução oferecida pelo seu produto

Na fase anterior exploramos/testamos o problema/necessidade do cliente. Agora seu MVP precisa testar a solução para o problema, ou seja, a proposta de valor que permite os clientes ficarem entusiasmados o bastante para comprar/utilizar o produto.

A fase de teste da solução possui 4 passos importantes:

- Atualizar o seu Business Model Canvas e Equipe (pivotar ou perseverar);
- Criar apresentação da solução oferecida pelo seu produto ou testar um MVP mais estruturado (que permite o cliente comprar/testar a solução – mesmo que seja uma planilha);
- Testar a solução oferecida pelo produto ou começar a mensurar o comportamento do cliente por meio de um canal digital;
- Testar a precificação (o quanto o cliente estaria disposto a pagar).

Canal de distribuição

Canais de distribuição são os meios a partir dos quais o produto chega nas mãos de seus clientes.



A importância dos canais de distribuição reside principalmente no fato de que, por meio de terceiros (anúncio pago, influencers, marketplace etc.), é possível que o produto atinja um número maior de consumidores, de modo que alavanque as vendas de seu negócio.

Por onde começar?

Teste suposições perguntando ao seu cliente como comprariam seu produto. Online? Varejo? Parceiro/Distribuidor? Explore de que maneira o marketing pode alcançar o cliente, alguns exemplos:

- Caso tivesse interesse no produto, como procuraria?
- Como faria para saber de outros produtos como este?
- Você pergunta para alguém antes de comprar?
- Quais websites ou conteúdos você consome?
- Qual sua rede social preferida e seus principais interesses?
- Você acompanha algum blogueiro ou perfil específico de dicas?

Do modelo de negócios às vendas

Durante a jornada de descoberta do cliente você provavelmente testou algumas hipóteses do modelo de negócio, como:

- Proposta de valor: você afirmou com uma amostra de possíveis compradores/clientes;
- Segmentos de clientes: você tem uma hipótese sobre arquétipos de clientes;
- Relacionamento com cliente: você testou diversas atividades de como: adquirir, reter e aumentar as vendas com os clientes;
- Canal: você entende seus principais canais de distribuição e algumas parcerias chaves;
- Modelo de Receitas: a sua startup tem uma ideia de como precificar a solução.

Um roteiro de vendas utiliza tudo que você aprendeu na descoberta do cliente para criar um funil de vendas, que ajudará você a responder algumas perguntas como:

- De onde vem o tráfego?
- Quem influencia uma venda?
- Quem recomenda aos amigos e familiares?
- Quantos contatos/telefonemas são necessários para fechar uma venda?
- Qual é a estratégia de vendas?
- Qual o principal motivo do cliente fechar a venda? E de não fechar?
- Quais são os perfis comuns de quem se torna um cliente?
- Do início ao fim, quanto tempo leva o processo de vendas?

É importante que os fundadores que participaram da etapa de descoberta do cliente não deleguem as atividades de validação do cliente. O principal motivo é quem em caso de Pivot/Rearticulação o time de fundadores reunirá mais insumos para a tomada de decisão.

Na descoberta do cliente, primeiro são testadas as hipóteses do time de fundadores sobre o modelo de negócios com um grupo pequeno de potenciais clientes, sendo a principal intenção o aprendizado e não a venda.

Essa primeira fase não produz provas ou fatos de quem irá comprar ou como você irá vender.

A validação dos clientes dá um passo a mais e determina se um produto/mercado a ser explorado pode ser validado por pedidos fechados/clientes ativos. Isso se dá mediante ao desenvolvimento do MVP, assim como venda, planejamento de marketing e projeções.

Essa etapa tira o time de fundadores da “zona de conforto” para testar o MVP e cada uma das principais hipóteses do modelo de negócio, incluindo: recursos/features, produtos, preço, canais de distribuição, posicionamento.

A validação pelo cliente chega ao final quando a startup tem respostas para três principais questões:

- O meu negócio pode aumentar de tamanho recorrentemente? Cada real investido na aquisição de clientes aumenta minha receita?
- O playbook de vendas possibilita vendas contínuas e crescentes? A empresa conhece os potenciais clientes e o que dizer para convertê-los?
- O funil de vendas é previsível? O planejamento e tática de vendas canalizam (recorrente e consistentemente) um adequado e lucrativo fluxo de clientes no funil?

Do MVP ao PMF (Product-Market Fit), sem você entender para onde sua startup está indo, será mais difícil chegar lá.

O PMF é um marco importante a ser alcançado, mas geralmente é mal interpretado como um momento estático no tempo. A realidade é que a sua base de clientes está sempre mudando e as expectativas dos consumidores estão igualmente crescendo.

#### Conclusões

Muitos insights virão de pessoas que nunca tiveram contato com o mundo dos negócios. Crie diferentes MVPs para testar soluções variadas, coletar feedbacks e registrar os aprendizados para entender se seu produto é realmente relevante e se as pessoas estão dispostas a pagar por ele.

Não tenha medo de errar, apenas comece. Não espere estar tudo perfeito para iniciar os testes. Seja sincero com você mesmo e esteja disposto a aprender que o resultado virá.

Gostamos de uma frase que resume bem essas dicas, como Reid Hoffman, o fundador do LinkedIn, disse: “Se você não ficar envergonhado com o produto no lançamento, é porque você lançou tarde demais.”

MVP tem tudo a ver com aprendizado e por isso não existe uma receita 100% precisa para ele.

De acordo com o livro *A Startup Enxuta*:

“Apenas 5% do empreendedorismo é a grande ideia, o modelo de negócio, a formulação da estratégia no quadro branco e a divisão de espólio. Os outros 95% são o trabalho resolutivo, que é medido pela contabilidade da inovação: decisões de priorização de produto, decidindo que clientes visar ou escutar, e ter a coragem de sujeitar uma grande visão a teste e feedback constantes.”

Se você já está com seu MVP rodando cadastre sua startup em nossa base. Investimos na geração de empreendedores e startups que questionam o que já existe e revolucionam mercados, usando tecnologia para solucionar problemas em mercados relevantes.

#### Cases de MVPs

##### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

## Veroo Cafés

O amor pelo café vem da família de Gabriel Barruffini, que em muitas conversas ouviu de seu pai e avô sobre como os produtores não recebiam o suficiente por cafés de qualidade em que produziam.

Informações que foram confirmadas durante um intercâmbio na Austrália, onde Gabriel viu cafés especiais custando entre 45 e 100 dólares e aqui no Brasil os produtores recebendo o mínimo por seus cafés.

Quando voltou para o Brasil, Gabriel começou a falar com alguns produtores que já conhecia e evidenciou de fato a dor deles em não receber o preço merecido pelos seus cafés. Assim, surgiu o primeiro modelo de negócio: a CoffeeRoo, um marketplace global (exportadora de cafés) focado em pequenos produtores.

Nessa época, 2018, ele havia sido aprovado no processo seletivo da Supera Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e também no programa Global de pré-aceleração do Founder Institute, a maior aceleradora de startups pré-seed do mundo, tendo ajudado a lançar mais de 5.000 empresas em mais de 200 cidades e seis continentes.

Naquele momento, o maior desafio da CoffeeRoo era organizar o sistema logístico de exportação, principalmente pelo esforço tecnológico que era necessário.

“Nessa fase de aceleração os mentores falavam que o conceito de abreviar o caminho entre o consumidor e o produtor, garantindo preço justo dos dois lados, era muito legal e que eu devia pensar em como entregar essa proposta de forma criativa”, contou Gabriel.

A partir de diversos feedbacks, Gabriel decidiu pivotar a ideia da CoffeeRoo e criou um clube de assinaturas de cafés especiais que conecta produtores a consumidores, sempre pautado pelo comércio justo, a Veroo Cafés.

Na época os cafés em cápsulas no Brasil estavam em alta, foi então que o primeiro lote foi vendido, diretamente pelo fundador.

O desafio agora era pensar em uma forma de escalar o processo e criar um modelo replicável, dessa forma, o time de fundadores criou um site no Wix (uma plataforma low-code) e integrou a um meio de pagamento. Em março de 2019, começaram as primeiras vendas com esse MVP.

## Dropbox

Drew Houston idealizou uma solução para armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem que funcionasse impecavelmente, foi então que surgiu a Dropbox.

Para comprovar que sua ideia possuía aderência no mercado, Houston criou um vídeo com sua própria voz que mostrava a tela do seu computador, explicando de forma simples o funcionamento da tecnologia.

O vídeo do fundador foi divulgado para uma comunidade da área (early adopters), direcionando essas pessoas ao seu site com um cadastro para testarem uma primeira versão do produto.

O resultado desse MVP foi um salto na lista de espera de 5 mil para 75 mil pessoas interessadas!



Ou seja, elas queriam o produto que ele estava desenvolvendo não porque foi divulgado na comunidade ou por causa de uma semelhança com outro negócio, mas porque de fato se cadastraram.

## Easy Taxi

Os fundadores Tallis Gomes, Daniel Cohen, Vinicius Gracia e Marcio William trabalharam com uma série de validações durante o início da Easy Taxi.

O primeiro MVP foi um site que coletava os endereços em que estavam as pessoas, eles recebiam os dados por e-mail e ligavam para as cooperativas de táxi. Dessa forma, comprovaram que muitas pessoas usariam um serviço online que chamasse táxis.

Com base nessa validação dos passageiros, os fundadores resolveram desenvolver um sistema para as próprias cooperativas de táxi.

Porém, elas não usaram. Eles descobriram que as cooperativas não estavam interessadas em estar juntas dentro de um mesmo sistema. Depois disso, decidiram focar apenas nos passageiros e taxistas não cooperados.

Na sequência lançaram um aplicativo para os motoristas de táxis. No entanto, também descobriram que poucos deles possuíam um smartphone naquela época devido ao alto custo do aparelho.

Foi então que a Easy Taxi comprou 1.000 smartphones e distribuiu entre os motoristas. Resultado: eles usaram o aplicativo! Saiba mais sobre essa história pelo artigo do Tallis Gomes.

Henrique M Galvani, COO na BLB Ventures

Fred Bombonatti, founder na GuiaLucro e Líder Alumni Inovativa Brasil

## **Governo Paulista anuncia benefício fiscal, mas promove aumento da carga tributária ao setor do agronegócio.**

Após governo Paulista anunciar no último dia 29 de setembro a redução da carga tributária relativa ao ICMS para alguns setores da economia, no dia 30 foi publicado o Decreto 66.054/2021, uma surpresa para quem esperava algum benefício fiscal.

De início, o referido Decreto altera os incisos VIII do artigo 41 do Anexo I e VII do artigo 9º do Anexo II para fazer constar que o benefício fiscal (da isenção nas operações internas ou a redução de base de cálculo nas operações interestaduais) se aplicará aos produtos:

“alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.”

A previsão anterior era que esses resíduos se destinassem à alimentação animal ou ao emprego na composição ou fabricação de ração animal, em qualquer caso com destinação exclusiva ao uso na pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericultura.

Assim, a partir de 01 de janeiro de 2022 a isenção e a redução de base de cálculo serão aplicadas aos produtos descartados por empresas do ramo alimentício, desde que empregados na fabricação de ração animal, sendo retirada a condição de destinação exclusiva ao uso na pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericultura.

O Decreto também incluiu o Artigo 77 do Anexo II do RICMS/SP para tratar exclusivamente dos adubos agropecuários. Assim, esses produtos que constavam no Artigo 41 do anexo I – operações internas com benefício fiscal da isenção do ICMS; e nos Artigos 9 e 10 do anexo II – operações interestaduais com benefício fiscal da redução da base de cálculo, ganharam um artigo específico.

Com a alteração, as operações internas e de importação com os referidos produtos que eram ISENTAS DO ICMS passarão a partir de 01/01/2022 a ser tributadas à alíquota de 1% do valor da operação, conforme disciplina o item 1 do § 1º do novo Artigo 77 do anexo II do Regulamento Paulista, vejamos:

“§ 1º – Os percentuais a que se refere o “caput” são os seguintes:

1. nas importações e nas saídas internas dos produtos relacionados nos incisos I e II, 1% (um por cento);”

Para as saídas interestaduais se mantiveram os percentuais de redução em 47,20% para os produtos do inciso I (ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre) e em 23,80% para os produtos do inciso II (amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária), conforme já previam os artigos 9 e 10 do anexo II do Regulamento Paulista e agora disciplinado pelos itens 2 e 3 do § 1º do já citado Artigo 77 do anexo II, vejamos:

“§ 1º – Os percentuais a que se refere o “caput” são os seguintes:

2. nas saídas interestaduais dos produtos relacionados no inciso I:

a) quando aplicável a alíquota de 4% (quatro por cento), 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);

b) quando aplicável a alíquota de 7% (sete por cento), 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);

c) quando aplicável a alíquota de 12% (doze por cento), 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

3. nas saídas interestaduais dos produtos relacionados no inciso II:

a) quando aplicável a alíquota de 4% (quatro por cento), 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);

b) quando aplicável a alíquota de 7% (sete por cento), 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento);

c) quando aplicável a alíquota de 12% (doze por cento), 9,14% (nove inteiros e quatorze centésimos por cento).”

Vale reafirmar que não houve majoração de alíquota para as operações com adubos nas operações interestaduais, apenas uma realocação no texto legal, saindo dos artigos 9º e 10º para o novo artigo 77º.



Com a criação do Artigo 77 do anexo II, o Decreto 66.054/2021 revogou os seguintes artigos relacionados a adubos: a) Inciso II e XIII do artigo 41 do anexo I; b) Inciso II e § 4º do artigo 9 do anexo II e c) Inciso III e § 1º do artigo 10 do anexo II.

Por outro lado, observamos que, com as revogações dos § 4º do Artigo 9 e § 1º do Artigo 10, ambos do anexo II do Regulamento Paulista, a Secretaria da Fazenda exigirá o estorno proporcional dos créditos para todos os produtos beneficiados nos referidos artigos, outro ponto que representa aumento da carga tributária.

Os benefícios fiscais prometidos no ultimo dia 29/09/2021 não foram, pelo menos até agora, cumpridos pelo Governador; muito pelo contrário, como verificado, nas operações internas que eram beneficiadas com a isenção do ICMS passarão a ser tributadas e o direito à manutenção do crédito que era previsto não mais existirá.

Essas alterações certamente causarão grande impacto aos contribuintes do setor do agronegócio, que serão obrigados a repassar esses custos aos consumidores finais. Enquanto isso, seguimos aguardando o cumprimento da promessa de redução do ICMS conforme prometido pelo Governo paulista.

Quer saber se sua empresa sofrerá com o aumento da carga tributária relativo ao ICMS? A BLB Brasil possui uma equipe experiente e especializada quando o assunto é tributos Estaduais, Federais e Municipais. Entre em contato conosco!

André Luiz Moiz  
Consultor Tributário na BLB Brasil Auditores e Consultores  
Especialista em impostos indiretos

## **Matemática financeira e Contabilidade: uma relação que dá frutos.**

Em artigo anterior, foi apresentada a importância da matemática financeira na gestão empresarial e a necessidade de sua compreensão por todos profissionais envolvidos nas operações de uma entidade. Além disso, fora demonstrado como profissionais interessados podem obter conhecimento da matéria – ainda que não dominem o conteúdo matemático.

Compreendidos os conceitos elencados, é preciso que seja divulgado um tema muito importante e atual: a relação entre matemática financeira e contabilidade.

Qual a importância da relação entre matemática financeira e contabilidade?

A matemática financeira, por tratar de importâncias financeiras, tem a sua história intrinsecamente vinculada à formação contábil.

Não obstante, a partir da convergência contábil para as normas internacionais, conhecidas como IFRS, houve um estreitamento no relacionamento entre as duas matérias. Isso se verifica, por exemplo, por meio de um importante instituto: “o valor do dinheiro no tempo”.

O valor do dinheiro no tempo

O conceito do valor do dinheiro no tempo surge da relação entre juro e tempo, porque o dinheiro pode ser remunerado por certa taxa de juros num investimento, por um período de tempo, sendo importante

o reconhecimento de que uma unidade monetária recebida no futuro não tem o mesmo valor que uma unidade monetária disponível no presente.

Em outras palavras, por conta do juro, a unidade monetária se valoriza com o decorrer do tempo.

Por outro lado, em razão da existência da inflação e outros riscos, a unidade monetária poderá se desvalorizar com o decurso do tempo.

Esse conjunto de variações faz surgir a variação do dinheiro no tempo.

Evidentemente, o conceito está intimamente relacionado à matemática financeira. No que tange a contabilidade, o conceito também é adotado em algumas situações, conforme veremos a seguir.

**CPC 12 – Ajuste a Valor Presente e o valor do dinheiro no tempo**

O CPC 12 tem como objetivo estabelecer os requisitos básicos a serem observados quando da apuração do Ajuste a Valor Presente de elementos do ativo e do passivo na elaboração de demonstrações contábeis.

O pronunciamento estabelece que na aplicação do conceito de valor presente deve-se associar tal procedimento à mensuração de ativos e passivos levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a ele associadas.

Desse modo, as informações prestadas possibilitam a análise e a tomada de decisões econômicas que resultam na melhor avaliação e alocação de recursos escassos. Para tanto, diferenças econômicas entre ativos e passivos precisam ser refletidas adequadamente pela contabilidade a fim de que os agentes econômicos possam definir com menor margem de erro os prêmios requeridos em contrapartida aos riscos assumidos.

Nesse sentido, a norma determina que os elementos integrantes do ativo e do passivo decorrentes de operações de longo prazo ou de curto prazo quando houver efeito relevante, devam ser ajustados a valor presente com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais. Importante salientar que ao quantificar o ajuste a valor presente, a entidade deve adotar a base exponencial “Pro Rata Die”, a partir da origem de cada transação.

Em outras palavras, no cálculo do ajuste a valor presente devem-se adotar juros compostos vigentes na data da origem da transação, considerando as variações quanto ao valor do dinheiro no tempo.

Para isso, é preciso que o profissional contábil compreenda o conteúdo da matemática financeira. Não se trata apenas de aplicar percentuais sobre base de cálculos como é possível observar em algumas empresas. O profissional que não compreende os elementos que formam esses cálculos jamais conseguirá dar aplicação correta à norma contábil.

Para maior concretude da necessidade do referido conhecimento, torna-se interessante analisar um caso prático de aplicação do CPC 12 em uma operação de venda a prazo.

**Caso prático – aplicação do CPC 12 e da matemática financeira**

A empresa SANTESSO S.A. realizou, no dia 01/12/2013, vendas de mercadorias no valor total de R\$2.331.000, sendo que R\$ 1.000.000 foram recebidos à vista e o restante para ser recebido integralmente em 01/12/2015. Na data da venda, a empresa estava praticando, para as suas vendas a



prazo, a taxa de juros de 0,797% ao mês, que corresponde a 10% ao ano e a 21% em dois anos. Na Demonstração do Resultado do ano de 2013 (31/12/2013), qual(is) receita(s) a empresa reconheceu, exclusivamente em relação às vendas efetuadas em 01/12/2013?

É importante saber que a entidade deve apropriar ao resultado como Receitas de Vendas (Líquidas) o valor que seria praticado numa transação à vista, ou seja, sem o elemento de financiamento embutido numa transação a prazo. No caso acima, a entidade recebeu R\$ 1.000.000 à vista e R\$ 1.331.000 a receber em dois anos – logo, esse valor a prazo precisa ser trazido ao valor presente.

Para cálculo do valor presente é necessário que sejam adotados conceitos de matemática financeira. Inicialmente, deve-se identificar que o ajuste a valor presente é uma operação de desconto racional (e não comercial). Posteriormente, é preciso considerar a taxa de juros composto de 21% em dois anos (ou 10% ao ano). Por fim, é necessária a aplicação da fórmula de desconto racional composto:

- 1)  $VF = VP(1+i)^N$
- 2)  $1.331.000 = VP.(1,21)$
- 3)  $VP = 1.331.000/(1,21)$
- 4)  $VP = 1.100.000$

Logo, o valor de juros embutido no montante é de R\$ 231.000, que é o valor a ser reconhecido como ajuste a valor presente.

Portanto, na data da compra (01/12/13), os valores a serem lançados (desconsiderando circulante e não circulante) seriam:

- D – Caixa – 1.000.000R\$ (ativo)
- D – Clientes – 1.331.000R\$ (ativo)
- C – Ajuste a valor presente – R\$ 231.000 (reduzora do ativo)
- C – Receita Bruta de Vendas – R\$ 2.100.000 (receita)

Passados 30 dias, no final do mês (31/12/13), deverá ser apropriada a receita financeira mensal decorrente da operação de venda. Novamente será preciso adotar conceitos de matemática financeira, posto que para o cálculo da receita financeira é preciso aplicar a Taxa Efetiva sobre o Valor Atual – e não sobre o valor futuro –, conforme a fórmula:

- 1) Receita Financeira: Valor Presente (atual) x Taxa De Juros Efetiva
- 2) Receita Financeira:  $1.100.000 \times 0,797\% = R\$ 8.767,00$

Portanto, no resultado de 2013 teremos R\$ 2.100.000 de Receita Bruta de Vendas (01/12/13) e R\$ 8.767,00 de receita financeira (31/12/13).

Pode-se notar que um contador ou auditor que não tenha conhecimento de matemática financeira, a fim de descobrir os juros, poderia facilmente cometer dois erros muito comuns na rotina contábil:

- 1) Aplicar a taxa de 21% sobre R\$ 1.331.000, gerando receita a apropriar de R\$ 279.510 – R\$ 48.500 mais que o devido, impactando o resultado, distorcendo os valores e sujeitando a entidade a possíveis problemas fiscais.
- 2) Aplicar a taxa efetiva de 0,797% sobre o valor futuro (R\$ 1.331.000), gerando receita de R\$ 10.608,07 – 1.841,07% a mais que o devido apenas em único mês.



Por meio desse simples exemplo prático, é cristalina a importância dos conceitos matemáticos na aplicação da contabilidade. Obviamente, o uso da matemática financeira é necessário em diversos outros casos e pronunciamentos contábeis – alguns muito mais complexos, por sinal.

## Conclusão

O vínculo entre matemática financeira e contabilidade é evidente quando analisadas as disposições do CPC, principalmente após a conversão das normas contábeis. Essa conexão foi largamente demonstrada no artigo, sendo que vários outros casos poderiam ser citados: CPC 18, CPC 47 e CPC 03, por exemplo.

O conhecimento matemático financeiro é elemento vital para qualquer profissional que pretenda se adaptar à aplicação dos novos pronunciamentos, sob pena de lançamentos incorretos que podem distorcer relevantemente as operações da entidade.

Gabriel Tavares

Graduado em Direito pelas Faculdades COC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

## **IRPJ e CSLL não incidem sobre taxa SELIC.**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por 8 votos a 2, que NÃO há a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a atualização pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, conhecido como taxa SELIC, incidente sobre os valores de tributos indevidamente cobrados que forem devolvidos aos contribuintes, denominada repetição de indébito.

No voto do Relator, Ministro Dias Toffoli, foi destacada a natureza indenizatória da taxa SELIC nesses casos, não a submetendo à incidência do IRPJ ou da CSLL, por se tratar de mera recomposição do patrimônio do contribuinte, prevalecendo o bom senso e o inestimável respeito à Constituição Federal no julgamento do RE nº 1.063.187, afetado com repercussão geral (Tema 962) e encerrado em 24/09/2021.

O julgamento tem uma dimensão ampla e aplicável a todo tributo indevidamente cobrado ou recolhido, influenciando, diretamente, os contribuintes beneficiados com a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, pois esses créditos são atualizados pela SELIC e sem a sua tributação, os valores devidos aos contribuintes serão maiores.

As empresas, até aqui, eram obrigadas a recolher aos cofres públicos o percentual de 34% de todo o valor recuperado a título de IRPJ e da CSLL. A partir de agora, com a decisão do STF favorável aos contribuintes, a tributação será bem menor, pois a base de cálculo será reduzida, excluindo a parcela considerável de SELIC.

Muito embora tenha sido cogitada a modulação dos efeitos, a Suprema Corte ainda não se pronunciou quanto a essa possibilidade. Contudo, como tem ocorrido em julgamentos recentes, é possível que a modulação seja suscitada em eventuais Embargos de Declaração apresentados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e que o STF limite a recuperação do correspondente crédito relativo aos últimos 5 anos apenas aos contribuintes que tenham ingressado com ação judicial antes do julgamento final do leading case. Por esse motivo, os contribuintes que ainda não ingressaram com ação sobre esse tema e tenham interesse devem fazê-lo já nos próximos dias.

Em razão dos benefícios que a decisão poderá trazer e das dúvidas que, eventualmente, poderão surgir destacamos que os profissionais do Grupo BLB Brasil se encontram à disposição para qualquer apoio necessário.

Gisele de Almeida Weitzel  
Coordenadora Jurídica  
Grupo BLB Brasil

## **Modelo de Gordon, perpetuidade e seu impacto no Valuation.**

Desenvolvido em 1956 pelos economistas Myron J. Gordon e Eli Shapiro, o Modelo de Gordon é um parâmetro amplamente utilizado no Mercado Financeiro para Valuation de empresas e de valores financeiros de ações.

### Modelo de Gordon

Também conhecido como “modelo de crescimento perpétuo”, a menção à perpetuidade vem da forte premissa de projeção do crescimento do valor dos dividendos ad infinitum (isto é, ao longo do tempo – leia-se: à eternidade). Ele é uma hipótese essencial para que possamos projetar os fluxos de caixa futuros da firma.

Vamos pensar numa empresa ABCD3, da qual você é um(a) investidor(a), com capital aberto na Bolsa de Valores. Portanto, também dono de uma parte dela, cabendo também o direito de receber uma parte dos lucros, não é mesmo? Pois bem: esse lucro transferido aos acionistas da firma é chamado de dividendo, e o seu preço é definido por dois fatores:

Dividendo é pago por ação: se você tem 10 ações da companhia ABCD3 e ela paga R\$1,50 por ação, então você receberá R\$15,00 em dividendos. Logo, o valor que você recebe depende da quantidade de ações de ABCD3 na sua carteira de ativos;

Performance da empresa no período: se a empresa obteve muito mais lucro neste período, pode ser que você receba mais de R\$1,50 por ação. O contrário também se aplica.

E é daí que vem a ideia dos economistas Gordon e Shapiro: se é esperado que a empresa cresça no futuro, então seus lucros crescerão juntos. Com maiores lucros, maiores serão os dividendos repassados aos acionistas.

Embora existam pedras no caminho, como crises econômicas, mudanças nas taxas de juros, câmbio ou inflação ou até a falência da própria empresa, o modelo de Gordon desconsidera cenários adversos ou instáveis: para tornar o modelo mais simples, é dado que a empresa terá vida eterna e seu crescimento será constante.

Lembra do ad infinitum que foi dito anteriormente? É por essa premissa que o modelo também é conhecido por “modelo de crescimento perpétuo”. Em avaliação econômica (valuation) estamos projetando a capacidade futura de geração de caixa de uma empresa.

Nós sabemos que esses fluxos de caixa são perpétuos. No entanto, em cada período a empresa terá uma geração de caixa diferente. É nesse momento que o modelo se torna necessário. Projetamos o chamado período explícito até a empresa atingir sua maturidade financeira e operacional e após isso utilizamos o modelo de Gordon.



Agora que sabemos intuitivamente o que ele é e qual é a sua função, vamos ao Modelo de Gordon:

Fórmula Modelo de Gordon

Onde:

$P_0$  = Preço

$D_1$  = Dividendos repassados por ação nos próximos 12 meses

$k$  = taxa de desconto esperada pelo investidor

$g$  = taxa de crescimento dos dividendos na perpetuidade

Dessa forma, vamos levar o caso à nossa ABCD3, da qual você é acionista:

$D_1$  = Se hoje ela paga 10% de dividendos por ação, então pelas 1.000 ações nós teríamos então R\$2,00 por ação (total de R\$2000,00);

$k$  = Esperamos que anualmente o retorno das ações seja de 12%, ou seja: para tornar a compra de ações da ABCD3 um investimento viável, o investidor deve esperar uma taxa  $k$  de 12% ao longo do tempo. Abaixo disso ele perderia dinheiro;

$g$  = A cada ano a o valor dos dividendos por ação crescem a esta taxa. Tomemos  $g = 4\%$ . Se o dividendo por ação de ABCD3 em 2021 é R\$1,00, então em 2022 ABCD3 pagará R\$1,04.

Assim temos:

$$P_0 = R\$2,00 / (12\% - 4\%)$$

$$P_0 = R\$25,00$$

Logo, o preço justo da ação em função do crescimento perpétuo de seus dividendos é de R\$25,00.

Cuidados a se tomar

Por mais simples que pareça o modelo, é necessário que sejam tomadas diversas precauções de forma a utilizá-lo da maneira mais correta. Algumas delas são:

- A primeira e principal limitação é o pressuposto de que os dividendos serão sempre pagos em um horizonte de tempo infinito. Dado que cabe à empresa a decisão de distribuí-los, é possível, e muitas vezes provável, que a companhia opte por não distribuir dividendos;
- As premissas da perpetuidade e do crescimento constante dos dividendos carecem de correspondência com a realidade, pois empresas quebram, produtos e firmas se tornam obsoletos, crises acontecem. A economia em si é volátil por definição. Vamos pensar que são raros os casos de companhias que operam com mais 100 anos de existência;
- A variável  $k$  taxa de desconto esperada pelo investidor é um parâmetro difícil de se determinar e sujeito à subjetividade de quem estimá-lo, sendo então viesado por definição e, assim, levando a possíveis distorções no valor de  $P_0$ . Se 100 pessoas estimarem  $k$  para a mesma empresa, essa variável terá 100 valores diferentes. Outra implicação dessa variável é que a taxa pode mudar ao longo do tempo, a depender dos riscos de investimento e saúde financeira da empresa, cenário macroeconômico, entre outros;



- O tamanho e a fase do ciclo de vida pelo qual a firma está passando também influencia nos resultados do Modelo de Gordon. Para empresas com dificuldades financeiras ou até startups e afins, que costumam ter fluxos de caixa negativos, a estimação de lucros futuros é particularmente difícil de se prever, além de que, pelo modelo, os valores alcançados seriam negativos. Para casos como esses, não é recomendado que se utilize o modelo.

Na mesma linha, temos empresas em fase de crescimento acelerado, com as quais existe a dificuldade de prever quando o seu crescimento se estabilizará, e além disso, aplicando o modelo, teríamos um valor de  $g$  maior que  $k$ , levando ao resultado negativo de  $PO$ .

- Firmas que passam por mudanças na estrutura de capital, comprando e vendendo ativos, alterando políticas de dividendos etc., dão uma complexidade maior à projeção dos fluxos de caixa.

## Conclusão

Nos mercados financeiros, onde sobre todos pairam a incerteza, devemos invariavelmente ser cuidadosos. Na hora de avaliar uma empresa e encontrar seu preço justo, existem inúmeros parâmetros sobre os quais devemos impor nossas subjetividades e nosso vieses, levando-nos toda vez a um resultado descolado da realidade. Por isso modelos são chamados de modelos: não são réplicas, mas sim representações.

O modelo de Gordon é simples, porém poderoso. Ele dá suporte à estimação do valor justo de empresas nos modelos mais convencionais de avaliação de empresas. Ele é aplicado no final do Valuation, após a determinação período explícito dos fluxos de caixa, para definir o valor da perpetuidade.

Mesmo sendo amplamente utilizado nos mercados financeiros com esse escopo, devemos nos atentar que sua fama e simplicidade são uma faca de dois gumes. Para tanto, é necessário que se tenha conhecimentos aprofundados sobre os prós e contras dessa poderosa ferramenta para aplicá-la da forma mais eficiente possível.

Rafael Gondim

Divisão de Finanças, Fusões e Aquisições na BLB Brasil

## **PMEs: 93% das empresas querem assessoria financeira.**

**Pesquisa mostra que pequenas companhias precisam de crédito, mas estão dispostas a pagar por aconselhamento.**

Uma pesquisa da consultoria EY mostra que as pequenas e médias empresas esperam mais do que juros baixos e rapidez na concessão de crédito de seus provedores de serviços financeiros.

O estudo global “A voz das PMEs: experiências bancárias e expectativas” mostra que 97% das empresas têm interesse em compartilhar mais dados de seus negócios com seu provedor financeiro para receber um aconselhamento melhor e mais customizado.

Além disso, 63% dizem que estão dispostas a pagar por isso e outras 17% optam por “talvez”. Apenas 20% descartam gastar com essa consultoria.

## Assessoria financeira

Entre os serviços pelos quais as PMEs estão dispostas a pagar estão: crédito mais rápido (38%), consultoria (32%), plataforma de software integrada (27%), desenvolvimento de um modelo de negócios sustentável (25%) e funções de administração dos negócios (22%).



“Há uma necessidade muito grande das PMEs de receberem esse tipo de aconselhamento e os bancos e fintechs podem ocupar esse espaço, oferecendo serviços de valor agregado. A concessão de crédito é commodity, esses empreendedores precisam de algo mais”, diz Rafael Schur, líder do segmento de mercado financeiro da EY.

Para 79%, é importante que o gerente do banco tenha um bom entendimento de seu negócio. A maioria (40%) tem entre dois e cinco anos de relacionamento com o gerente e fala com ele ao menos uma vez por mês (39%).

#### Canais digitais x tradicionais

Outro ponto ressaltado pela pesquisa é a importância do atendimento por canais digitais. Do total, 69% dizem que estão usando mais o celular; 68%, o internet banking e 38%, o telefone. Sobre o que pretendem continuar usando após a pandemia, o internet banking lidera com 67%, o mobile banking tem 63% e aplicativos de mensagens instantâneas têm 40%.

O principal fornecedor de serviços financeiros para as PMEs ainda é o banco tradicional (63%), seguido de fintechs (15%), grandes empresas de fora do setor financeiro (11%), bancos digitais (7%), big techs (3%) e outros (1%). Questionados se pretendem mudar, 40% dizem ser improvável; 37%, provável e 23% ficam no meio termo. Se forem mudar, a maioria (46%) deve ir para um banco tradicional.

Segundo Schur, o nível de dominância dos bancos tradicionais no Brasil (63%) é similar ao observado em outros países com open banking mais avançado, como Reino Unido (60%) e Austrália (59%). A fatia das empresas não financeiras - varejistas ou indústrias que oferecem produtos financeiros a clientes e fornecedores - também é similar. Comparativamente, o Brasil tem um peso maior das fintechs e bem menor das big techs.

“Muitas PMEs dizem que, se forem trocar de instituição financeira, vão para outro banco tradicional porque para elas o crédito é fundamental e a participação das fintechs no crédito ainda é muito limitada”, afirma Schur.

Sinal dessa importância é que as principais fontes de financiamento para esses empresários são bancos (49%), dinheiro próprio (23%) e as fintechs somente em terceiro lugar, com 20%.

Para as pessoas físicas o aplicativo do banco resolve praticamente tudo, mas para as empresas o internet banking é essencial.

“Um dono de restaurante, por exemplo, geralmente delega para alguns funcionários movimentarem a conta. Mas se ele só tem o aplicativo, o que faz? Instala no celular do funcionário? Isso não funciona direito. O mesmo vale para a integração com outros softwares de gestão que a empresa usa”, diz.

A pesquisa ouviu 5.698 PMEs em 16 países no segundo trimestre.

Fonte: Valor Econômico

## **Caixa disponibiliza aos trabalhadores novo site do FGTS.**

**Caixa disponibiliza aos trabalhadores novo site do FGTS Canal prioriza a melhoria da experiência do cliente e foi feito com base em pesquisa realizada com os próprios usuários.**

A CAIXA lançou a nova página eletrônica do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), elaborada a partir de pesquisa realizada com usuários no site até então em uso, onde foram identificadas as principais necessidades dos clientes.

A página pode ser acessada pelo endereço [www.fgts.gov.br](http://www.fgts.gov.br).

Com essa ação, ao mesmo tempo em que a atual gestão da CAIXA facilita a comunicação virtual com o cliente do Fundo, comemora a retirada da ressalva do balanço do FGTS de 2020, fato que não ocorria desde 2015, bem como celebra a finalização do depósito do lucro do FGTS de 2020 nas contas dos trabalhadores, antes do prazo regulamentar de 31 de agosto.

Essas informações, dentre outras, estão disponíveis no novo site do FGTS, que recebe mais de 8 milhões de acessos por ano, média de 660 mil acessos por mês, oriundos de mais de 150 países.

O novo site possui design moderno e atrativo, conteúdo completamente revisado e adaptável a todos os formatos de tela e aos mais variados dispositivos eletrônicos (computador, tablet e smartphone).

Além disso, os motores de busca e localização de conteúdo foram otimizados e o conteúdo categorizado para cada nicho – Trabalhador, Empregador e Investimentos. Na área de Investimentos, estão informações sobre aplicações do Fundo, Financiamentos e Programas do FGTS.

Na TV FGTS, área interativa do site, estão disponíveis vídeos produzidos pela CAIXA atinentes ao Fundo, além das reuniões do Conselho Curador, que são transmitidas ao vivo na página, de acordo com o calendário de reuniões do Conselho.

A navegação pelo site é intuitiva e foi concebida para ser uma experiência agradável ao usuário, sendo que os assuntos de maior interesse público estão em destaque na primeira página.

Para reforçar o compromisso com a transparência e governança na gestão do FGTS, foi criada uma página dedicada aos Relatórios, Demonstrações Financeiras, Balanços e Balancetes do Fundo, que presta contas à sociedade e ratifica a importância do FGTS para o Brasil.

Transparência na relação com os cidadãos, seriedade na prestação de contas, agilidade na distribuição de R\$ 8,1 bilhões de lucro nas mais de 191 milhões de contas dos trabalhadores antes do prazo previsto, além da retirada da ressalva do balanço de 2020 do FGTS, terminam por demonstrar o compromisso da atual gestão do banco com a transparência na administração e operacionalização do Fundo de Garantia.

Caixa disponibiliza aos trabalhadores novo site do FGTS ([mixvale.com.br](http://mixvale.com.br))



## Funções disponibilizadas aos trabalhadores através do aplicativo FGTS.

Baixe o aplicativo FGTS e tenha tudo o que você precisa na palma da mão.

Funções disponibilizadas aos trabalhadores através do aplicativo FGTS Quer ver seu extrato, solicitar saque imediato e muito mais? Baixe o aplicativo FGTS e tenha tudo o que você precisa na palma da mão.

### MENSAGENS NO SEU CELULAR

A Caixa disponibiliza o serviço de envio de mensagens via SMS para manter você informado sobre a regularidade dos depósitos e saldo do FGTS.

- O cadastro é simples e gratuito
- Você recebe informações mensais sobre os depósitos feitos pelo empregador e o saldo atualizado do seu Fundo de Garantia
- Você também será avisado quando houver valores liberados para saque

Faça a adesão pelo terminal de auto atendimento ou pelo link abaixo.

### SITE CAIXA

Você também pode verificar o saldo e outras informações do seu FGTS aqui no site, basta fazer login e fazer sua consulta.

### PRIMEIRO ACESSO:

Acesse o endereço [www.caixa.gov.br/extrato-fgts](http://www.caixa.gov.br/extrato-fgts) ou clique no botão abaixo.

Informe o número do seu NIS ou CPF e clique em “cadastrar senha”.

Leia o regulamento e clique em “aceito”.

Preencha todos os campos com os seus dados pessoais.

Crie uma senha com até 8 dígitos, com letras e números, e confirme. Você será direcionado para a tela de login novamente.

Preencha os campos com NIS ou CPF, insira a senha cadastrada e o botão Acessar.

### INTERNET BANKING CAIXA

Se você é cliente da Caixa pode acessar o Internet Banking no computador ou o aplicativo Caixa pelo celular ou tablet.

Está navegando pelo celular?

### SAQUE EMERGENCIAL FGTS

O Saque Emergencial FGTS, autorizado pela Medida Provisória nº 946/2020 de 07/04/2020, faz parte do conjunto de medidas adotadas pelo Governo Federal para enfrentar os impactos causados pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Tem direito ao saque todos os trabalhadores titulares de conta FGTS com saldo, incluindo contas ativas e inativas, com limite de saque de R\$ 1.045,00 por trabalhador.

#### SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO FGTS – MP 927/20

A Medida Provisória 927/2020 concedeu ao empregador a possibilidade de suspender o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

O recolhimento das competências suspensas será dividido em 6 parcelas. A primeira parcela vence em 07 de julho de 2020 e a CAIXA divulgará oportunamente as orientações quanto ao parcelamento.

Os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF vigentes em 22/03/2020 ficam prorrogados automaticamente por 90 dias.

#### SAQUE-ANIVERSÁRIO – INÍCIO DO PAGAMENTO EM ABRIL

O Saque-Aniversário permite a retirada de parte do saldo da conta do FGTS, anualmente, no mês de aniversário. No caso de rescisão de contrato o trabalhador poderá sacar o valor referente à multa rescisória.

Trabalhadores nascidos em janeiro e fevereiro que fizeram opção pelo saque-aniversário até o último dia do mês do seu aniversário receberão os valores a partir de abril.

#### ATENÇÃO!

Quem tem conta bancária em qualquer banco pode solicitar o crédito em conta e, na data de liberação do recurso, o valor será transferido para a conta bancária indicada, sem qualquer ônus para o trabalhador.

#### SAQUE DIGITAL

O saque digital é um novo serviço para você sacar seu FGTS com mais conforto, agilidade, segurança e comodidade.

Basta acessar o aplicativo do FGTS para consultar os valores já liberados e solicitar o saque, indicando uma conta de sua titularidade, de qualquer Banco.

Tudo 100% digital, sem precisar ir à uma agência. A funcionalidade está disponível desde fevereiro de 2020.

#### QUEM PODE SACAR?

A funcionalidade está disponível a todos os trabalhadores que se enquadrem em uma das modalidades de Saque previstas em Lei e que possuam valor liberado para saque, inclusive os aposentados, a partir de janeiro de 2020.



## COMO FUNCIONA?

Ao acessar o Aplicativo do FGTS, o trabalhador poderá consultar os valores disponíveis para saque. Então, basta indicar uma conta na CAIXA ou em qualquer instituição bancária para receber os valores, sem nenhum custo. O valor estará disponível em conta após 5 dias úteis.

O trabalhador poderá ainda fazer upload de documentos, além de acompanhar as etapas entre a solicitação e a liberação dos valores para o saque.

## SAQUES DO FGTS

Conheça todas as opções de saque do seu Fundo de Garantia

## NOVOS SAQUES DO FGTS – TIRE SUAS DÚVIDAS

Quer saber mais sobre as novas modalidades de saque do FGTS?

## O QUE É FGTS?

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho.

No início de cada mês, os empregadores depositam em contas abertas na Caixa, em nome dos empregados, o valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário.

O FGTS é constituído pelo total desses depósitos mensais e os valores pertencem aos empregados que, em algumas situações, podem dispor do total depositado em seus nomes.

## Quem tem direito?

Todo trabalhador brasileiro com contrato de trabalho formal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e, também, trabalhadores domésticos, rurais, temporários, intermitentes, avulsos, safreiros (operários rurais que trabalham apenas no período de colheita) e atletas profissionais têm direito ao FGTS. O diretor não empregado pode ser incluído no regime do FGTS, a critério do empregador.

## SERVIÇOS PARA O TRABALHADOR

### RENDIMENTOS DO FGTS

O que é

A Distribuição de Resultado do FGTS é uma medida legal que tem como objetivo o incremento da rentabilidade das contas vinculadas FGTS do trabalhador, por meio da distribuição do resultado positivo auferido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, além da remuneração mensal com aplicação da TR mais 3% ao ano.



O FGTS obteve um lucro líquido no ano de 2019 de R\$ 11,3 bilhões. Com a distribuição de resultados, a rentabilidade da conta vinculada FGTS em 2019 foi de 4,9%, acima da poupança que rendeu 4.26% no período.

Como funciona

O trabalhador que possuía conta do FGTS com saldo positivo na data de 31 de dezembro de 2019 receberá o crédito de distribuição de resultado.

Conforme a Resolução do Conselho Curador do FGTS 972/20, o índice da distribuição de resultado do ano base 2019 é o resultado da divisão de cerca de 66% do lucro do FGTS em 2019 pelo saldo total das contas vinculadas existente no dia 31 de dezembro daquele ano.

Cerca de 166 milhões de contas vinculadas receberão o crédito dos valores de distribuição de resultado do FGTS do ano base 2019.

Importante: Não há alterações nas regras de saque do FGTS.

Os valores creditados provenientes da distribuição poderão ser sacados caso os trabalhadores se enquadrem em uma das hipóteses de saque prevista pela Lei 8.036/90.

<https://www.mixvale.com.br/2021/10/05/funcoes-disponibilizadas-aos-trabalhadores-atraves-do-aplicativo-fgts/>

## **Round 6: Questões jurídicas envolvem série febre da Netflix.**

**Trama expõe vulnerabilidade de dados pessoais.**

Um grupo de pessoas endividadas é convidado a participar de uma série de jogos com prêmio milionário. O que eles não sabem é que a derrota pode lhes custar o que têm de mais caro: a própria vida.

É este o enredo de Round 6, série da Netflix que, em pouco mais de duas semanas de seu lançamento, está prestes a se tornar a mais assistida da história da plataforma. O fenômeno tomou a internet, virou meme e é conhecido até por quem não deveria assisti-la: as crianças.

As análises põem em debate a crítica social presente no drama. Mas há, também, questões jurídicas envolvidas na trama, mais próximas da "vida real" do que se pode imaginar.

## Proteção de dados

A série coreana envolve personagens com problemas financeiros e que topam participar de jogos baseados em brincadeiras da infância - o primeiro episódio é intitulado "batatinha frita 1, 2, 3". A diferença é que a derrota envolve mortes violentas.

Na série, é gritante o problema da vulnerabilidade de dados pessoais: os responsáveis pelos "jogos mortais" têm informações pessoais daqueles que buscam como jogadores - sabem sobre dívidas, se estão desempregados etc. Quer dizer, a escolha dos participantes é baseada em dados, que são utilizados como forma de coagi-los a participar. A falta de controle e proteção deixa seus titulares em risco e vulnerabilidade.

Embora apresentado de maneira extrema, é explícito aí um problema real: a vulnerabilidade dos dados pessoais gera consequências para a vida das pessoas.

O advogado especialista em Direito Digital Renato Opice Blum (Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados Associados) destaca que uma legislação como a LGPD impediria esse tipo de conduta.

No caso da série, não estão presentes hipóteses de tratamento de dados, como legítimo interesse, execução de contrato, consentimento ou cumprimento de norma legal (previstos no art. 7º da LGPD) que serviriam como base para o uso dessas informações.

O advogado ainda destaca que, na série, houve desvio da finalidade pela qual os dados foram tratados - conforme previsto no art. 6º da LGPD. "Dados de crédito, por exemplo, serviriam apenas para crédito, e teriam sido aproveitados para outros fins sem o devido consentimento."

Segundo a advogada Patricia Peck (Peck Advogados), conselheira do CNPD - Conselho Nacional de Proteção de Dados, toda a legislação de proteção de dados pessoais, inclusive a LGPD, exige que as instituições adotem um modelo de "ética de dados", ou seja, que tratem dados pessoais com base nos princípios de transparência, legitimidade, finalidades específicas, minimização, segurança.

"O que a série Round 6 mostra é justamente o abuso disso. Ou seja, o que todos os participantes têm em comum? Terem dívidas ou grande dificuldade financeira e isso servir de estímulo para participar do jogo. Logo, quem fazia a seleção podia obter este tipo de informação e usá-la para esta finalidade. Isso vem ao encontro justamente com o que a legislação de proteção de dados traz de mudança: ela não proíbe o uso das informações, mas exige transparência."

Peck destaca que as pessoas precisam saber para que finalidade seus dados serão tratados.



"Em vários momentos, os participantes questionam como o jogo sabe tanto a seu respeito e - sem querer dar 'spoiler' - o jogo dá a entender que a origem dos dados vem provavelmente de uma instituição financeira em que a maioria tem conta e dívidas. O que novamente mostra um desvio de finalidade de uso dos dados pessoais."

Outra questão envolvendo a série diz respeito à clareza de informações, os "termos" dos jogos. Em dado momento da trama, os jogadores questionam sobre as regras, que precisam ser claras.

Mais uma vez a advogada faz alusão à LGPD, que determina termos e políticas claras, adequadas e ostensivas - previsão dos arts. 8 e 9 - para que o consentimento seja válido, sendo vedado o tratamento se houver vício de consentimento.

Netflix processada - I

Além de levantar a questão dos dados pessoais, a Netflix foi alvo de processos na Justiça causados pela série Round 6.

Em determinada cena, os jogadores recebem um cartão com um número de telefone, número esse que realmente existe e pertenceria a uma empresária coreana. Após o lançamento da série, a dona do número teria recebido mensagens e ligações por conta da série. Ela teria rejeitado oferta de indenização, e a Netflix estaria trabalhando para resolver o problema, incluindo a edição de cenas com o número.

A advogada Patrícia Peck destaca que há aí um alerta para a importância da anonimização de dados pessoais (art. 12 da LGPD). Ela pontua a importância de, em qualquer projeto, aplicar "privacy by design", previsto no artigo 46, inciso II, da LGPD. "Se usassem dados fictícios ou anonimizados, não teriam problemas."

Netflix processada - II

A plataforma responde, ainda, a outro processo gerado pela série. Segundo a revista Rolling Stone, a Netflix foi processada por uma empresa de internet da Coreia do Sul por conta do alto tráfego de dados utilizados pelo público para assistir à produção.

A empresa SK Broadband teria alegado que o tráfego de dados utilizado para ver Round 6 é imenso e exige que o serviço de streaming de filmes arque com os custos de manutenção deste tráfego.

Outras plataformas, como Amazon, Facebook e Apple já estariam pagando taxas devido ao uso de seus serviços, mas a Netflix estaria pagando valores que não correspondem ao tráfego gerado. Assim, requer indenização milionária.

Desdobramentos criminais?

Em meio a tanta polêmica, haveria implicações criminais envolvendo Round 6?

A popularidade da série violenta tem preocupado pais e educadores. Embora tenha classificação de 16 anos, o título virou febre entre as crianças e adolescentes, não só pelo streaming, como em virais no TikTok, Instagram e YouTube. Plataformas de jogos infantis "pegaram carona" no sucesso e criam brincadeiras baseadas na série. Lojas vendem fantasias, tênis e roupas.

Ante a situação, vários colégios fizeram alerta aos pais sobre o conteúdo, destacando que as crianças têm sido expostas a temas impróprios.

Mas o criminalista Pierpaolo Cruz Bottini (Bottini & Tamasauskas Advogados) não vislumbra implicações no âmbito criminal envolvendo a produção. Ele pontua que, ainda que em caso extremo, se fosse realizado algo baseado na trama com consequências violentas, não seria possível responsabilizar criminalmente a plataforma por mortes ou lesões.

No mesmo sentido é a opinião da criminalista Daniella Meggiolaro (Malheiros Filho, Meggiolaro e Prado - Advogados): sem vislumbrar, do ponto de vista criminal, qualquer consequência jurídica na exibição da série - especialmente porque há classificação indicativa a maiores de 16 anos - a advogada alerta que cabe aos pais fazerem o controle do que as crianças e adolescentes assistem.

## **Simples Nacional: contribuintes devem ficar atentos com exclusão do regime.**

**Prazo para as empresas do Simples Nacional regularizarem as dívidas termina no dia 24.**

**Simples Nacional: contribuintes devem ficar atentos com exclusão do regime**

Cerca de 440 mil empresas do Simples Nacional que receberam a notificação de exclusão do regime devem se regularizar até o dia 24 de outubro. Ao todo, as dívidas correspondem a R\$ 35 bilhões.

A princípio a exclusão valerá para as organizações que têm altos valores pendentes de regularização.

Para evitar, as empresas devem regularizar a totalidade dos seus débitos, por meio de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão.

A ciência se dará no momento da primeira leitura, se a pessoa jurídica acessar a mensagem dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da disponibilização do referido Termo, ou no 45º (quadragésimo



quinto) dia contado da disponibilização do Termo, caso a primeira leitura seja feita posteriormente a esse prazo.

#### Exclusão do Simples Nacional

Os Termos de Exclusão do Simples Nacional e os respectivos Relatórios de Pendências dos contribuintes que possuem débitos com a Receita Federal e/ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional foram disponibilizados no dia 9 de setembro no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN).

Os documentos podem ser acessados tanto pelo Portal do Simples Nacional, por meio do DTE-SN, ou pelo Portal e-CAC do site da Receita Federal do Brasil, mediante código de acesso ou certificado digital (via Gov.BR).

Para mais esclarecimentos, o Comitê Gestor disponibilizou um link com perguntas e respostas sobre o assunto.

Simples Nacional: contribuintes devem ficar atentos com exclusão do regime ([contabeis.com.br](http://contabeis.com.br))

### **Artigo 477 da CLT: Compreenda o artigo que prevê multa por atraso de verbas rescisórias.**

**Todo trabalhador que é demitido sem justa causa recebe uma indenização depositada pelas empresas, que deve ser paga em até 10 dias após o desligamento**

Todo trabalhador que é demitido sem justa causa recebe uma indenização depositada pelas empresas, que deve ser paga em até 10 dias após o desligamento. No entanto, o que acontece se a empresa não pagar a taxa de rescisão em dia? Nestes casos, o trabalhador deverá receber multa conforme os termos do artigo 477 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Artigo 477 da CLT pertence ao capítulo “Da Rescisão”. Ele é responsável por fornecer orientação sobre os procedimentos de rescisão. Esta seção estipula que, caso a empresa descumpra sua obrigação de indenizar no prazo legal ao final do contrato, serão aplicadas multas.

Visto isso, neste artigo explicaremos para você o que diz o artigo 477 da CLT, como funciona o processo de rescisão e quais as dicas para o RH ter cuidado durante o processo de demissão. Veja os tópicos que abordaremos a seguir:

O que diz o artigo 477 da CLT?

O que mudou no artigo 477 da CLT com a Reforma Trabalhista?

O que é a multa do artigo 477 da CLT?

RH: Dicas de cuidados no processo de rescisão do contrato

Vamos lá!

O que diz o artigo 477 da CLT?

O capítulo da CLT que estabelece regras para a rescisão de contratos de trabalho começa com a seção 477. O artigo estipula que, no ato da rescisão, o empregador deve anotar a data na carteira de trabalho. Simultaneamente, a autoridade competente deverá ser notificada do despedimento e a indenização do trabalhador deve ser paga no prazo estipulado.

Ao indicar a demissão na carteira de trabalho, os trabalhadores podem se cadastrar no seguro-desemprego, caso atenderem aos critérios. Ele também pode movimentar sua conta do FGTS. Esses dois itens fazem parte dos direitos dos trabalhadores demitidos.

A reforma trabalhista de 2017 trouxe algumas mudanças na rescisão de contratos de trabalho. Veremos mais nos tópicos a seguir.

Processo de rescisão

O artigo 477.º da CLT estipula que, no caso de cessação do vínculo empregatício entre a empresa e trabalhador, independentemente do motivo e do autor, o empregador é obrigado a rescindir imediatamente na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Durante o processamento da CTPS, a empresa também deve comunicar a situação da rescisão do contrato aos órgãos trabalhistas – esse registro permitirá que a entidade forneça benefícios aos trabalhadores. O parágrafo décimo do artigo 477 estipula que a falta de notificação prejudicará a distribuição das prestações.

Assim, com a extinção da CTPS e comunicação com o órgão responsável, os colaboradores podem dar início ao processo de solicitação do seguro-desemprego e à movimentação de contas vinculadas ao FGTS.

Prazo para pagamento da rescisão

Para não arcar com as multas previstas no artigo 477 da CLT, o empregador deve cumprir a obrigação de rescisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do término do contrato de trabalho. Nesse prazo, o empregado deve receber documento comprovando a rescisão do contrato aos órgãos competentes e o pagamento das verbas rescisórias.



Esse prazo de 10 dias se aplica em todas as situações de demissão do empregado. Portanto, é eficaz para notificar o trabalhador em aviso prévio indenizado e trabalhado. Também se aplica aos contratos de trabalho por prazo determinado ou indeterminado.

Esta definição vem da reforma trabalhista de 2017. Nesse sentido, o documento sobre o valor da rescisão deve conter informações sobre a forma de pagamento e o valor da parcela em débito.

O que mudou no artigo 477 da CLT com a Reforma Trabalhista?

Em 2017, a reforma trabalhista trouxe mudanças muito importantes no Capítulo V “Da rescisão”, especialmente no Artigo 477.

Uma das inovações é a constituição da CTPS como documento válido para a apresentação de pedidos de revogação do FGTS e seguro-desemprego. Antes disso, uma série de documentos precisava ser enviada para poder ter direito aos benefícios.

O ponto positivo é que essa mudança acaba reduzindo a burocracia nessa fase. Portanto, ao final do contrato, a empresa deve dar baixa na carteira de trabalho do funcionário. Da mesma forma que precisa comunicar os órgãos trabalhistas.

Quanto tempo a empresa tem para fazer a rescisão agora?

Outra mudança diz respeito aos prazos de pagamento. Isso porque, antes da reforma trabalhista, o art. 477 dava duas condições de pagamento. Em caso do aviso prévio ser trabalhado, a indenização deveria ser paga em um dia útil. No entanto, se o aviso prévio fosse indenizado, o prazo de 10 dias para o pagamento da verba era válido.

A reforma trabalhista tornou iguais as condições tanto para aviso prévio trabalhado quanto para o aviso prévio indenizado. Portanto, um período máximo de 10 dias se torna o prazo padrão para qualquer tipo de rescisão.

O que é a multa do artigo 477 da CLT?

Caso a empresa não pague verbas rescisórias dentro do prazo e não indique a dispensa na carteira de trabalho, a empresa deverá pagar a multa prevista no artigo 477 da CLT. Essa multa é pelo atraso de pagamento das verbas rescisórias. Geralmente, o funcionário recebe multa no valor de seu salário.

Dentre os valores que o trabalhador deve receber, em caso de desligamento sem justa causa, podemos citar o saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro proporcional e multa de 40% sobre o FGTS.

Se o empregador não pagar esses direitos, ele pode receber uma multa por esse atraso. De acordo com a lei, o pagamento das verbas rescisórias pode ser feito em dinheiro, depósito bancário ou cheque.

Além disso, as verbas rescisórias para funcionários analfabetos agora podem ser pagas por meio de depósitos bancários. Antes da reforma trabalhista, apenas pagamentos em dinheiro eram permitidos.

Como ela é calculada?

A legislação trabalhista promulgou o artigo 477, parágrafo 6º da CLT, que estipula que em caso de demissão do trabalhador registrado, o empregador deve cumprir o prazo legal para quitar as verbas rescisórias dos mesmos, independentemente do motivo da dispensa.

Caso o prazo não seja cumprido, a empresa será punida pelo mesmo disposto no artigo 8º da CLT, nomeadamente multa a favor do trabalhador e multa de 160 BTN, cuja conversão para real é de R\$ 170,26 por empregado (1,0641 x 160,00 UFIR – índice que substituiu a UFIR), conforme Portaria MTE nº 290/97.

O artigo 18 § 1º da Lei nº 8036/90 estipula que 40% do GRRF será depositado na conta do FGTS do empregado de acordo com o prazo do contrato de trabalho do empregado com o CNPJ, acrescido dos respectivos juros calculados e reiterados em dinheiro.

É importante ressaltar que a indenização rescisória é o valor devido ao empregado, ou seja, o valor estipulado na rescisão do contrato (TRCT), e a multa de 40% paga ao empregado por meio da GRRF, apenas em caso de desligamento injustificado. (Artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90).

Por qual motivo a empresa pode ter que pagar essa multa?

Caso a empresa deixe de efetuar o pagamento da verba rescisória, no prazo de 10 dias previstos no artigo 477 da CLT, será punida e deverá ao empregado multa salarial.

Em muitos casos, as empresas não têm fluxo de caixa para fazer acordos de rescisão, obrigando-as a infringir a lei e atrasar o cumprimento de suas obrigações. Infelizmente, o resultado normalmente é mais danoso do que o esperado.

A multa não se aplica a empresas falidas. Esta posição consta na súmula no 388 do Tribunal Superior de Trabalho (TST):

“A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-Ojs da SBDI-1 nºs 201 – DJ 11.08.2003 – e 314 – DJ 08.11.2000).”

Se o contrato for rescindido antes da declaração de falência da empresa e a mesma deixar de pagar a indenização no prazo de 10 dias, a multa não pode ser dispensada. Isso porque, na data da rescisão, ainda não havia falido.

No entanto, se a falência for a causa do rompimento do contrato, a empresa não será penalizada. A situação evolui desta forma na medida em que depende do juízo da falência indeferir o pagamento das verbas rescisórias.

E quando o atraso for decorrência de ato do empregado?

Essa é uma situação especial em que a empresa pode se isentar do pagamento da multa por atraso. Quando diz respeito à responsabilidade do funcionário.

Se ele não comparecer à empresa na data de término do vínculo empregatício, o empregador não pagará a multa. No entanto, as empresas devem encontrar uma maneira de cumprir suas obrigações, e os pagamentos em consignação são outra opção.

RH: Dicas de cuidados no processo de rescisão do contrato

A execução adequada do processo de rescisão do contrato é essencial. Quando ocorrem demissões, a área de recursos humanos da empresa precisa de estrutura e organização definidas para dar conta de todo o processo. Separamos alguns cuidados que o RH precisa ter no processo de rescisão do contrato:

Conheça os prazos e as alterações da reforma trabalhista

A reforma trabalhista de 2017 pode ser considerada um novo marco na legislação trabalhista. Isso porque, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vem sendo constantemente atualizada ao longo de muitos anos, o que impacta diretamente no trabalho e na vida de milhares de pessoas, bem como no dia a dia dos especialistas em recursos humanos.

Serão necessárias adaptações. Portanto, é muito importante manter os especialistas em recursos humanos informados. Para ser um interlocutor atualizado é preciso estar atento a todos os novos prazos e mudanças na reforma trabalhista.

Agora vale a pena considerar e entender os processos que devem ser adequados na empresa. E então essas informações devem ser repassadas ao empregador e aos funcionários. Afinal, o papel mais importante no momento é do RH.

Tenha um checklist de todas as obrigações a cumprir

No momento da demissão, a área de RH deve cumprir determinadas obrigações, conforme vimos neste artigo. É necessário tratar de todas as questões jurídicas para que a empresa não venha a sofrer qualquer tipo de ação trabalhista no futuro. Ou a empresa terá que pagar uma multa nos termos do art. 477 CLT.

Portanto, é importante fazer uma lista de todas as obrigações a serem cumpridas, no momento de finalizar um contrato com um funcionário para uma demissão adequada. O RH deve seguir as seguintes etapas:

Dar baixa imediatamente na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Comunicar a situação do fim de contrato aos órgãos trabalhistas;

Quitar os valores devidos no prazo de 10 dias;

Conte com boas ferramentas para realizar os cálculos da rescisão.

O cálculo da rescisão apresenta várias particularidades, requerendo bom controle de jornada, averiguação de médias salariais e gestão de verbas proporcionais, além de integrar o período de aviso prévio ao contrato para todos os efeitos.

À medida que a tecnologia avança, opções de software agora estão disponíveis para ajudar a concluir as várias tarefas necessárias para gerenciar funcionários e pagar adequadamente os custos de mão de obra. Portanto, invista nessas alternativas para facilitar o pagamento dos custos de rescisão contratual e evitar ações contra a empresa.

Seguindo essas dicas, o departamento de RH definitivamente se sentirá mais confortável ao calcular as rescisões dos funcionários. A aplicação de normas trabalhistas e a existência de sistemas que auxiliem na execução das tarefas e que facilitam o processamento de todas as rotinas.

Nesse contexto de cálculo trabalhista, a tecnologia pode ser de grande importância para auxiliar a gestão de RH. Uma vez que esta é uma área que requer muitos detalhes e a composição desses dados é muito importante para apoiar a estratégia.

Conclusão



Neste artigo, você pode ver a importância do Artigo 477 da CLT e de rescindir um contrato de trabalho corretamente. Afinal, a rescisão do contrato de trabalho é repleta de regras e obrigações que, caso não sejam cumpridas, resultam em multas e processos trabalhistas.

Sendo assim, as empresas devem contar com profissionais com amplo conhecimento da legislação trabalhista e dos procedimentos de admissão e demissão para evitar erros.

Caso essa não seja uma possibilidade, o ideal seria contratar um consultor jurídico ou de RH para que o contrato seja rescindido de maneira adequada e o pagamento da indenização seja feito.

<https://netspeed.com.br/mais/noticias/noticias/artigo-477-da-clt-compreenda-o-artigo-que-preve-multa-por-atraso-de-verbas-rescisorias/>

## O EMPREGADOR TEM A OBRIGAÇÃO DE ACEITAR ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO?

Os atestados médicos, desde que válidos, justificam a ausência e determinam a remuneração dos dias de falta do empregado ao serviço em decorrência de sua própria incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho.

Inexiste qualquer dispositivo legal que obrigue o empregador a abonar as faltas do trabalhador ao serviço para fins de acompanhar familiares (descendentes, cônjuge, ascendentes etc.) ao médico, ficando os empregados faltosos, portanto, a princípio, passíveis de sofrerem o desconto respectivo.

Ressalta-se que a legislação trouxe novidades quanto ao abono de faltas em virtude de atestado de acompanhamento médico (aquele que é fornecido à mãe ou ao pai que acompanha o filho ou cônjuge até o médico), por meio da Lei 13.257/2016, que incluiu os incisos X e XI no art. 473 da CLT:

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

(...)

X – até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Inclusão dada pela Lei 13.257/2016).

XI – por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Inclusão dada pela Lei 13.257/2016).

Contudo, se houver cláusula no regulamento interno da empresa, ou no documento coletivo de trabalho da categoria profissional respectiva, que determine o abono dessas faltas ao serviço, o empregador ficará obrigado a cumprir esse mandamento.



Da mesma forma, se a empresa, por liberalidade, independentemente de qualquer previsão nos documentos anteriormente citados, sempre abonou essas faltas, não poderá alterar essa condição concedida aos seus empregados, sob pena de ferir o disposto no art. 468 da CLT, o qual veda qualquer alteração nas condições de trabalho prejudiciais ao empregado.

Base Legal: Decreto 27.048/1949, Art. 473 da CLT.

## **Cancelada penhora de imóvel negociado 22 anos antes da reclamação trabalhista.**

**Mesmo sem o registro da transação em cartório, ficou constatada a boa-fé do comprador.**

13/10/21 – A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho cancelou penhora de um terreno em Paulínia (SP) para a quitação de dívida trabalhista em ação ajuizada em 2012. Apesar da falta de averbação em cartório de registro de imóveis, o atual proprietário, um médico, que não tinha nada a ver com a ação, comprovou sua boa-fé na aquisição do imóvel, ocorrida em 1990.

A reclamação trabalhista foi ajuizada por uma vendedora contra um corretor de imóveis de Praia Grande (SP). Após diversas tentativas de satisfação do crédito, a Justiça do Trabalho determinou a penhora do imóvel, que constava no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas (SP) como sendo de propriedade do devedor.

### **CLÍNICA MÉDICA**

No recurso contra a medida, o médico disse que havia comprado o terreno em 1990 e, no local, construído uma clínica médica, sem, contudo, fazer o registro da compra no cartório de imóveis competente. Segundo ele, na época da compra, não havia nenhuma demanda judicial ou administrativa contra o antigo proprietário nem restrição na matrícula do imóvel.

### **SEM REGISTRO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) manteve a penhora, diante da ausência do registro do negócio no ofício imobiliário. Para o tribunal, a escritura pública de compra e venda, registrada no Cartório de Registro Civil de Paulínia, era insuficiente para respaldar a aquisição e a transferência de propriedade ao médico.

### **22 ANOS DEPOIS**

No recurso ao TST, o médico argumentou, entre outros pontos, que a transação fora formalizada em 7/6/1990, e a ação trabalhista ajuizada somente em 19/7/2012, 22 anos depois da aquisição. Salientou, ainda, que a empregada autora da ação fora admitida pelo devedor em 1º/9/2001, mais de 11 anos após a venda.

### **DIREITO DE PROPRIEDADE**

O relator do recurso de revista, desembargador convocado Marcelo Pertence, assinalou que, de acordo com a jurisprudência do TST, quando não for comprovada a má-fé, o terceiro que adquiriu o imóvel antes da execução pode pedir, em juízo, a proteção da posse sobre o bem, ainda que sem o registro de transferência de propriedade no cartório. “Não há como presumir, nessa hipótese, a fraude à execução,



devendo ser preservada a boa-fé do terceiro na aquisição do bem objeto de penhora, em respeito ao direito de propriedade do comprador”, afirmou.

A decisão foi unânime.

(LT/CF)

Processo: RR-1000367-56.2018.5.02.0402

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

## **INSS alerta contra golpes que prejudicam aposentados**

### **Maioria dos casos ocorre por ligação telefônica ou e-mail**

[https://cdn.folhape.com.br/img/pc/450/450/dn\\_arquivo/2021/09/mc-previdencia-socialsantos-fc2108200888.jpg](https://cdn.folhape.com.br/img/pc/450/450/dn_arquivo/2021/09/mc-previdencia-socialsantos-fc2108200888.jpg)

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) alerta para alguns tipos de golpe contra aposentados e pensionistas. Essa prática se tornou comum nos últimos anos em várias regiões do país.

A maioria das situações ocorre por meio de ligação telefônica aos segurados ou envio de mensagens por e-mail. Além de dados pessoais, os estelionatários também pedem a transferência de dinheiro para a liberação de supostos benefícios.

Segundo o INSS, em um desses golpes os criminosos têm se passado por integrantes do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) visando pedir a transferência de dinheiro para liberar supostos valores de benefícios atrasados.

Eles ligam para o segurado argumentando que ele teria direito a receber valores atrasados de valores pagos pela Previdência Social. Para a liberação do dinheiro, é solicitado que os segurados informem dados pessoais, além de efetuar o depósito de determinada quantia em uma conta bancária.

#### **Falsa revisão de benefício**

Outra prática fraudulenta aplicada é a da falsa revisão de benefício. Nesse tipo de golpe, os estelionatários abordam os segurados e afirmam que teriam direito a receber valores referentes a uma falsa revisão de benefícios concedidos em governos anteriores. Também é solicitada a transferência de dinheiro para outra conta para a revisão fraudulenta.



Segundo a Previdência, todas as revisões de benefícios são baseadas na legislação e os segurados não precisam fazer nenhum pagamento para ter direito.

Outro tipo de situação é a da falsa auditoria geral da Previdência. Nessa modalidade, os criminosos enviam documentos a segurados convocando para uma Chamada para Resgate.

“Segundo o documento, os segurados teriam direito a resgate de valores devidos a participantes de carteiras de pecúlio que teriam sido descontados da folha de pagamento como aposentadoria complementar”, informou a Previdência Social.

Acrescentou que ela não pede dados pessoais dos seus segurados por e-mail ou telefone e alerta para que ninguém disponibilize esse tipo de informação. O INSS esclareceu que não realiza nenhuma forma de cobrança para prestar o atendimento, nem serviços.

Ainda de acordo com a Previdência, a principal recomendação para os segurados é que não forneçam dados pessoais, não utilizem intermediários para entrar em contato com a Previdência e, em hipótese alguma, depositem qualquer quantia para ter direito a algum benefício previdenciário.

Caso a pessoa tenha sido vítima de algum tipo de golpe, deve procurar a Ouvidoria e também registrar boletim de ocorrência numa delegacia da polícia civil.

INSS alerta contra golpes que prejudicam aposentados - Folha PE

## O e-mail como prova documental.

### Com o Novo CPC possível a utilização de e-mail para instruir ao monitoria

A comunicação online cresce a cada dia. Se antes as pessoas ligavam ou iam a um local específico resolver um problema, hoje quase tudo é discutido e programado por e-mail.

Por isso, ajustes, relação de compra e venda, cobranças e até confissões são trocados pelo correio eletrônico. Mas será que o e-mail serve como prova documental? Até pode, mas alguns cuidados se fazem necessários.

#### e-mail como prova documental

Há cinco maneiras de prestar alegações no Direito Civil brasileiro: a inspeção judicial, a prova testemunhal, a prova documental, a confissão e a prova pericial. Porém, um simples e-mail impresso nem sempre é o suficiente, pois isso não prova que aquele e-mail realmente existiu.

Lembre-se de que uma mensagem passa por servidores, contas de e-mail e evidentemente, entra na rede. Elas ficam gravadas em banco de dados, mas uma simples cópia impressa não garante que ela não foi adulterada.

Por isso, para usar o e-mail como prova e garantir a sua veracidade, o ideal é que ele tenha a certificação digital emitida por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, mas se for só impresso também pode ser aceito e são usados como prova em ações judiciais.

Vale lembrar que qualquer tipo de prova, desde que evidentemente seja verídica, pode ser usada de acordo com o Processo Civil, o Artigo 332 do CPC, ou seja, o uso de e-mail como prova é perfeitamente aceitável.

Outro ponto importante é que documentos possuam “eficácia probante” eles precisam ser assinados. Quando colocamos os emails nesse quadro, notamos que pelo menos a assinatura eletrônica é indicada.

Caso nem isso haja, poderá ser impugnado pela parte contrária e, nesse caso, será realizada perícia.

A Lei 11.419/2006 diz: “Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...)

V – os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;”

Com isso, fica liberado o uso de e-mail, reforçando o que foi dito anteriormente. Porém, nesse caso, recomenda-se o uso de um atestado de que confere “com o que consta na origem”.

Duas vertentes de pensamentos sobre o uso do e-mail

Na verdade existem duas vertentes de pensamento. Em uma, o e-mail impresso é válido como prova e pode ser anexado ao processo, desde que haja comprovação da sua veracidade, com uma assinatura eletrônica, por exemplo.

Na outra, é defendida a necessidade de realização de uma perícia técnica que ateste o destinatário, a autoria, quando foi enviado e os endereços I.P.s (protocolo de comunicação ou Internet Protocol) usados durante o processo.

Resumidamente podemos falar que a primeira não exige a perícia enquanto a outra faz questão dela. Com isso, entende-se que embora o e-mail seja uma prova frágil, pode ser periciada e usada com parte integrante do processo.

Autor: Tiago Fachini

<https://www.projuris.com.br/o-e-mail-como-prova-documental/>



## **Violação de dados: A responsabilidade é sua se um fornecedor falhar.**

Uma pesquisa recente da BlueVoyant, especializada em serviços de segurança cibernética, mostra que há um grande risco de violação de dados por conta do gerenciamento do risco cibernético de terceiros.

O levantamento apura que 80% das organizações pesquisadas experimentaram uma violação de segurança cibernética que se originou de vulnerabilidades em seu ecossistema de fornecedor nos últimos 12 meses, com cada organização, em média, tendo sido violada 2,7 vezes.

O número é preocupante e tira o sono dos responsáveis pela segurança da informação.

Um dos pontos mais críticos é o gerenciamento de diferentes fornecedores. Entre as organizações entrevistadas menos de um quarto monitora a sua cadeia de abastecimento, o que faz o risco cibernético aumentar, uma vez que quase 30% não sabem informar se há vulnerabilidade em um fornecedor terceirizado. Apenas 32% afirmam que fazem um risco cibernético da sua cadeia, mas apenas semestralmente.

A questão aqui é que uma falha em um fornecedor pode tirar seus sistemas do ar. Há impacto na receita, no negócio e na reputação da marca. O que fazer?

O vice-presidente e CTO de Cloud da Unisys, Anupam Sahai, é taxativo:

a responsabilidade é sua se um fornecedor falhar.

Saiba o porquê. Baixe o PDF - Hora de avaliar e cuidar da Segurança na Nuvem. É gratuito e expõe o cenário global de risco cibernético.

Violação de dados: A responsabilidade é sua se um fornecedor falhar - Pubeditorial Cloud - Mindset e segurança para o futuro - Patrocínio Unisys - Editora ConvergenciaDigital

## **Portaria CAT Nº 80 DE 14/10/2021 – ROT-ST.**

**Altera a Portaria CAT 25/2021, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre o credenciamento do contribuinte no regime optativo de tributação da substituição tributária previsto no parágrafo único do artigo 265 do Regulamento do ICMS.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 265 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:



Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o "caput" do artigo 2º da Portaria CAT 25/2021 , de 30 de abril de 2021, mantidos os seus incisos:

"Art. 2º Poderá solicitar o credenciamento no ROT-ST o contribuinte que se encontre na condição de:" (NR).

Art. 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 25/2021 , de 30 de abril de 2021:

I - o § 3º ao artigo 4º:

"§ 3º Os contribuintes sujeitos às normas do Simples Nacional serão automaticamente credenciados no ROT-ST a partir de 1º de dezembro de 2021, exceto se houver manifestação contrária do contribuinte no sistema previsto no "caput"." (NR);

II - o artigo 7º-A:

"Art. 7º-A. Excepcionalmente, para os contribuintes que solicitarem, até 30 de novembro de 2021, o credenciamento no ROT-ST, a opção pelo regime de que trata esta portaria produzirá efeitos desde 15 de janeiro de 2021.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se:

1. desde que não haja pedido de ressarcimento do valor do imposto retido a maior, correspondente à diferença entre o valor que serviu de base à retenção e o valor da operação com consumidor ou usuário final, relativamente ao período de 15 de janeiro de 2021 a 30 de novembro de 2021;

2. também ao Microempreendedor Individual - MEI e aos contribuintes sujeitos às normas do Simples Nacional automaticamente credenciados no ROT-ST nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 4º, relativamente à produção de efeitos da opção pelo regime.

§ 2º Os contribuintes que não solicitarem o credenciamento nos termos deste artigo deverão observar o disposto no artigo 5º das Disposições Transitórias da Portaria CAT 42/2018 , de 21 de maio de 2018." (NR).

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Portaria CAT 25/2021, de 30 de abril de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Como funciona o Horário Flexível nas jornadas de trabalho?

A **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** determina que a jornada de trabalho dos profissionais brasileiros é de 8 horas diárias, o que totaliza 44 horas semanais.

No entanto, embora muitas empresas determinem um horário fixo para seus colaboradores, delimitando os horários adequados para entrada e saída do trabalho, há muitas organizações que preferem implementar um horário flexível de trabalho e permitir que os funcionários cumpram as 8 horas da jornada de forma mais livre.

Geralmente, o horário flexível é determinado através de um acordo entre o colaborador e a empresa na qual está empregado, pois muitas organizações adotam este tipo de jornada de trabalho como uma forma de dar mais autonomia e liberdade para o trabalhador.

Isso ajuda a manter os níveis de satisfação altos dentro da empresa.

Neste artigo vamos explicar o que é o horário flexível de trabalho, como ele funciona, quais são as considerações da CLT sobre o assunto, além das vantagens e desvantagens deste tipo de jornada de trabalho.

Quer saber mais? Então continue com a leitura!

O que é a jornada de trabalho com horário flexível?

A CLT traz diversas considerações a respeito das jornadas de trabalho dos profissionais brasileiros e, entre elas, está o artigo 58, que diz:

“A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite”

Dessa forma, os trabalhadores que atuam com carteira assinada devem cumprir 8 horas diárias de trabalho ou 44 horas semanais que são definidas pelo empregador.

No entanto, o modelo de trabalho com horário flexível vem crescendo no país.

A jornada de trabalho flexível, também conhecida como jornada móvel, é um modelo de trabalho que permite que o empregador e o colaborador entrem em um acordo a respeito do cumprimento da jornada de trabalho.

O principal objetivo do horário flexível de trabalho é dar mais autonomia e liberdade aos trabalhadores, que podem decidir quais serão seus horários de trabalho.

Como funciona o horário flexível de trabalho?

Como já mencionamos, os trabalhadores brasileiros que têm carteira assinada devem cumprir 8 horas de trabalho diárias, de acordo com as determinações da CLT, cumprindo um limite de horários pré-estabelecido pelo empregador

Contudo, a jornada de trabalho flexível traz mais flexibilidade a essa prática, pois permite que os colaboradores das empresas decidam quando cumprir as horas de trabalho.

Esse modelo, portanto, permite que os funcionários determinem seus próprios horários de entrada e saída do trabalho, adequando a jornada às suas necessidades.

Assim, os empregadores e empregados podem realizar os mais diversos tipos de acordo para que a jornada de trabalho seja cumprida diariamente.

Supondo que um colaborador tenha uma jornada de trabalho flexível, é possível que vários arranjos de horários de entrada e saída sejam feitas, por exemplo:

Entrada às 08h e saída às 17h (como geralmente acontece nas empresas com horários fixos);

Entrada às 09h e saída às 18h;



Entrada às 07h e saída às 16h;

Entrada às 10h e saída às 19h;

Entre outros acordos a serem estipulados entre as partes.

A ideia, portanto, é que os horários sejam registrados de acordo com a hora de entrada do funcionário no trabalho (no caso, entre às 07h e 10h da manhã).

Desde que sejam cumpridas as 8h diárias, o colaborador tem liberdade de decidir como tais horas serão cumpridas.

Vale ressaltar que, embora a jornada com horário flexível seja possível para muitos profissionais, é importante que as convenções coletivas de trabalho sejam consultadas para garantir que este modelo de jornada pode ser adotado na organização.

**Particularidades das horas de trabalho flexíveis**

Embora a possibilidade de adotar um horário flexível não signifique que o colaborador fará menos horas de trabalho, isso pode acontecer.

O parágrafo 2º e 6º do artigo 59 da CLT permite a interpretação de que o horário flexível possibilita que os colaboradores das empresas trabalhem mais ou menos horas no dia.

Veja a seguir:

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

2o. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

6o. É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Assim, pode-se entender que há uma brecha para que a compensação de horas trabalhadas a mais ou a menos em diferentes dias seja feita pelos trabalhadores que têm jornadas de trabalho flexível.

Essas horas podem ser acompanhadas através de um sistema de banco de horas.

<https://www.jornalcontabil.com.br/wp-content/uploads/2019/08/carteira-de-trabalho.jpg>

No entanto, vale ressaltar que a CLT não têm determinações específicas e exclusivas para o horário flexível nas empresas, o que exige muita atenção dos empregadores.

Também é importante lembrar que mesmo os colaboradores que têm horário flexível de trabalho têm direito a receber horas extras e outros adicionais (como o adicional noturno, por exemplo) de acordo com as regras que regem a jornada de trabalho brasileira.

Por isso, é fundamental que as empresas que permitem a jornada de trabalho flexível tenham profundo conhecimento a respeito das particularidades desta modalidade de jornada e deixem claro as regras para o pagamento de tais adicionais nos contratos de trabalho firmados com os funcionários.

O controle de ponto nas jornadas com horário flexível

Muitas empresas têm dúvidas em relação a como controlar o ponto dos colaboradores que têm jornadas de trabalho flexíveis.

Primeiramente, destacamos que para que um regime de trabalho flexível seja feito de forma correta, respeitando todas as regras da CLT, nas empresas, é fundamental que se invista em uma solução de controle de ponto eficiente.

Nada de planilhas em excel ou registro de horas de trabalho em caderno!

Ter um sistema de controle de ponto é a melhor e mais segura forma de fazer o controle de horas trabalhadas dos colaboradores, tenham eles horário flexível ou não.

A forma mais eficiente de fazer o controle de horas trabalhadas é adotando um sistema de controle de ponto online, como o da mywork.

Com esse tipo de sistema, os empregadores podem ter acesso às informações da jornada de trabalho em tempo real, acompanhar as horas trabalhadas e horários de entrada e saída, bem como ter dados do banco de horas, horas extras e adicionais a serem pagos aos colaboradores.

Além disso, os gestores podem gerar relatórios fiscais essenciais para a gestão de documentos da empresa e garantir a conformidade com a lei trabalhista, evitando assim processos e outras complicações.

Você pode testar o controle de ponto online da mywork gratuitamente durante 15 dias clicando aqui.

E quais são as vantagens do horário flexível?

A adoção de um horário flexível de trabalho traz uma série de vantagens tanto para os colaboradores quanto para os empregadores.

Confira a seguir os principais pontos positivos da implementação da jornada de trabalho flexível.

Para os colaboradores:

Possibilidade de conciliar trabalho e vida pessoal: o horário flexível permite que os trabalhadores consigam adaptar as horas de trabalho à rotina pessoal, o que facilita conciliar as necessidades pessoais e as responsabilidades do trabalho. Um exemplo desta situação é o caso de colaboradores que têm filhos pequenos e precisam levá-los ao médico, por exemplo.

Diminuição do tempo no trânsito: para funcionários que têm horário de trabalho flexível, existe a possibilidade de adequar as horas de trabalho para evitar os horários de pico do trânsito, o que diminui o tempo gasto em congestionamentos durante o deslocamento até o local de trabalho. Se a jornada flexível ainda permitir que o trabalhador faça home office, é possível se livrar totalmente de congestionamentos na cidade.

Redução de custos: os funcionários que têm horário flexível podem ainda se beneficiar da redução de custos com gasolina, transporte e alimentação fora de casa.

Para as empresas



Aumento da motivação e da produtividade: quando o colaborador tem mais autonomia e liberdade para gerir seus horários de trabalho, a tendência é que haja um aumento da satisfação e da motivação pessoal e profissional deste trabalhador, o que aumenta o engajamento e a produtividade interna.

Retenção de talentos: com os níveis de satisfação mais altos, a tendência é que a empresa consiga manter seus melhores funcionários, destacando-se como uma organização que valoriza a autonomia e a liberdade dos colaboradores. Isso ainda reduz a necessidade de gastos com processos seletivos, recrutamento e seleção e treinamentos com novos funcionários.

Redução de turnover: com a manutenção de funcionários na empresa, como mencionado anteriormente, a tendência é que o índice de turnover também diminua, pois a tendência é que a necessidade ou desejo de trocar de emprego diminua.

#### Considerações finais

Permitir que os funcionários da empresa adotem um horário flexível de trabalho traz uma série de vantagens tanto para os empregados quanto para os empregadores.

A tendência é que cada vez mais empresas permitam que este regime de trabalho seja adotado, principalmente com as novas modalidades de trabalho que vêm surgindo ultimamente, como é o caso do trabalho remoto e do trabalho híbrido (que mescla o trabalho presencial e o home office).

É importante que as empresas que decidem pela adoção do horário flexível tenham um plano de controle de jornada eficiente e organizado, para evitar problemas trabalhistas e para garantir os direitos dos trabalhadores que atuam sob esse regime de horas flexíveis.

Por: Beatriz Candido Di Paolo

Fonte: My Work

## VANTAGENS E DESVANTAGENS DA JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL.

Por: Equipe Guia Trabalhista

A legislação trabalhista não dispõe de nenhum dispositivo que disciplina a jornada de trabalho flexível (também conhecida como jornada móvel) e estabelece, salvo os casos especiais, que a jornada normal de trabalho é de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

A jornada flexível ou jornada móvel é resultado da flexibilização da relação capital e trabalho através da parceria entre empregador e empregado, a qual permite que o empregado cumpra sua jornada contratual, dentro de um horário previamente estabelecido, ou seja, considerando um limite inicial e final de horário de trabalho.

A jornada flexível traz, principalmente, maior liberdade para o empregado no cumprimento de seu horário de trabalho, pois pode cumprir sua jornada obedecendo um número de horas diárias sem,

contudo, ter a rigidez de ter que chegar as 08h00min e sair às 18h00min, possibilitando assim que o empregado possa auto gerenciar seu trabalho com entradas e saídas móveis.

A apuração da jornada de trabalho, para fins de pagamento de horas extras ou desconto de faltas, deve-se levar em consideração, principalmente, os acordos e convenções coletivas de trabalho que normalmente ditam normas específicas para as respectivas categorias profissionais e regiões de abrangência.

A jornada flexível pode contribuir para amenizar o controle rígido de horário e possibilita a diminuição de atrasos ou saídas antecipadas (absenteísmo).

As principais vantagens que podemos citar são:

- Cumprimento da jornada dentro do horário escolhido pelo empregado, sem prejuízo do trabalho;
- - Possibilitar que o empregado possa programar melhor sua vida pessoal (levar ou buscar filho na creche, praticar atividades físicas, realizar algum curso específico e etc.);
- - Estabelecer uma parceria entre empregador e empregado;
- - Redução do número de faltas e atraso
- - Diminuição da necessidade de horas extras devido ao melhor aproveitamento do horário;
- - Fortalecer o ambiente de responsabilidade e comprometimento.

As principais desvantagens que podemos citar são:

- - Dificuldade na gestão de pessoas;
- - Reorganização cultural da empresa;
- - Perda da qualidade de comunicação entre os empregados;
- - Baixo rendimento do trabalho das pessoas que requerem uma supervisão mínima;



A fixação da jornada flexível ou móvel vai depender também da atividade da empresa, pois há atividades em que a liberdade de horário pode prejudicar o andamento da produção, a prestação de serviços ou do atendimento ao cliente.

Várias empresas já constataram que a liberdade no cumprimento da jornada pode ser compensada com o cumprimento de metas mais arrojadas e com o atingimento de melhores resultados, tornando um ambiente mais propício ao crescimento, já que a liberdade de horário proporciona um sentimento de maior responsabilidade por parte dos empregados.

<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/jornadaflexivel.htm>

## **CFC divulga os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos CRC para o exercício de 2022.**

Por meio da Resolução CFC nº 1.636/2021, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) divulgou os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2022.

Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), com vencimento em 31.03.2022, serão:

Contadores	R\$ 562,00
Técnicos em contabilidade	R\$ 503,00
Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)	R\$ 279,00
Sociedades com 2 sócios	R\$ 562,00
Sociedades com 3 sócios	R\$ 844,00
Sociedades com 4 sócios	R\$ 1.128,00
Sociedades com acima de 4 sócios	R\$ 1.410,00

Os valores da anuidades supramencionadas poderão:

- a) ser pagas, antecipadamente para o período de 1º.01 a 28.02.2022, com desconto, serão, exclusivamente, para pagamento em cota única, conforme condições estabelecidas na norma em referência;
- b) ser divididas em até 3 parcelas mensais, se requerido o parcelamento e paga a 1ª parcela até 31.03.2022, as demais parcelas com vencimento após esta data serão atualizadas, mensalmente, pelo IPCA.



As anuidades pagas e os parcelamentos requeridos após 31.03.2022 terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo IPCA e serão acrescidos de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Na concessão do registro profissional será concedido o desconto de 50% sobre o valor da anuidade àqueles que requererem registro até o prazo de 12 meses da aprovação em Exame de Suficiência ou da conclusão do curso de Ciências Contábeis, considerando-se, para tanto, o que ocorrer por último.

(Resolução CFC nº 1.636/2021 - DOU de 15.10.2021)

<https://www.iob.com.br/site/Home/NoticiasIntegra/482389>

## **Ministério da Economia desburocratiza publicações ordenadas pela Lei das S/A.**

A Portaria ME Nº 12.071 de 07/10/2021, (DOU de 13/10/2021), revogou a Portaria ME nº 529/2019, objetivando maior desburocratização e menor custo para atender ao disposto no art. 294 da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), para as companhias de capital fechado (sociedades anônimas sem ações negociadas na bolsa de valores), cuja receita bruta anual seja de até 78 milhões de reais.

As novas disposições aplicáveis às companhias de capital fechado autorizam suas publicações de divulgação de informações no portal do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Isso simplifica o processo e deixa de onerar a obrigação pela não mais exigência de publicação em jornal.

O instrumento deverá ser assinado eletronicamente por meio de certificado digital válido, sem cobrança de taxa de serviço.

Uma vez registrado o documento no SPED, haverá condições de emissão de documentos que comprovem sua autenticidade e a respectiva data da publicação.

A publicação e a divulgação dos documentos não estão sujeitas ao disposto no art. 4º do Decreto nº 6.022/2007, impedindo, assim, que o acesso às informações armazenadas no SPED seja compartilhado com seus usuários.

Porém, as companhias fechadas disponibilizarão as publicações e divulgações ordenadas pela Lei nº 6.404/1976, em seu sítio eletrônico.

Fonte: Portaria ME nº 12.071/2021

## **5.02 COMUNICADOS**

### **CONSULTORIA JURIDICA**

#### **Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária**

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.



A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

## 5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

**Horário:** sábados as 11:00hs às 12:30hs.

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

## 6.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 6.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

### 6.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP



(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

### **6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP**

**Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

**Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas**

**(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)**

**Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações**

**Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas**

**(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)**

**CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

**Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas**

**(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)**

**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

**Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas**

**(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)**

### **6.04 ENCONTROS VIRTUAIS**

**Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

**Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas**

**Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações**

**Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas**

**CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

**Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas**

**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

**Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas**

**Grupo de Estudos Perícia**

**Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)**

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****OUTUBRO/2021**

<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>SÓCIO</b>	<b>NÃO SÓCIO</b>	<b>C/H</b>	<b>PROFESSOR (A)</b>	
13	Quarta	DCTF Tradicional – Passo a Passo	09,00 às 18,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
14 e 15	Quinta e sexta	Oficina de abertura de Empresa	09,00 às 13,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
15	Sexta	Lucro Presumido – apuração do IRPJ e da CSLL	09,00 às 18,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
18 e 19	Segunda e terça	Qualidade em serviços contábeis: a importância de servir bem os clientes para o sucesso de sua empresa	14,00 às 18,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
20 e 21	Quarta e quinta	Desenvolvimento de liderança para gestores de empresas contábeis **	14,00 às 18,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	4	Sérgio Lopes
21	Quinta	Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional na prática, com ênfase em planejamento tributário	09,00 às 18,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
25 e 26	Segunda e terça	PLR sem segredos: como transformar em num eficaz instrumento de gestão	14,00 às 18,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
26	Terça	Construção Civil – Sistemática, tributação e conflitos do ICMS, IPI e ISS no setor	14,00 às 18,00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Wagner Camilo
28	Quinta	O profissional contábil e sua contribuição para os controles de processos ambientais	14,00 às 18,00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Adriana Marques Dias



29	Sexta	Lucro Real – Apuração do IRPJ e da CSLL	09,00 às 18,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
----	-------	---	-------------------	------------	------------	---	------------------

\*Programação sujeita a alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

## 6.05 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook